Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

0285

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCIX - 101º DA REPÚBLICA - Nº 26.974

BELÉM - QUARTA-FEIRA, 22 DE MAIO DE 1991

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO
VICE-GOVERNADOR
CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Ronaldo Passarinho
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
Nelson Silvestre Rodrigues Amorim
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
Tenente-Coronel Flaviano Gomes de Melo
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO
Manoel Nazareth Sant'ana Ribeiro

SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO
Gileno Müller Chaves
JUSTIÇA
Adherbal Augusto Meira Mattos
FAZENDA
Roberto da Costa Ferreira
VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
Paulo Sérgio Fontes do Nascimento
SAÚDE PÚBLICA
Ernani Guilherme Fernandes da Motta
EDUCAÇÃO
Romero Ximenes Ponte
AGRICULTURA
Paulo Mayo Koury de Figueiredo
SEGURANÇA PÚBLICA
Alcides da Silva Alcântara
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Maria Eugênia Marcos Rio
CULTURA
Guilherme Maurício Souza Marcos de La Penha
INDÚSTRIA COMÉRCIO E MINERAÇÃO
Luiz Paniago de Souza
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Roberto Ribeiro Corrêa
TRANSPORTES
Antônio Cesar Pinho Brasil

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Edith Marília Maia Crespo
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Joaquim Lemos Gomes de Souza
CONSULTORIA GERAL DO ESTADO
João Roberto Mendes Cavalleiro de Macedo

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração, Saúde Pública e Educação

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/EL3/91
Da Base Aérea de Belém

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CONVITE
Nº 001/91-INTIMAÇÃO DE DECISÃO
Da Secretaria de Estado de Administração

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO
DE CARGOS DE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
Do Tribunal Regional Federal da 1ª Região

AVISO

Avisamos os clientes e usuários do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o expediente para receber matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE às 18:00 horas. Portanto depois do horário mencionado, a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.**

2 Cadernos
16 Páginas

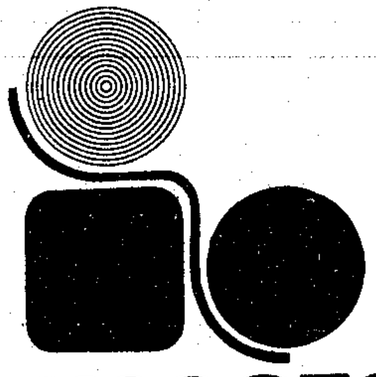

IMPRENSA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO
Poder Executivo

DECRETO Nº 198, DE 21 DE MAIO DE 1991

Abre no Orçamento Fiscal do Estado, o Crédito Suplementar no valor de Cr$ 5.000.000,00, em favor da Junta Comercial do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 8º, da Lei nº 5.634, de 28 de dezembro de 1990.

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto em favor da Junta Comercial do Estado do Pará, o Crédito Suplementar no valor de Cr$ 5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

Cr$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
24204.11070214.061	Manutenção das Atividades da Secretaria Geral	Outras Desp. Correntes	3120.00	12.101	1.000.000
			3132.00	12.101	2.200.000
			3192.00	12.101	1.800.000
	TOTAL				5.000.000

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta de Recursos Próprios diretamente arrecadados pelo órgão – Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr$ 5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS), através da Unidade Orçamentária da forma a seguir discriminada:

Cr$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
24204.11070214.061	Manutenção das Atividades da Secretaria Geral	Investimentos	4120.00	12.101	5.000.000
	TOTAL				5.000.000

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 21 de maio de 1991.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO DE 21 DE MAIO DE 1991

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Nomear, EDUARDO JOSÉ GONÇALVES, de acordo com o art. 12, inciso III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, lotado na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 21 de Maio de 1991

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 01/91 - SEAD-DEPAD
INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Inteiramos as firmas que participaram do Convite nº 01/91 - SEAD-DEPAD, da decisão proferida no dia 16.05.91 canalizada com o critério de menor preço:

Itens Pneus ARO 13 e Pneus ARO 15 foi vencedora a Firma Invencível, Pneus e Peças.

Itens Câmaras ARO 13, Câmaras, ARO 14 e Câmaras ARO 15 foi vencedora a Firma H. C. Pneus;

Item Pneus ARO 14, foi vencedora a Firma Posfama - Tintas, Pneus e Peças.

Belém, 21 de maio de 1991.

ALBA NAZARETH DOS ANJOS AMARAL
Presidente da Comissão

PORTARIA Nº 1067 DE 16 DE MAIO DE 1991

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84,

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 12 item III da Lei nº 749, de 24.12.53, JOSÉ ORDRADO PANTOJA, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Parauapebas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 16 de maio de 1991.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1074 DE 20 DE MAIO DE 1991

O Secretário de Estado de Administração, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Convocar os relacionados no anexo da presente Portaria, para comparecerem a Seção de Inativos da Secretaria de Estado de Administração, no prazo de 30 dias a contar da data de sua publicação, e posterior desativação do pagamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 20 de maio de 1991.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

RELAÇÃO DOS INATIVOS QUE NÃO RECEBEM DESDE MAIO/90

NOME MATRÍCULA

01 - Alcau Marcílio de Souza - 0840 084 - 019 PENS. 02 - Alexandre Aracy Barbosa - 0160 571 - 018 - PENS. 03 - Anésia Freitas Furtado - 0160 520 - 019 - 04 - Antonietta de C. de Souza Cruz - 0160 144 - 013 - PENS. - 05 - Aprígio Nunes Rodrigues - 0125 105 - 019 - AUX. ADM. - 06 - Albéla Bezerra Pinto de Almeida - 0176 532 - 010 PRFª -07 - Anite Muller - 0127 485 - 015 - PROFª - 08 - Branca Lassance Cunha - 0129 640 - 013 - PROFª - 09 - Benedito de Paiva Pinheiro - 0295 736 - 011 - AGENT. PORT. - 10 - Cecília Teixeira de Oliveira - 0334 618 - 010 - AGENT. PORT. - 11 - Cecy Cardoso Brasil - 0160 601 - 019 - PENS. - 12 - César Marques da Silva - 0163 775 - 011 - PENS. - 13 - Clodoildes Barbosa da Silva - 0161 071 - 015 - PENS. - 14 - Deplacindia Rocha de Almeida - 0174 483 - 015 - AG. PORT. - 15 - Deuzalina Ramos da Silva - 0132 772 - 014 - AG. PORT. - 16 - Donatila Paula dos Santos - 0132 829 - 019 - INSPETOR - 17 - Delmira Guedes Martins - 0132 365 - 018 - AUX. MATERN. - 18 - Eny da Costa e Silva - 0134 252 - 013 - PROFª - 19 - Eduarda Manoelina Teixeira Pereira - 0163 201 - 010 - PENS. - 20 - Francisca Cabral Alves - 0163 112 - 019 - PENS. - 21 - Francisca Barbosa de Lima - 135 453 - 016 - SERVENTE - 22 - Felipe Nuar Chaves - 0161 691 - 010 - PENS. - 23 - Gelcira de Souza de Oliveira - 0136 344 - 016 - PROFª - 24 - Guilhermina Martins Franco - 0136 573 - 019 - SERVENTE - 25 - Georgina Oliveira Barata - 0160 830 - 011 - PENS. - 26 - Henrique José de Lima - 0161 675 - 017 - PENS. - 27 - Heliana Miranda de Oliveira - 0137 294 - 017 - SERV. - 28 - Helena Stela Velle Carneiro - 0163 732 - 014 - PENS. - 29 - Helena do Vale e Silva Chermont - 0162 787 - 018 - PENS. - 30 - Izolina dos Reis Silva - - 0174 467 - 011 - AGENT. PORT. - 31 - Izaura Garcia de Souza - 0138 274 - 019 - PROFª - 32 - Izolina de Castro Ramalho - 0138 258 - 015 - PROFª - 33 - Jovita Machado Rodrigues - 0163 422 - 011 - PENS. - 34 - Januária Silva do Amaral - 0160 679 - 011 - PENS. - 35 - Julieta Magalhães - 0139 220 - 012 - ESP. - 36 - Judith Silva - 0160 865 - 017 - PENS. - 37 - Joaquim Martins Caldeira - 0140 341 - 010 - PROFª - 38 - Luciola Pereira Brasil - 0160 970 - 012 - PENS. - 39 Luiza Conceição Nascimento - 0142 603 - 015 - LAVAD. - 40 - Leomar da Costa e Silva - 0142 611 - 017 - PROFª - 41 - Maria Gouvêa Castelo Branco - 0161 497 - 013 - PENS. - 42 - Maria de Nazaré Batista da Silva - 0531 219 - 018 - AGENT. PORT. - 43 - Messody Ohana Alves - 0163 473 - 010 - PENS. - 44 - Maurício Nauar Chaves - 0616 683 - 019 - PENS. - 45 - Marieta da Costa T. Machado - 0160 962 - 010 - PENS. - 46 - Marieta Bello Pinto da Veiga - 0144 010 - 016 - AUX. ADM. - 47 - Maria Martins de Deus - 0161 209 - 010 - PENS. - 48 - Maria José França de Oliveira - 0160 857 - 015 - PENS. - 49 - Maria Izabel Araújo Cunha - 0150 517 - 010 - ESP. - 50 - Maria de Lourdes Lucilla Vianna - 0147 370 - 014 - PREPARADOR - 51 - Maria das Dores Leite Ferreira - 0146 056 - 014 - ESP. - 52 - Maria Antonieta da Paixão Santos - 0147 591 - 015 - ATEND. - 53 - Maria Antonieta de Paiva Maciel - 0145 092 - 016 - PROFª - 54 - Manoel Raimundo da A. Macambira - 0149 314 - 014 - MOT. - 55 - Manoel Nunes Gonçalves - 0587 885 - 011 - AG. PORT. - 56 - Maria Rosa Soeiro da Silva - 0145 947 - 010 - PROFª - 57 - Nazaré de Andrade Calvinho - 0178 780 - 018 - PENS. - 58 - Natanael Pires Corrêa - 0151 904 - 018 - Guarda Civil - 59 - Narzila da Silva Pereira - 0152 161 - 015 - PROFª - 60 - Oldemarina Andrade Machado - 0153 010 - 015 - ESP. - 61 - Olívia Araújo - 0160 750 - 019 - PENS. - 62 - Olívia Rocha do Amaral - 0161 098 - 019 - PENS. - 63 - Ruy Passos - 0157 180 - 013 - SEC. LAB. - 64 - Raimundo Farias do Nascimento - 0179 388 - 019 - AG. ADM. - 65 - Raimunda Cameiro dos Santos - 0161 438 - 012 - PENS. - 66 - Raimundo Moraes Rodrigues - 0179 795 - 015 - PROFª - 67 - Salustiana Silva Conceição - 0177 229 - 013 - PROFª - 68 - Silvia de L. Martins da Cunha - 0157 791 - 010 - SERV. - 69 - Waldemar Henrique da C. Pereira - 0163 678 - 018 - PENS. - 70 - Ana Quadros Martins - 0126 527 - 012 - 71 - Bibiano Alves de Lima - 0129 844 - 013 - 72 - Bendito Vale Porto - 0129 399 - 014 - 73 - Graciano Marques Siqueira - 0136 492 - 019 - 74 - Luiz Nazaré Braga - 0059 951 - 016 - 75 - Maria Fonseca Guerreiro - 0144 371 - 018 - 76 - Maria Luiza Menezes - 0146 641 -014 - 77 - Margarida Azevedo Nemer - 0150 363 - 011 e 78 - Paulino de Brito de S. Ramos - 0162 833 - 012.

PORTARIA Nº 1047 DE 15 DE MAIO DE 1991

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,

RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada, "Ex-Officio", na mesma graduação de acordo com os arts. 103, item I, alínea "c", 52, item II, alínea "c" e 60 § 1º da Lei nº 5251/85, combinado com o Decreto nº 7172/90, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, item IV, alínea "b" do Decreto nº 2940/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com a nova redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5231/85, o 3º Sargento PM RG 4811 - DEMETRIO FLORENTINO DOS SANTOS, MF 3372090-017, pertencente a Companhia de Comando e Serviço.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 15 de maio de 1991.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1053 DE 15 DE MAIO DE 1991

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,

RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada, "Ex-Officio", na mesma graduação de acordo com os arts 103, item I, alínea "c" 52, item III e 60, § 1º da Lei nº 5251/85, combinado com o Decreto nº 7172/90, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º item IV, alínea "b" do Decreto nº 2940/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 3º Sargento PM RG 5983 - EVANDRO DE MORAES REIS, MF 3376567-014, pertencente ao Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 15 de maio de 1991.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS - Nº 039/91/

O Doutor FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 10 (dez) de junho de 1991, às 13:50 horas, na sede desta Junta na Trav. D. Pedro I, nº 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, os bens penhorados na execução movida por ODETE DOS ANJOS SOEIRO, contra AMAZO COMIMPEX LTDA, nos autos do Processo nº 1ª JCJ-1254/89, bens esses que se encontram no Depósito do TRT da 8ª Região e que são os seguintes:

"01 (um) Televisor a cores, tamanho grande, 20 polegadas aproximadamente, marca PHILLIPS TREND 3, nº 00743-057981, móvel de cor escura, no estado.

AVALIAÇÃO ..... O$ 106.266,00;

01 (um) Aparelho de Vídeo Cassette, marca AKAI, nº 40485-00885, VS-53 UM, de fabricação japonesa, no estado.

AVALIAÇÃO ..... O$ 283.300,00".

TOTAL DA AVALIAÇÃO ..... O$ 389.566,00

(TREZENTOS E OITENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E SEIS CRUZEIROS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lanço com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar.

Dado e Passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos dez dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e um. Eu Nazaré de Pina, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, Raimundo Nonato da Silva, Diretor de Secretaria, subscreví.

FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA.
Juiz Presidente Substituto,
na Presidência da 1ª JCJ-Belém

(G. Reg. nº 36701)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS - Nº 040/91

O Doutor FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 11 (onze) de junho de 1991, às 13:50 horas, na sede desta Junta na Trav. D. Pedro I, nº 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, os bens penhorados na execução movida por SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DO ESTADO DO AMAPÁ E ESTADO DO PARÁ, contra COMPANHIA EQUATORIAL DE MINERAÇÃO-COMINE, nos autos do Processo nº 1ª JCJ-670/89, bens esses que são os seguintes:

"03 (três) Terminais Telefônicos nº 227-1047 - Contrato TPA-67342, nº 227-0322 - Contrato TPA-67343 e nº 227-0837 - Contrato TPA-67341, sendo todos de classe NÃO RESIDENCIAL no estado. Avaliado cada um em Cr$ 600.000,00".

TOTAL DA AVALIAÇÃO. . . . . O$ 1.800.000,00

(HUM MILHÃO E OITOCENTOS MIL CRUZEIROS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lanço com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar.

Dado e Passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos dez dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e um. Eu Nazaré de Pina, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, Raimundo Nonato da Silva, Diretor de Secretaria, subscreví.

FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA.
Juiz Presidente Substituto,
na Presidência da 1ª JCJ-Belém

(G. Reg. nº 36702)

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo Presente Edital de Notificação, fica a firma Pronorte - Corretora de Previdência Privada Ltda., litisconsorte nos autos do Processo nº 2ª JCJ-013/90, em que é reclamante RAIMUNDO ANTONIO COUTO DE OLIVEIRA e reclamada APOSENTEC-PREVIDÊNCIA PRIVADA S/A., ora encontrando-se em lugar incerto e não sabido, a tomar ciência da decisão prolatada nos autos do processo supramencionado, cujo inteiro teor é o seguinte: "Ante o exposto, Resolve a MM. 2ª JCJ de Belém, sem divergência, julgar procedente em parte, a presente reclamação e, em consequência, condenar a reclamada Aposentec Previdência Privada S/A., a pagar ao reclamante o que for apurado em liquidação de sentença, por cálculo, a título de Aviso Prévio, Indenização e FGTS, Indenização do Seguro Desemprego, Indenização do Pis, Salário Família, Férias em dobro (86/87), simples (87/88) e proporcionais (88/89), 13º salário de 86, 87, 88 e 89, repouso remunerado sobre as comissões e, em liquidação por artigos, o que for apurado a título de saldo de comissões, juros e correção monetária. Improcedentes as demais parcelas por falta de amparo legal. Fica excluída da lide a Litisconsorte Pronorte Corretora de Previdência Privada Ltda. Custa pela reclamada de Cr$ 9.678,66, reclamada sobre o valor arbitrado para a condenação de Cr$ 450.000,00. Notifique-se o Reclamante e a Litisconsorte. Fica também notificado de que a reclamada interpôs Recurso Ordinário à decisão.

Dado e Passado na Secretaria da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, ao quatorze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e um. Eu, a) Ilegível, Aux. Ativ. Judiciárias, datilografei e, eu Magali Daibes Marques da Conceição, Diretora de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA
Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 36705)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Proc. nº 3ª JCJ-286/91
CONSIGNANTE: BOMPREÇO S/A. SUPERMERCADOS DO NORDESTE.
CONSIGNADA: MARIA MADALENA DOS SANTOS MONTEIRO.

Pelo presente EDITAL, fica notificada a Consignada MARIA MADALENA DOS SANTOS MONTEIRO, que se encontra em lugar incerto e não sabido, que nos autos do processo trabalhista nº 3ª JCJ-286/91, entre partes: BOMPREÇO S/A. SUPERMERCADOS DO NORDESTE, Consignante, e MARIA MADALENA DOS SANTOS MONTEIRO, Consignada, foi designada audiência inaugural para o dia dezoito (18) de julho de 1991, às doze horas e cinqüenta minutos (12:50), perante a 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Trav. D. Pedro I, 750, 4º andar - 2º Bloco-Praça Brasil. Nessa audiência deverá V. Sa., oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3.

Secretaria da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

DESCARTES FURTADO DE ARAÚJO
Diretor de Secretaria

(G. Reg. nº 36726)

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(Prazo de Cinco Dias)

O Doutor GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO, Juiz Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz Saber que, através do presente Edital, fica NOTIFICADO o senhor RAIMUNDO LEONARDO MARTINS SOUZA, reclamante nos autos do processo nº 4ª JCJ-1758/90, em que figura ENCOL S/A - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., como reclamada, para comparecer à Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, nº 750, às 17:00 hs., (dezessete horas) do dia 23 de julho de 1991, à audiência referente ao processo supra, a fim de prestar depoimento, sob pena de confissão quanto à matéria de fato.

Dado e Passado nesta cidade de Belém, aos 10 de maio de 1991. Eu Nelson Santos Corrêa, Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu Raimundo Nonato Mota de Souza, Diretor de Secretaria, subscreví.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO FILHO
Juiz Presidente

(G. Reg. nº 36.704)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(Prazo de Cinco Dias)

O Doutor GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO, Juiz Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz Saber que, através do presente Edital, fica NOTIFICADO WARREN J. RHONE, reclamante nos autos do processo nº 4ª JCJ-1771/90, em que figura como reclamante o senhor SEBASTIÃO FERREIRA DOS SANTOS, para tomar ciência da r. sentença prolatada no dia 11.04.91, cujo teor da decisão é o seguinte:

"...Ante o exposto, decide a MM. 4ª JCJ de Belém, por unanimidade, julgar procedente em parte, a reclamação, para, acolhendo o pedido de rescisão indireta, condenar WARREN J. RHONE, a pagar ao reclamante SEBASTIÃO FERREIRA DOS SANTOS, os valores a serem apurados em liquidação de sentença, por cálculos do contador do Juízo, a título de aviso prévio de 30 dias, férias em dobro 85/86, de 86/87, de 87/88 e de 88/89, férias simples 89/90 e fé-

IMPRENSA OFICIAL

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)
FAX..... 226-0556

Diretor Presidente
JOSÉ SARRAF MAIA

Diretor de Administração
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR

Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
ÁLVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA

Resp. pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO

Tabela de Assinaturas e Publicações

Na CAPITAL
Trimestral ..... CR$- 6.600,00
Outros Estados e Municípios
Trimestral ..... CR$- 20.160,00
Publicações: Página comum,
cada centímetro ..... CR$- 3.138,00
Preço por página ..... CR$-640.152,00
Fotolito - centímetro ..... CR$- 128,00

PREÇO DO EXEMPLAR CR$ 70,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das 8:00 às 13:00 hs., e das 15:30 às 18:00hs., excetuando-se os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.**

OBS.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de **Caderno Especial,** elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

rias proporcionais (6/12), acrescidas de 1/3 constitucional, 13º salário de 88 (3/12), de 89 (12/12) e de 90 (9/12), repouso semanal remunerado, salário retido, abono MP-199/90, assegurados juros de mora e correção monetária, devendo a secretária anotar o contrato de trabalho doméstico na CTPS e retificá-la, após o Trânsito em julgado da decisão, comunicando às autoridades competentes para os fins determinados, nos termos da fundamentação. Improcedem os demais pedidos, por falta de amparo legal. Custas de Cr$ 6.678,66, pelo reclamado, calculadas sobre o valor da condenação, que para este fim se arbitra em Cr$ 300.000,00. Custas de Cr$ 2.078,66, pelo reclamante, calculadas sobre o valor atribuído para alçada".

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 10 de Maio de 1991. Eu Nelson Santos Corrêa, Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu Raimundo Nonato Mota de Souza, Diretor de Secretaria, subscrevi.

GEORGE DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Presidente

(G. Reg. nº 36703)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica notificado RESTAURANTE E LANCHONETE GOSTOSÃO LTDA., reclamado - executado, nos autos nº 5ª JCJ-903/90, em que é reclamante-exeqüente, MARIA WANDERLEIA BRITO PICANÇO, para ciência da PENHORA dos seguintes bens:

Quatro (4) mesas de madeira de lei, cor escura, sem marca ou número de fabricação.

Dezesseis (16) cadeiras de madeira de lei cor escura, sem marca de fabricação, no estado.

Poderá V. Sa., pagar a dívida ou opor Embargos à Penhora, no prazo de cinco (5) dias.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos quinze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e um. Eu José Maria de Almeida Filho, Auxiliar Judiciário, datilografei e Eu, Maria José Costa Moda, Diretora de Secretaria, em exercício, subscrevi.

MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO
Juíza do Trabalho

(G. Reg. nº 36725)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica notificada "W" SERVIÇO DE SEGURANÇA LTDA., estabelecida em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Proc. nº 5ª JCJ-2235/90, em que CLAUDIONOR DE OLIVEIRA PANTOJA E OUTROS são reclamantes, para ciência da sentença de Embargos de Declaração, proferida por esta Junta em 23.04.91 e cujo inteiro teor da conclusão é o seguinte: "RESOLVE A MM. 5ª JCJ DE BELÉM, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS POR CLAUDIONOR DE OLIVEIRA PANTOJA E OUTROS e no mérito, julgá-los procedentes, para o efeito de constar na conclusão que as horas extras e os adicionais noturnos repercutirão sobre a remuneração dos autores, para o cálculo das verbas resilitórias. Mantém-se a decisão em todos os demais termos".

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos quatorze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e um. Eu, Raimundo Paulo Fortes Castelo Branco, datilografei e eu Maria José Costa Moda Assistente Chefe de Seção de Processos em Geral, subscrevi.

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 36.708)

7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM O PRAZO DE 20 (VINTE) - DIAS Nº 057/91

A Doutora ODETE DE ALMEIDA ALVES, Juíza do Trabalho Substituta, Presidente da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em exercício.

FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícia tiverem, de que no dia 25.06.91 (vinte e cinco de junho de mil novecentos e noventa e hum), às 14:50 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º andar, que será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lanço ao bem penhorado nos autos do Processo nº 7ª JCJ-872/88, entre partes: JOSÉ DUARTE PINTO, exequente, e PANIFICADORA LIBERAL LTDA. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, executado, bem esse a seguir discriminado e que se encontra no Depósito Público desta Justiça, na Trav. D. Pedro I, térreo:

– Uma (01) fatiadeira de cortar pão, marca maquipão, série 05/76, nº 0485, pé de ferro acoplada com motor schneider de nº 70.774 de 220 volts, em boas condições de uso, avaliada em Cr$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar referido bem, deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º andar, ficando ciente de que deverá garantir o lanço com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado em lugar de costume, na sede desta Junta.

O adquirente que não retirar o bem do Depósito Público, após o décimo dia da liberação, fica sujeito às custas de armazenagem, de 2% (dois por cento) do valor do mesmo, por dia corrido.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos treze dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e hum. Eu, Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa, Aux. em Atv. Judiciárias, lavrei o presente. E eu, Ana Rosa Zwicker Martins, Diretora de Secretaria subscrevi.

ODETE DE ALMEIDA ALVES
Juíza do Trabalho Substituta,
Presidente da 7ª JCJ de Belém, em exercício

(G. Reg. nº 36.710)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS - Nº 058/91

A Doutora ODETE DE ALMEIDA ALVES, Juíza do trabalho Substituta, no exercício da Presidência da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica INTIMADA a empresa "W" PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora realizada em 10.05.91, no bem abaixo discriminado, nos autos da Carta Precatória Executória nº 7ª JCJ-1.228/90, entre partes: DIÓGENES DOS SANTOS PASTANA e OUTROS, exequentes e, "W" PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., executada, pelo que tendes o prazo de 05 (cinco) dias para opor embargos, querendo:

– Direito de uso e gozo, com as respectivas ações, da linha telefônica nº 229-4356, classe residencial, avaliada em Cr$ 501.363,00 (Quinhentos e um mil, trezentos e sessenta e três cruzeiros).

O QUE CUMPRA NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos quatorze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e um. Eu Carlos Augusto Cardoso, Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, Ana Rosa Zwicker Martins, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ODETE DE ALMEIDA ALVES
Juíza do Trabalho Substituta, no exercício
da Presidência da 7ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 36.706)

8ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da Oitava Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL, virem ou dele notícia tiverem que no dia 14.06.91, às 13:10 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lanço, o bem penhorado na execução movida por ELZA MARIA MENDONÇA BATISTA, exequente contra SORAIA COMÉRCIO LTDA. - VICENTE MARTINS NETO, executada, nos autos do Processo nº 8ª JCJ-1952/90, bem a seguir, e encontram-se no endereço do executado.

– Um (01) fardo de redes tipo cruz de grade, contendo 100 (cem) redes, valor atribuído a cada rede Cr$ 5.000,00, totalizando Cr$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros).Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado ficando ciente de que deverá garantir o lanço com o sinal correspondente a 20% de seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750 - 2º Bloco 2º andar.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos 15 dias de maio de 1991. Eu Oscar Miranda, Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, Cacilda Barbosa Miléo, Diretora de Secretaria.

VANJA COSTA DE MENDONÇA
Juíza do Trabalho

(G. Reg. nº 36.709)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PROCESSO : TRT R EX OFF 2.096/90
RECORRENTES : ANTONIA DE OLIVEIRA e outras
Advogado: Dr. Antonio Dias
RECORRIDA : FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP

D E S P A C H O

I. Recurso de revista tempestivo e assinado por advogado com poderes nos autos.

II. O Egrégio Tribunal, em decisão contida no Acórdão nº 1.123/91, julgou "as reclamantes carecedoras do direito de ação nesta Justiça, contra a reclamada".

III. Através do presente apelo, pretendem as reclamantes a revisão da decisão recorrida, transcrevendo ementas de arestos do mesmo Regional, para tentar comprovar a divergência. Contudo, não houve juntada desses acórdãos à peça recursal, através de certidão e as transcrições não obedeceram à exigência do Enunciado nº 38 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, quanto ao esclarecimento da "fonte de publicação, isto é, órgão oficial ou repertório idôneo de jurisprudência".

IV. Por esse razão, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 8 de maio de 1991

RÔMER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

(G.Reg.36.667)

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

EDITAL DE ABERTURA

O PRESIDENTE DA COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO PARA JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos termos do artigo 6º do Regulamento aprovado pela Resolução nº 17/90 e publicado no Diário da Justiça da União, Seção II, de 19/09/90, torna público o seguinte:

I - Estarão abertas, no período de 20 (vinte) de maio a 19 (dezenove) de julho de 1991, as inscrições para o concurso público destinado ao provimento de 4 (quatro) vagas de Juiz Federal Substituto da Justiça Federal de Primeira Instância, existentes nas Seções Judiciárias dos Estados de Goiás (uma), maranhão (uma), Minas Gerais (uma) e Rondônia (uma), além das que surgirem durante o prazo de validade do concurso.(*)

II - O valor mensal atual do vencimento do cargo de Juiz Federal Substituto, acrescido da representação, é de Cr$1.008.870,49 (hum milhão, oito mil oitocentos e setenta cruzeiros e quarenta e nove centavos).

III - As inscrições poderão ser efetuadas na Secretaria da Comissão Examinadora, no edifício-sede do Tribunal, ou na sede das Seções Judiciárias integrantes da 1ª Região, mediante a apresentação da documentação a que se refere o Regulamento do concurso e de 1 (uma) via do comprovante de pagamento da Taxa de Inscrição, no valor de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), efetuado através de DARF, observadas as seguintes instruções para preenchimento:

campo 01 - CPF do candidato
campo 04 - 1991
campo 05 - mês do pagamento/1991
campo 08 - 2663
campo 09 - 1º CJFS/TRF-1ª REGIÃO
campo 10 - 5.000,00
campo 14 - 5.000,00
campo 16 - Taxa de Inscrição no 1º CJFS referente a (nome do candidato)

IV - Além das exigências contidas no Regulamento do Concurso, publicado no Diário da Justiça do dia 19/9/90, o candidato deverá comprovar no ato da inscrição ser maior de 25 (vinte e cinco) anos (Lei nº 5.010, de 30/05/1966, combinada com a Lei nº 7.595, de 08/04/1987).

V - A Comissão Examinadora do Concurso de que trata o presente Edital será integrada pelos seguintes membros:

Titulares: Os Juízes ADHEMAR FERREIRA MACIEL, FERNANDO DA COSTA TOURINHO NETO e ELIANA CALMON ALVES; o Advogado JOSÉ GUILHERME VILELA, representante do Conselho federal da OAB, e o Ministro BENTO JOSÉ BUGARIN, Professor da Universidade de Brasília.

Suplentes: Os Juízes PLAUTO AFONSO DA SILVA RIBEIRO, ANTÔNIO AUGUSTO CATÃO ALVES e HERMENITO DOURADO; o Advogado AMAURI SERRALVO e o Professor OSIRES DE AZEVEDO LOPES FILHO, representante do Conselho Federal da OAB e da Universidade de Brasília, respectivamente.

VI - Observada a classificação no concurso, o candidato habilitado indicará a Seção ou Seções Judiciárias de sua preferência (Art. 48 do Regulamento).

VII - A data e os locais de realização da 1ª prova escrita serão previamente determinados por edital.

VIII - Programa do concurso:

DIREITO CONSTITUCIONAL
DIREITO CIVIL
DIREITO COMERCIAL
DIREITO PENAL
DIREITO ADMINISTRATIVO
DIREITO PROCESSUAL CIVIL
DIREITO PROCESSUAL PENAL
DIREITO TRIBUTÁRIO
DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO
DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO
DIREITO ELEITORAL
DIREITO DO TRABALHO
DIREITO PREVIDENCIÁRIO
DIREITO AGRÁRIO.

(*)OBSERVAÇÃO: a Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados já aprovou o Projeto de Lei número 5.432/90, no sentido da criação de mais 58 cargos de Juiz Federal Substituto para a 1ª Região.

Brasília, 07 de maio de 1991
JUIZ ADHEMAR FERREIRA MACIEL
Presidente da Comissão Examinadora

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A

A V I S O

EDITAIS DE LICITAÇÃO

A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA, avisa aos interessados que realizará no seu Escritório Central, sito à Av. Gov. José Malcher nº 1.670, nesta cidade, através das Comissões designadas as seguintes licitações:

EDITAL: AAL/DPC-DPC-017/91
TOMADA DE PREÇOS: AAL/DPC-DPC-017/91

OBJETO: Execução de Obras de Ampliação da RDU de Rondon do Pará (bairro Jaderlândia).

ABERTURA: 07.06.91 às 09:00 horas.

EDITAL: AAL/ARH-ASG-003/91
CONCORRÊNCIA: AAL/ARH-ASG-003/91

OBJETO: Prestação de Serviços de empresa para fornecimento de carnês, tipo "Cupon-Refeição" para atendimento aos empregados da CELPA.

ABERTURA: 24.06.91 às 09:00 horas.

Os referidos editais encontram-se a disposição dos interessados na Assessoria de Licitação, sl 64, a partir do dia 22.05.91, no horário comercial, ao preço de Cr$-1,500,00 (Hum mil e quinhentos cruzeiros) para TP-017/91 e Cr$-1.000,00 (Hum mil cruzeiros) para CONC-003/91.

Belém, 22 de Maio de 1991.

Assessoria de Licitação

(Fat: nº 10.001925; Reg: nº 10.001925; Dia: 22/05/91)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

EXTRATO DE CONTRATO DE COMODATO

COMODANTE: Secretaria de Estado de Agricultura-SAGRI
COMODATÁRIO: CENTRO COMUNITÁRIO " TANCREDO NEVES "

OBJETO DO CONTRATO: O empréstimo gratuito ao Comodatário de materiais permanentes pertencentes ao patrimônio do Estado.

VIGÊNCIA: 04 (quatro) anos à contar da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 20/05/91

ASSINATURAS:

PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Agricultura

MACÁRIO DA SILVA MACEDO
Vice-Presidente do Cento Comunitário TANCREDO NEVES

(Fat: nº 10.001918; Reg: nº 10.001918; Dia: 22/05/91)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PUBLICA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE - **SEGUP** - Secretaria de Estado de Segurança Pública.
CONTRATADA - **MARCOS MARCELINO & CIA LTDA:**
OBJETO - Munutenção de máquinas IBM da **SEGUP**
VALOR ANUAL - Cr$960,000,00 (Novecentos e Sessenta Mil Cruzeiros)
PRAZO - 22/04/91 à 22/04/92
DATA DA ASSINATURA - 22/04/91.

Bel. LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCANTARA
Ordenador da Despesa

MARCOS MARCELINO & CIA LTDA.
(Fat: nº 10.001919; Reg. nº 10.001919; Dia: 22/05/91)

COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DO SUL DO PARÁ
C.G.C.M.F.Nº 63.819.544/0001-08 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam os vinte e cinco cooperados da COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO SUL DO PARÁ-COOPERSULPARA, convocados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social em Redenção Estado do Pará, dia 02 de junho de 1991, em primeira convocação às 9:00hs.com a presença de no mínimo 2/3, em segunda convocação às 10:00hs.com no mínimo metade mais um de cooperados e em terceira convocação para às 11.00hs com a presença de no mínimo 10 associados, para tratarem da seguinte Ordem do Dia: (a)Alterar o artigo 2º dos Estatutos Sociais, a fim de adaptar a Cooperativa para atividade de Empresa de Mineração. (b) Outros assuntos de interesse social. Redenção(PA), 09 de maio de 19º1. ass. HERMES NUNES GONÇALVES-PRESIDENTE.

(Fat. nº 10.001916; Reg. nº 10.001916; Dia: 22/05/91)

CAPSS - CIA AGROPECUÁRIA SÃO SALOMÃO - CGC-MF Nº 04.970.265/0001-73
RELATÓRIO DA DIRETORIA - Senhores Acionistas: Em cumprimento às determinações legais e estatutárias, temos o prazer de submeter à apreciação e julgamento dos Srs. acionistas, as demonstrações financeiras de 31/12/89 de que trata o artigo 176 da Lei 6.404/76, acompanhadas das Notas Explicativas da Diretoria e do Parecer dos auditores independentes, os documentos e livros suportes dessas demonstrações, bem como demais documentos exigidos por Lei encontram-se à disposição dos interessados para revisão e esclarecimentos que se façam necessários. Santana do Araguaia-PA, 10 de abril de 1900 - A DIRETORIA.

BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1989

ATIVO

CIRCULANTE	526.533,09
DISPONÍVEL	1.043,09
Caixa e Bancos	1.043,09
ESTOQUES	525.490,00
PERMANENTE	9.035.834,19
IMOBILIZADO	7.942.596,00
Terras, Pastagens e Infra-estrutura	5.827.936,00
Instalações Pecuárias	1.712.171,00
Edificações	1.113.579,00
Vefc. Máq. Apar. Equí.. e Móv. Utensílios	220.175,00
Gado de Cria e Animais de Trabalho	66.378,00
(-) Depreciações Acumuladas	(997.643,00)
DIFERÍDO	1.093.238,19
Estudos e Projetos	81.758,00
Despesas Pré-Operacionais	1.011.480,19
TOTAL DO ATIVO	9.562.367,28

PASSIVO

CIRCULANTE	5.800,00
CRÉDITO DE ACIONISTAS	5.800,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	9.556.567,28
CAPITAL REALIZADO	43.865,28
RESERVA DE CAPITAL	9.512.702,00
TOTAL DO PASSIVO	9.562.367,28

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

ORIGENS:	
Resultado do Exercício	(779.994,01)
Depreciação do Exercício	60.922,00
Saldo Devedor da Correção Monetária	1.164.444,09
Receitas Eventuais	(3.040,95)
Alienação de Imobilizado	3.081,86
SOMA DAS ORIGENS	445.412,99
AUMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	445.412,99

APURAÇÃO DA VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE

	EXERCÍCIO DE 1989 NO INÍCIO	NO FINAL	VARIAÇÃO ATUAL
Ativo Circulante	81.120,10	526.533,09	445.412,99
Passivo Circulante	5.800,00	5.800,00	-
Capital Circ. Líquido	75.320,10	520.733,00	445.412,99

NOTAS EXPLICATIVAS - As principais diretrizes contábeis utilizadas para elaboração das demonstrações financeiras, são resumidas como segue: a) O regime adotado para registro e apropriação de Direitos, Obrigações, Custos e Rendas, é o de COMPETÊNCIA DE EXERCÍCIO e o prazo adotado para distinção entre CIRCULANTE E LONGO PRAZO é de um ano completo; b) Os estoques de gado bovino, estão demonstrado a custo de mercado, avaliados à data do balanço (31/12/89); c) Os ATIVOS PERMANENTES e as contas de PATRIMÔNIO LÍQUIDO, estão atualizadas com correção monetária até o patamar da BTNF de NCz$ 10.9518, e o resultado dessa correção (devedor) foi apropriado acrescido à despesas de pré-operação. Sobre os ativos em uso foram calculadas depreciações, ás taxas admitidas pela legislação fiscal e o pelo método linear, estando seus resultados apropriados às despesas pré-operacionais; d) Por estar em fase pré-operacional, a empresa não apresenta demonstração de resultados do exercício ou de resultados acumulados; e) Pela mudança ocorrida no padrão monetário introduzida pelo Plano Verão (Lei nº 7.730, de 31/01/89), não foram demonstrados os elementos de 1988 para fins de comparação; f) A Assembléia geral que aprovar estas demonstrações financeiras, aprovará também, nos termos da Lei, a incorporação da Correção Monetária do Capital, expressa nas Reservas de Capital, ao próprio Capital Social. Santana do Araguaia-PA, 10 de abril de 1990. LEON BERNARDO KNYCHALA - Presidente - PEDRO ÂNGELO KNYCHALA - Superintendente - JOSÉ MARCONDES DALESCIO DE SOUSA - Téc. Cont. CRC DF 3.512 "S" PA. CPF 023.837.481-53.

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES. Ilmos. Srs. Diretores e Acionistas da CAPSS - CIA. AGROPECUÁRIA SÃO SALOMÃO - Santana do Araguaia-PA. Prezados Senhores, Examinamos o balanço patrimonial da CAPSS - CIA. AGROPECUÁRIA SÃO SALOMÃO (empresa em fase pré-operacional), levantado em 31 de dezembro de 1989, bem como a respectiva demonstração das mutações do patrimônio líquido, das variações do capital circulante e das origens e aplicações de recursos relativas ao exercício findo naquela data. Nosso exame foi efetuado de acordo com as normas de auditoria geralmente aceitas e, conseqüentemente, incluíram as provas nos registros contábeis e outros procedimentos de auditoria que julgamos necessários nas circunstâncias. Em nossa opinião, as demonstrações financeirs representam, adequadamente a posição patrimonial e financeira da CAPSS - CIA. AGROPECUÁRIA SÃO SALOMÃO em 31 de dezembro de 1989, conforme os princípios de contabilidade geralmente aceitos e aplicados de maneira uniforme. Goiânia-GO, 15 de abril de 1991 - CLÉVIO BUENO - Auditores Independentes S/C - CRC-MG 4508/T-GO - CVM/SNC/nº 173/82 - César Bueno da Fonseca - Contador - CRC-GO 5767.

(Fat. nº 10.001920; Reg. nº 10.001920; Dia: 22/05/91)

CAPSS - CIA AGROPECUÁRIA SÃO SALOMÃO - CGC-MF Nº 04.970.265/0001-73
RELATÓRIO DA DIRETORIA. Senhores Acionistas: Em cumprimento às determinações legais e estatutárias, temos o prazer de submeter à apreciação e julgamento dos Srs. acionistas, as demonstrações financeiras de 31/12/90 de que trata o artigo 176 da Lei 6.404/76, acompanhadas das Notas Explicativas da Diretoria e do parecer dos auditores independentes. Os documentos e livros suportes dessas demonstrações, bem como demais documentos exigidos por Lei encontram-se à disposição dos interessados para revisão e esclarecimentos que se façam necessários. Santana do Araguaia-PA, 10 de abril de 1991 - A DIRETORIA.

BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO

A T I V O	1990	1989
CIRCULANTE	17.311.011,21	526.533,09
DISPONÍVEL	24.011,21	1.043,09
Caixa e Bancos	24.011,21	1.043,09
ESTOQUES	17.287.000,00	525.490,00
PERMANENTE	75.365.817,79	9.035.834,19
IMOBILIZADO	72.729.504,00	7.942.596,00
Terras, Pastagens e Infra-estrutura	55.080.988,00	5.827.936,00
Instalações Pecuárias	7.388.988,00	1.712.171,00
Edificações	10.524.066,00	1.113.579,00
Vefc. Máq. Equip. e Móv. Utensílios	2.080.918,00	220.105,00
Gado de Cria e Animais de Trabalho	575.124,00	66.378,00
(-) Depreciações Acumuladas	(2.920.230,00)	(997.643,00)
DIFERÍDO	2.636.313,79	1.093.238,19
Estudos e Projetos	772.711,00	81.758,00
Despesas Pré-Operacionais	1.863.602,79	1.011.480,19
TOTAL DO ATIVO	92.676.829,00	9.562.367,28
P A S S I V O		
CIRCULANTE	2.355.800,00	5.800,00
CRÉDITO DE ACIONISTAS	2.355.800,00	5.800,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	90.321.029,00	9.556.567,28
CAPITAL REALIZADO	43.865,28	43.825,28
RESERVA DE CAPITAL	90.277.163,72	9.512.702,00
TOTAL DO PASSIVO	92.676.829,00	9.562.367,28

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

ORIGENS:	1990	1989
Resultado do Exercício	7.696.099,21	(779.994,00)
Depreciações do Exercício	1.147.936,00	60.922,00
Saldo Devedor da Correção Monetária	5.665.882,91	1.164.444,09
Perdas de Capital	16.020,00	-
Receitas Eventuais		(3.040,95)
Alienação de Imobilizado		3.081,86
SOMA DAS ORIGENS:	14.525.938,12	445.412,99
APLICAÇÕES:		
Aumento do Imobilizado	91.460,00	-
AUMENTO DO CAP. CIRC. LÍQUIDO	14.434.478,12	445.412,99

APURAÇÃO DA VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE:

	EXERCÍCIO 1.990 NO INÍCIO	NO FINAL	VARIAÇÃO ATUAL	ANTERIOR
Ativo Circulante	526.533,09	17.311.011,21	16.784.478,12	445.412
Passivo Circulante	5.800,00	2.355.800,00	2.350.000,00	-
Cap. Circ. Líquido	520.733,09	14.955.211,21	14.434.478,12	445.412

NOTAS EXPLICATIVAS DA DIRETORIA - As principais diretrizes contábeis utilizadas para elaboração das demonstrações financeiras, são resumidas como segue: a) O regime adotado para registro e apropriação de Direitos, Obrigações, Custos e Rend.s, é o de COMPETÊNCIA DE EXERCÍCIO e o prazo adotado para distinção entre CIRCULANTE E LONGO PRAZO é de um ano completo; b) Os estoques de gado bovino, estão demonstrado a custo de mercado, avaliados à data do balanço (31/12/90); c) os ATIVOS PERMANENTES e as contas de PATRIMÔNIO LÍQUIDO, estão atualizados com correção monetária até o patamar da BTNF de Ncz$ 103.5081, e o resultado dessa correção (devedor) foi apropriado acrescido à despesas de pré-operação. Sobre os ativos em uso foram calculadas depreciações, às taxas admitidas pela legislação fiscal e pelo método linear, estando seus resultados apropriados às despesas pré-operacionais; d) Por estar em fase pré-operacional, a empresa não apresenta demonstração de resultados do exercício ou de resultados acumulados; e) A Assembléia Geral que aprovar estas demonstrações financeiras, aprovará também, nos termos da Lei, a incorporação da Correção monetária do Capital, expressa nas Reservas de Capital, ao próprio Capital Social. Santana do Araguaia-PA, 10 de abril de 1991. LEON BERNARDO KNYCHALA - Presidente; PEDRO ÂNGELO KNYCHALA - Superintendente; JOSÉ MARCONDES DALESCIO DE SOUSA - Téc. Cont. CRC-DF 3.512 "S" - PA - CPF 023.837.481-53.

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES - Ilmos. Srs. Diretores e Acionistas da CAPSS - CIA. AGROPECUÁRIA SÃO SALOMÃO - Santana do Araguaia - PA - Prezados Senhores - Examinamos o balanço patrimonial da CAPSS - CIA. AGROPECUÁRIA SÃO SALOMÃO (empresa em fase pré-operacional), levantado em 31 de dezembro de 1.990, bem como as respectivas demonstrações das mutações do patrimônio líquido, das variações do capital circulante e das origens e aplicações de recursos relativas ao exercício findo naquela data. Nossos exames foram efetuados de acordo com as normas de auditoria geralmente aceitas e, conseqüentemente, incluíram as provas nos registros contábeis e outros procedimentos de auditoria que julgamos necessários nas circunstâncias. Em nossa opinião, as demonstrações financeiras representam adequadamente, a posição patrimonial e financeira da CAPSS - CIA. AGROPECUÁRIA SÃO SALOMÃO em 31 de dezembro de 1990, conforme os princípios de contabilidade geralmente aceitos e aplicados de maneira uniforme. Goiânia-GO, 15 de abril de 1.991 - CLÉVIO BUENO - Auditores Independentes S/C - CRC-MG 4508/T-GO - CVM/SNC/nº 173/82 - CÉSAR BUENO DA FONSECA - Contador - CRC-GO 5767.

(Fat: nº 10.001921; Reg. nº 10.001921; Dia: 22/05/91)

ENISA-ENGENHARIA E INDUSTRIA S/A
CGC(MF) Nº005.083.241/0001-65 APOIO SUDAM/BASA
Relatorio da Diretoria e Conselho Administrativo

Senhores Acionistas:

Em cumprimento as disposições Leg.e Estat.submetemos a consideração de V.Sas.este relatorio acompanhado do Bal. Pat. Dem. Financ. e Notas Explic. do exerc. findo 31.12.90. Na oportunidade agradecemos o apoio recebido por SUDAM e BASA. O Cap. Soc. Integral. sofreu o aumento, durante o Exerc. de 1990, de 2.232.270,00 p/ Cr$-23.523.151,00 em recursos oriundo do FINAM: Cr$-12.929.618,00 em moeda cor. do País Cr$-6.000.000,00 em rec. prop. Cr$-2.361.269,00. com a Capitaliz. da Cor. Monet. Colocamo-nos a disposição de V. Sas. p/prestar os esclarecimentos que se fizerem neces. CURSINO S. LOBATO, Pres. do Con. Administrativo

. BALANÇO ENCERRADO EM 31.12.1990

ATIVO	1990	1989
1. CIRCULANTE	4.908.225,15	3.340.371,38
DISPONIVEL	125.431,25	951.086,96
REAL. C. PRAZO	4.782.793,90	2.389.284,42
2. PERMANENTE	99.502.331,03	10.603.468,85
INVESTIMENTOS	39.150,99	4.142,41
IMOBILIZADO	97.105.738,38	10.320.902,38
DIFERIDO	2.357.441,66	278.424,06
TOTAL DO ATIVO	104.410.556,20	13.943.840,23
PASSIVO	**1990**	**1989**
3. CIRCULANTE	6.570.399,40	4.788.963,76
4. EXIG. L. PRAZO	13.640.425,80	4.835.745,44
5. PAT. LIQUIDO	84.199.731,00	4.319.131,03
CAP. SOCIAL	23.523.151,00	2.232.270,00
RES. DA CORREÇÃO	64.958.193,10	2.361.263,84
RES. DO EXERCÍCIO	4.281.613,10	(274.402,81)
TOTAL DO PASSIVO	104.410.556,20	13.943.840,23
DOAR	**1990**	**1989**
I. ORIGENS DE RECURSOS	-	1.797.055,80
LUCRO LIQ EXERCICIO	7.673.426,80	4.862.071,45
ITENS Q. NÃO ALT. CCL	7.605.308,10	153.916,90
DEPRECIAÇÃO	68.118,70	10.833,90
AMORTIZAÇÃO	(15.573.977,90)	(5.026.822,25)
SALDO CRED. C. M.	19.637.618,30	678.564,00
AUMENTO DO CAP. SOC	-	882.602,81
AUME. EXIG. L. PRAZO	11.737.067,20	(1.503.848,84)
TOTAL DAS ORIGENS		
II. APLICAÇÕES		
PREJ. ACUMULADO	4.281.613,10	-
AQUIS. IMOBILIZADO	3.856.406,60	15.404,72
RED. E. LONGO PRAZO	3.812.629,30	-
TOTAL DAS APLICAÇ.	11.950.649,00	15.404,72
III. VARIAÇÃO DO CCL	(213.581,80)	(1.519.253,56)

IV. COMPOS. DO CAPITAL CIRCULANTE

COMPONENTES	1990	1989	VARIAÇÃO
ATIVO CIRC.	4.908.225,15	3.340.371,31	1.567.853,84
PASSI. CIRC.	6.570.399,40	4.788.963,76	1.781.435,64
C. C. L.	(1.662.174,25)	(1.448.592,45)	(213.581,80)

DEMONST. RES. EXERC.	1990	1989
1. REC. OPERACIONAL	15.546.499,40	527.171,41
2. CUSTO PROD/SERVIÇO	13.949.389,10	3.381.665,66
3. LUCRO BRUTO	478.100,80	(2.854.720,80)
4. DESP. OPERACIONAIS	16.391.886,90	249.384,92
5. PREJ. LIQUIDO	(15.913.786,10)	-
6. SAL. CRED. C. M.	15.573.977,90	5.026.822,25
7. RES. ANTES CONT SOC.	(1.686.778,30)	1.976.761,38
8. CONT. SOCIAL	-	179.705,58
9. LUCRO EXERCICIO	(1.686.778,30)	1.797.055,80

Notas Explic. das Dem. Financ. em 31.12.1990
a) As Dem. financ. foram elaboradas de acordo com as disposições da Lei 6.404/76, de 15.12.76 atos leg. post. b) Padrão Monet. em 15.03.90 o Gov. Fed. operou certas mudanças na econ. com a criação de uma nova moeda o cruzeiro, que passou a ter a paridade de Ncr$-1,00p/Cr$-1,00. c) Efeitos da Inflação. Com a criação da nova moeda, o cruz. o Gov. bloqueou os saldos bancários cuja soma ultrapassassem o vlr. de Cr$-50.000,00, ficando este bloqueado por 18 m. no Bco. Central vlr. este cor. monetariamente pela aq. bancaria. As contas do A. Perm. e P. L. foram cor. monetem 31.12.90 no vlr. BTNf de 103,5081, o res. foi levado a cred. do resul do exerc. N. 2: Princ. Dir. e Proc. Cont. a) Apuração do Res. O res. apur. seg. o Reg. de Comp. de Exerc. e contab. das receit. desp. e custos oper. financ. At. e Pas. correspondentes ajust. pelos efeitos da C. M. s/as contas A. P e P. L. seg. ind. oficiais b) Aplic. de Liq. imed. São demonst. ao custo acresc. dos rend. auferidos, q. não excede ao vlr. de mercado. c) Estoque: Os mat. em est. estão demonst. ao c. m. a d) Invest. O vlr. do Inv. está reg. pelo custo de aqui. e corr. monet. A Dep. e Amort. são calc. pelo método linear, as tx. min. anuais permitidas pela leg. fisc. q. leva em consid. a vida ut. e econ. dos bens. e) Cor. Mon. As conas do A. P e PL são corrig. mon. com base na variaç. do BTNf, sendo o montan. liq. computado no res. do exerc. N. 3: Cap. Soc. Aut. é de Cr$-50.000,00 (cincoenta milhoes de cruz.) rep. por 50.000.000 (cincoenta milhões) Aç. Nom. no vlr. nom. de Cr$-1,00 (um cruzeiro) sendo 20.000.000 de Aç. Ord. e 30.000.000 de Aç. Pref. O Cap. Soc. Int. em 31.12.90 está rep. por Cr$-23.523.151,00 sendo 8.549.111 Aç. Ord. e 14.974.040 Aç. Pref. Parecer da Auditoria. Examin. o B. P. da ENISA-S. A em 31.12.90 comparado com 31.12.89 e as respec. Dem. Financ. de Resul. das DOARs. das DLPAs e as N. Explic. q. fazem parte dessas Demonst. corresp. aos exerc. findos naquela data nosso exame foi efetuado consoante padroes de audit. geralmente aceitos e conseq. inclui provas de reg. contábeis. 2. Em nossa opinião as Demonst. financ. representam, satifat. a posição Pat. e financ. da ENISA-S/A em 31.12.90, o resul. de suas oper. e as Orig. e Aplic. de seus rec. ref. ao exerc. recem findo naquela data, de acordo c/ os princ. cont. geralm. aceit. aplicados c/unif. em rel. ao exercic. ant. Belém-PA 06.05.91.

Tadeu M. R. de Araujo
Cont. CRC-PA 2671
Ana Lidia A. Ferreira
Cont. CRC-PA 1630

Cursino da S. Lobato
Dir. presidente
Luis Carlos G. Lobato
Dir. Administr.

(Fat: nº 10.001923; Reg: nº 10.001923; Dia: 22/05/91)

SEMASA - SERVIÇOS MOTOMECANIZADOS DA AMAZÔNIA S/A – CGC (MF) 05.247.192/0001-59 – Capital Autorizado: Cr$ 666.120.000,00. Capital Subscrito: Cr$ 462.973.605,64. EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 07.05.91. Às 09:00 horas do dia 07.05.91, na sede social da empresa, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da citada sociedade para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 426.119 ações preferenciais nominativas, no valor nominal de Cr$ 55,51 cada uma, no montante de Cr$ 23.653.865,69 relativo ao exercício de 1990, a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia – FINAM, devidamente autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme Ofício GS nº 01778, de 29.04.91, retificado pelos Ofícios GS nº 01789 de 02.05.91 e 01826 de 06.05.91. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 13.05.91, assinado pelos senhores Emerson Alves Pinheiro e Edmilson Machado Souza (representantes da empresa) pela Senhora Ceras Yara N.S. Sampaio (Diretora, em exercício) e Luiz E.F. Lobão (Gerente Operações Especiais), representando o FINAM. Referida Ata foi encerrada em 14.05.91, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na JUCEPA, sob o nº 34,8 em 16.05.91 - Alfredo Coelho - Sec. Geral.

(Fat: nº 10.001924; Reg: nº 10.001924; Dia: 22/05/91)

COMPANHIA AGROFLORESTAL E INDUSTRIAL DO PARÁ
CGC 04.941.795/0001-93
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Convocamos os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 09:00 horas do dia 04 de junho de 1991, na sede social da Empresa, na Fazenda Uraim, no Município de Paragominas, Estado do Pará, para deliberarem a seguinte ordem do dia:

a) Homologação do Aumento do Capital Social aprovado em Assembléia Geral Extraordinária de 30 de abril de 1991.

b) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Paragominas, 20 de maio de 1991.

A DIRETORIA

(FAT. Nº 10.001906 - REG. Nº 10.001906 - DIAS: 21, 22 e 23.05.91)

CAPSS - CIA AGROPECUÁRIA SÃO SALOMÃO - CGC-MF Nº 04.970.265/0001-73 RELATÓRIO DA DIRETORIA. Senhores Acionistas. Em cumprimento às determinações legais e estatutárias, temos o prazer de submeter à apreciação e julgamento dos Srs. acionistas, as demonstrações financeiras de 31/12/88 de que trata o art. 176 da Lei 6.404/76, acompanhadas das Notas Explicativas da Diretoria e do Parecer dos auditores independentes. Os documentos exigidos por Lei encontram-se à disposição dos interessados para revisão e esclarecimentos que se façam necessários. Santana do Araguaia-PA, 10 de abril de 1989 - A DIRETORIA.

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO

	1988	1987
ATIVO		
CIRCULANTE	81.120.104,03	4.953.835,61
DISPONÍVEL	910.104,03	1.335,61
Caixa e Bancos	910.104,03	1.335,61
ESTOQUES	76.510.000,00	4.952.500,00
ADIANTAMENTOS DIVERSOS	3.700.000,00	-
PERMANENTE	528.705.669,07	49.672.969,64
IMOBILIZADO	517.439.415,04	44.530.356,02
Terras, Past. e Infra-estrutura	368.336.460,00	38.937.410,02
Instalações Pecuárias	108.221.452,00	4.406.001,00
Edificações	70.386.565,00	4.179.166,00
Vefc. Máq. Equip e Móv. e Utens.	13.917.000,00	1.344.171,00
Gado de Cria e Anim. de Trab.	4.224.009,04	297.644,00
(-) Depreciações Acumuladas	(47.646.071,00)	(4.634.036,00)
DIFERIDO	11.266.254,03	5.142.613,62
Estudos e Projetos	9.941.708,00	529.003,00
Despesas Pré-Operacionais	1.324.546,03	4.613.610,62
TOTAL DO ATIVO:	609.825.773,10	54.626.805,25
PASSIVO		
CIRCULANTE	5.800.000,00	5.230.806,25
CRÉDITO DE ACIONISTAS	5.800.000,00	4.800.000,00
CRÉDITOS DIVERSOS	-	430.806,25
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	604.025.773,10	49.395.999,00
CAPITAL REALIZADO	43.865.280,00	11.217.779,10
RESERVA DE CAPITAL	560.160.493,10	38.178.219,90
TOTAL DO PASSIVO	609.825.773,10	54.626.805,25

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

ORIGENS	1988	1987
Resultado do Exercício	40.938.787,97	4.236.851,38
Depreciações do Exercício	1.921.025,00	443.699,22
Saldo Dev. da Corr. Monetária	22.323.812,94	-
Receitas Eventuais	1.537.231,00	4.494,00
Alienação de Imobilizado	1.541.666,00	-
Perdas de Capital	177.513,76	-
Aumento de Capital Social	32.650.000,00	-
Liquidação de Real. à L. Prazo	-	5.585,20
SOMA DAS ORIGENS	98.015.574,67	4.681.641,80
APLICAÇÕES:		
Aumento de Imobilizado	21.211.000,00	2.865.478,00
Aumento do Diferido	1.207.500,00	-
Saldo Credor da Corr. Monetária	-	1.496.706,20
Redução de Reserva	-	21,00
SOMA DAS APLICAÇÕES	22.418.500,00	4.362.205,20
AUM. DO CAP. CIRC. LÍQUIDO	75.597.074,67	319.436,60

APURAÇÃO DA VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE - Em Cr$ 1.00

	EXERCÍCIO 1988		VARIAÇÃO	
	NO INÍCIO	NO FINAL	ATUAL	ANTERIOR
Ativo Circulante	4.953.836	81.120.104	76.166.268	4.952.315
Passivo Circulante	5.230.806	5.800.000	569.194	4.632.879
Cap. Circ. Líq.	(276.970)	75.320.104	75.597.074	319.436

NOTAS EXPLICATIVAS - As principais diretrizes contábeis utilizadas para elaboração das demonstrações financeiras, podem ser resumidas como segue: a) O regime adotado para registro e apropriação de Direitos, Obrigações, Custos e Rendas, é o COMPETÊNCIA DE EXERCÍCIO, e o prazo adotado para distinção entre CIRCULANTE E LONGO PRAZO, é de um ano completo; b)Os estoques de gado bovino estão demonstrados a custo de mercado, avaliados à data do balanço (31.12.88); c) os ATIVOS PERMANENTE e as Contas do PATRIMÔNIO LÍQUIDO, estão atualizadas com correção monetária até o patamar da OTN em Cz$ 4.790,89, e o resultado dessa correção (devedor) foi apropriado acrescido à despesas de Pré-Operação, nos termos do item "d" a seguir. Sobre os ativos em uso foram calculadas depreciações, às taxas admitidas pela legislação fiscal e pelo método linear, estando seus resultados apropriados as despesas pré-operacionais; d) De acordo com a IN SRF nº 054 de abril de 1988, os gastos e despesas verificados nesta fase pré-operacional, deduzidos de receitas de correção monetária, foram apropriados no ATIVO DIFERIDO (em anos anteriores esses valores estavam demonstrados em PREJUÍZOS ACUMULADOS; e) Por estar em fase pré-operacional, a empresa não apresenta demonstração de resultado do exercício ou de resultados acumulados, até pelo exposto no item "d"; f) A Assembléia Geral que aprovar estas demonstrações financeiras, aprovará também, nos termos da Lei, a incorporação da Correção Monetária do Capital, ao próprio Capital Social. Santana do Araguaia-PA, 10 de abril de 1989. LEON BERNARDO KNYCHALA - Presidente - PEDRO ANGELO KNYCHALA - Superintendente - JOSÉ MARCONDES DALESCIO DE SOUSA - Téc. Cont CRC DF 3.512 "S" - PA. CPF 023.837.481-53.

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES. Ilmos. Srs. Diretores e Acionistas da CAPSS - CIA. AGROPECUÁRIA SÃO SALOMÃO - Santana do Araguaia-PA. Prezados Senhores: Examinamos o balanço patrimonial da CAPSS – CIA. AGROPECUÁRIA SÃO SALOMÃO, (empresa em fase pré-operacional), levantado em 31 de dezembro de 1988, bem como as respectivas demonstrações das mutações do patrimônio líquido, da variação do capital circulante e das origens e aplicações de recursos relativas ao exercício findo naquela data. Nossos exames foram efetuados de acordo com as normas de auditoria geralmente aceitas e, conseqüentemente, incluíram as provas nos registros contábeis e outros procedimentos de auditoria que julgamos necessários nas circunstâncias. Em nossa opinião, as demonstrações financeiras representam adequadamente a posição patrimonial e financeira da CAPSS - CIA. AGROPECUÁRIA SÃO SALOMÃO em 31 de dezembro de 1988, conforme os princípios de contabilidade geralmente aceitos e aplicados de maneira uniforme. Goiânia-GO, 15 de abril de 1991. CLÉVIO BUENO - Auditores Independentes S/C - CRC-MG 4508/T-GO - CVM/SNC/nº 173/82 - César Bueno da Fonseca - Contador - CRC-GO 5767.

(Fat. nº 10.001922; Reg. nº 10.001922; Dia: 22/05/91)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

RESUMO DE PORTARIA - MAIO/91.

DESIGNAR

Port. 2553/15.05.91 - Designar, **HILDEMAR DA SILVA SANTOS**, Médico Veterinário, para responder pela Direção do 8º CRS no período de 19 à 23.04.91 em substituição ao titular que se encontra viajando para resolver problemas administrativos.

Port. 2577/15.05.91 - Designar, **CLAUDIO MAURICIO CABREIRA FERREIRA**, Médico Veterinário, para responder pela Direção do 10º CRS no período de 22 à 23.04.91 em substituição ao titular que se encontra afastado para resolver problemas administrativos.

Port. 2581/16.05.91 - Designar, **EDUARDO JOSÉ LACERDA DE MATOS**, Odontólogo, para responder pela Chefia da UBS.III/Almerim no período de 23.03. à 20.07.91 em substituição ao titular que se encontra de de Licença Repouso.

TRANSFERIR

Port. 2564/15.05.91 - Transferir, a pedido, a partir de 26.03.91, **SEBASTIÃO FIGUEIREDO PENA**, Farmacêutico, da UBS.II/Providência para a UBS.II/Guamá com 40hs. semanais.

Port. 2582/16.05.91 - Transferir, a pedido, a partir de 11.05.91, **OSCAR DA FONSECA**, Agente Administrativo, do 1º CRS para a Seção de Manutenção/DSG/DAS com 40hs. semanais.

Port. 2585/16.05.91 - Transferir, a pedido, a partir de 15.05.91, **REYNALDO JOSÉ DA SILVA LIMA**, Médico Veterinário, do 11º CRS para o Departamento de Epidemiologia com 40hs. semanais.

Port. 2579/16.05.91 - Transferir, a pedido, a partir de 10.05.91, **MARIA CLÉLIA FERREIRA MACEDO**, Agente de Portaria, da UBS.IV/Curuça para a UBS.II/Cidade de Nova IV com 40hs. semanais.

Port. 2586/16.05.91 - Transferir, a pedido, a partir de 02.05.91, **EDILEIA DO SOCORRO NORONHA MENDES**, Agente de Saúde da UBS.IV/Portel para a URES/DOCA com 40hs. semanais.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS E SALÁRIOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 20.05.91.

ROSANGELA ROCHA PIRES
Diretora da DCCS/DRH.
em exercício

RESUMO DE LICENÇAS

LICENÇA SAUDE

L.M.2148/10.05.91 - MIRTES TEREZINHA STURM,Ag.Administrativo lotada UBS Moju,no periodo de 10.04 a 24.04.91.

L.M.2066/07.05.91 - FRANCISCO DIAS DE SOUZA,Ag.Saude,UBS Curuça,no periodo de 06.05 a 04.07.91.

L.M.2061/07.05.91 - EULINA ASSENÇAO NASCIMENTO OLIVEIRA,Ag. ADministrativo no Hospital de Clinicas,no periodo de 29.04. a 06.05.91.

L.M.2145/10.05.91 - DINAIR DOS REIS DA SILVA PAMPLONA,Aux.de Saude,UBS Sta.Cruz do Arari,no periodo de 06 a 20.05.91.

L.M.2126/09.05.91 - RAIMUNDA LUCIANA DA SILVA,Ag.Saude,UBS Terra Firme,no periodo de 07.05. a 05.06.91.

L.M:2137/09.05.91 - REGINA SILVIA BELICHE PINHEIRO,Enfermeira,UBS Mosqueiro,no periodo de 06 a 20.05.91.

L.M.2111/08.05.91 - MARIA AMELIA TEIXEIRA PEREIRA,Ag. Saude UBS Bengui,no periodo de 07 a 16.05.91.

L.M.1909/08.05.91 - MARIA DAS GRAÇAS DE NAZARE MOREIRA,Odontologa,lotada no DASE/1º CRS,no periodo de 08.04.a 07.05.91.

L.M.2068/07.05.91 - LUZAMIRA VILHENA DE FARIAS,Ag.Saude,Icoaraci,no periodo de 23.04 a 07.05.91.

L.M.2093/08.05.91 - GERONCIO ABREU,Vigia,Abrigo Joao PauloII no periodo de 26.04 a 24.06.91.

L.M.1786/06.05.91 - LINDALVA DOS SANTOS PAIXAO,Ag.Portaria, YBS Marambaia,no periodo de 17 a 24.04.91.

L.M:2110/09.05.91 - ELY DO SOCORRODOS SANTOS MORAES,Ag.Saude UBS Jurunas,no periodo de 30.04. a 09.05.91.

L.M.2095/08.05.91 - ADENIL DE CRISTO MORAES,Aux Saude,UBS Guanabara,no periodo de 03 a 17.05.91.

PRORROGAÇAO DE LICENÇA

L.M.2089/07.05.91 - WALTER PINHEIRO LOBATO,Medico,lotada no 1º CRS,no periodo de 03.05 a 01.06.91.

L.M.2077/07.05.91 - NILA MARIA DA CONCEIÇAO DOS SANTOS PEDROSA,Ag. Portaria,UBS Tome Açu,no periodo de 29.04 a 08.05.91.

L.M.2085/07.05.91 - MARIA DE NAZARE BARBOSA ALVES,Ag.Art.Praticas,UBS Portel,no periodo de 23.04 a 17.05.91

L.M. 2067/07.05.91 - LUCIDALVA LOBO DAS NEVES,Ag.Portaria, DRH,no periodo de 21.04 a 10.05.91.

L.M.2102/08.05.91 - RAIMUNDA DAS MERCES NOGUEIRA RAMOS,Ag. Saude,UBS Bengui,no periodo de 07.05 a 05.07.91.

L.M.2025/06.05.91 - POSSIDONIA COSTA MAGNO,Ag.Saude,Unidade de Referencia Psiquiatrica,no periodo de 17.04 a 14.08.91.

L.M.2052/06.05.91 - MARIA DAS GRAÇAS LEAO PORTILHO,Ag.Administrativo,UBS Pedreira,no periodo de 22.04 a 03.05.91.

L.M.2116/09.05.91 - MARIA RAIMUNDA CARNEIRO DE SOUZA,Ag.Saude Abrigo Joao Paulo II,no periodo de 30.04 a 28.06.91.

L.M.2041/06.05.91 - CLAUDIO NEPOMUCENO DA SILVA,Ag.Portaria UBS Pedreira,no periodo de 03 a 12.05.91.

LICENÇA PARA ASSISTIR PESSOA DA FAMILIA

L.M.2143/10.05.91 - ELENNAURA GENTIL CAL,Psicologa,CIASPA,no periodo de 07 a 16.05.91.

LICENÇA REPOUSO

L.M.2034/06.05.91 - HELOISA DE FATIMA DE SOUZA LIMA,Ag.Administrativo,lotada no D.A.S,no periodo de 12.04 a 09.08.91.

L.M.2079/10.04.91 - ALDEIDES CONCEIÇAO NOGUEIRA DE BRITO,Ag. Administrativo,no periodo de 14.04 a 11.08.91.

L.M.2053/06.05.91 - ROSILENE LEAO NAZARE,Administradoda,lotada no 1º CRS,no periodo de 20.02 a 19.06.91.

L.M.2030/06.05.91 - MARIZA ROSANA LIMA SERRA,Tec.Laboratorio UBS Marambaia no periodo de 01.05 a 28.08.91.

L.M.1750/06.05.91 - ANGELA MARIA PEREIRA DOS SANTOS,AG.Saude UBS Jurunas,no periodo de 01.05 a 28.08.91.

REGISTRE-SE,PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
DIVISAO DE DIREITOS E VANTAGENS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE PUBLICA,Em 17.05.91.

MARIA DE FATIMA FREITAS PINHEIRO
Diretora da D.D.V

RESUMO DE PORTARIAS

Port.62/19.10.90- Aplicar ao servidor WALDIVINO NONATO TAVARES MAGALHÃES,Agente de Portaria,UBS/Cidade Nova IV,a penalidade de 10 dias de Suspensão de acordo com o art.184,parágrafo 1º da Lei nº 749 de 24.12.1953 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

Port.48/14.09.90- Aplicar ao servidor EXPEDITO MIRANDA PINTO Agente Administrativo,UBS/Cidade Nova IV,penalidade de 05 dias de Suspensão,de acordo com o art.184 parágrafo 1º da Lei nº749 de 24.12.1953 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

Port.63/19.10.90- Aplicar ao servidor JOÃO SERGIO PARENTE TAVARES,Agente de Portaria,UBS/Cidade Nova IV, a penalidade de 05 dias de Suspensão,de acordo com o art.184,parágrafo 1º da Lei nº 749 de 24.12.1953 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

Port.s.nº/01.04.91-Aplicar ao servidor JOSÉ MARIA BASTOS BARROS,Agente de Saúde,1ºCRS/Abrigo João Paulo II,a penalidade de 05 dias de Suspensão de acordo com o art.184 parágrafo 1º da Lei nº 749 de 24.12.1953,do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

Port.s.nº/25.02.91-Aplicar ao servidor MIGUEL LOPES DA SILVA Agente de Portaria,1ºCRS/Abrigo João Paulo II,a penalidade de Repreensão prevista pelo art.183 da Lei nº 749 de 24.12.1953 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

Port.s.nº/20.03.91-Aplicar a servidora ROSILDA SILVA DE LIMA Agente de Saúde,1ºCRS/Abrigo João Paulo II, a penalidade de Repreensão prevista pelo art.183 da Lei nº 749/24.12.1953,do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

Port.01/05.02.91-Aplicar ao servidor FLAUDEMIR MENDES DA SILVA,Téc.Laboratorio,UBS/Bagre,a punição de Repreensão,de acordo com o art.184,parágrafo 1º da Lei 749 de 24.12.1953 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

Port.02/15.02.91-Aplicar ao servidor FLAUDEMIR MENDES DA SILVA,Tec.Laboratorio,UBS/Bagre,Suspensão de 15 dias, de acordo com o art.184 parágrafo 1º da Lei 749 de 24.12.1953, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

Port.593/21.05.91-TORNAR SEM EFEITO,da portaria 532/07.05.91 publicada no Diario Oficial do Estado 26.963/07.05.91, os nomes dos servidores abaixo relacionados:

KÁTIA MARIA WULFERT DA SILVA
WLADIR BARROS TRINDADE
REJANE CLAUDIA DA SILVA LIMA
EULÁLIA TRAVASSOS DA SILVA

Port.575/16.05.91- TORNAR SEM EFEITO, a port.1220/23.10.90, que concedeu 02 meses de Licença Especial, correspondente ao Quinquênio de 08.06.81 à 08.06.86 no periodo de 06.08.90 à 04.10.90, a servidora LUCINDA MONTEIRO BEZERRA,Auxiliar de Saúde UBS/Jurunas, em virtude de duplicidade em portaria.

Port.594/21.05.91-TORNAR SEM EFEITO da portaria 803/28.06.90 publicada no Diario Oficial do Estado 26.758/09.07.90, o nome do servidor MANOEL ALADIR RODRIGUES SIQUEIRA.

Port.596/22.05.91- CONCEDER FERIAS ao servidor MANOEL ALADIR RODRIGUES SIQUEIRA,Médico,UBS/Capitão Poço, no periodo de 06.05.91 à 05.06.91, exercicio de 90.

Port.597/21.05.91- TORNAR SEM EFEITO,da portaria 383/03.04.91 publicada no Diario Oficial do Estado, o nome da servidora MARIA DOMINGAS LOPES DA SILVA.

E R R A T A:

Na portaria 1040/28.08.90:
ONDE LÊ-SE: Decênio 08.06.71 à 08.06.81 e periodo de 01.08.90 à 29.09.90

LEIA-SE: Decênio 08.06.81 à 08.06.91 e periodo de 06.08.90 à 04.10.90.

PUBLIQUE-SE,REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 21 de Maio de 1991.

MARIA DE FATIMA FREITAS PINHEIRO
Diretora da DDV

(FAT. Nº 10.001933 - REG. Nº 10.001933 - DIA: 22.05.91)

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CAULIM DA AMAZÔNIA S.A. - CADAM, REALIZADA NO DIA 22.04.91.

O Conselho de Administração da Companhia, reunido nesta data, na sede social, com a presença dos membros abaixo assinados, sob a direção do Sr. Presidente, Alberto Volinsky, reelegeu, por unanimidade, para membros da Diretoria, os Srs. Alberto Volinsky, Diretor-Presidente, Edmundo Paes de Barros Mercer, Joaquim Dias, José Fernando Coura, Marcos de Azevedo Ferreira França e José Jorge Soares da Rocha. Encerrada a reunião, foi esta ata lavrada. Monte Dourado, 22 de abril de 1991. (a) Alberto Volinsky, Octávio Lopes Castello Branco Neto, Jorge Hilário Gouvêa Vieira, Artur Pinheiro Castello Branco, Wagner Bittencourt de Oliveira. Confere com a transcrição.

Octávio Lopes Castello Branco Neto
Secretário.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ. Certidão. Certifico que este documento foi arquivado sob número e data apostos mecanicamente. JUCEPA 34,5 - MAY 16/1991. Alfredo Ferreira Coelho. Secretário Geral.

(FAT. Nº 10.001930 - REG. Nº 10.001930 - DIA: 22.05.91)

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO, REALIZADA NO DIA 12 DE ABRIL DE 1991.

O Conselho de Administração da Companhia, reunido nesta data, às 10 horas, na sede social, com a presença dos membros abaixo assinados, sob a direção de seu Presidente, Samuel Fineberg, reelegeu por unanimidade, para membros da Diretoria, os Srs. Eduardo Netto Alves Barreto, para Diretor-Presidente, Cezar Thomé, Flávio Medeiros de Britto Pereira, Luiz Castro Acatauassú Nunes, Marcos de Azevedo Ferreira França e Nísio de Lemos Barlem, e Nelson Luiz Lubi, eleitor, brasileiro, casado, engenheiro, CI 9/R-1.192.230-SC, CPF 184.172.729-68, residente e domiciliado em Monte Dourado - PA, para Diretores. Encerrada a reunião, foi esta ata lavrada, lida e aprovada. Monte Dourado, 12 de abril de 1991. (a) Samuel Fineberg, Octávio Lopes Castello Branco Neto, Artur Pinheiro de Castello Branco, Miguel Sampol Pou, Milton Cesar Teixeira Dias. Confere com a transcrição.

Harry Thomas Tate
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ. CERTIDÃO. Certifico que este documento foi arquivado sob número e data apostos mecanicamente. JUCEPA 33,9 - MAY 15/1991. Alfredo Ferreira Coelho. Secretário Geral.

(FAT. Nº 10.001929 - REG. Nº 10.001929 - DIA: 22.05.91)

COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE
(CGC (MF) nº 04.953.915/0001-72)
EMPRESA BENEFICIÁRIA DOS INCENTIVOS FISCAIS DA AMAZÔNIA-FINAM
Capital Autorizado:.....Cr$ 46.510.694.505,00
Capital Subscrito e Integralizado:.....Cr$ 10.771.097.306,76
EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO- DATA DA REALIZAÇÃO: Dia 18/03/1991, as 11:00 (onze) horas. LOCAL: Na sede social, sita na Travessa Padre Prudêncio, nº 90, Belém-PA. COMPARECIMENTO: a totalidade dos Conselheiros. MESA: Presidente: João Pereira dos Santos; Secretário: Fernando João Pereira dos Santos. DELIBERAÇÕES: Por unanimidade de votos, aprovou-se o aumento do capital subscrito e integralizado da sociedade, de Cr$ 10.771.097.306,76 para Cr$10.901.096.520,12 mediante subscrição de 65.188 ações ordinárias, do valor nominal de Cr$ 1.994,22 cada uma, e do valor total de Cr$..... Cr$ 129.999.213,36, integralizadas pela acionista **CIMENTOS DO BRASIL S.A.-CIBRASA**, em dinheiro. ARQUIVAMENTO: Na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 347 em 16/05/1991. OBSERVAÇÃO: Aos interessadis serão fornecidas cópias autênticas desta Ata. Belém(PA), 21 de maio de 1991. **FERNANDO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS**-Secretário.

(FAT. Nº 10.001936 - REG. Nº 10.001936 - DIA: 22.05.91)

AGROPECUÁRIA CORACI PARANÁ S/A
CGC-MF Nº 14.714.653/0001-47
RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas:

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias apresentamos à Vs. Sas., o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras relativos aos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 1989 e 31 de dezembro de 1990.

a) A Administração.

BALANÇO PATRIMONIAL

A T I V O	1990 - Cr$	1989 - NCz$	1988 - Cz$	P A S S I V O	1990 - Cr$	1989 - NCz$	1988 - Cz$
CIRCULANTE	448,02	448,02	1.014.920,55	CIRCULANTE	53.784,07	5.784,07	1.183.275,00
DISPONÍVEL	448,02	448,02	1.014.920,55	OBRIG. A C. PRAZO	53.784,07	5.704,07	1.183.275,00
Caixa	448,02	448,02	1.014.920,55	Hon. a Pag.	53.784,07	5.704,07	1.183.275,00
PERMANENTE	91.372.830,07	9.705.061,96	275.572.934,87	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	42.000,00	42.000,00	-
IMOBILIZADO	79.136.113,96	8.373.092,47	183.299.748,40	OBRIG. A LONGO PRAZO	42.000,00	42.000,00	-
Terras	6.242.271,28	660.471,08	30.856.213,32	Emp. a Acion.	42.000,00	42.000,00	-
Past. Form.	55.237.669,81	5.844.488,62	61.211.420,28	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	91.277.494,00	9.657.725,91	275.404.580,42
Inst. Pecuar.	8.901.310,85	941.813,98	36.784.295,32	Cap. Autor.	10.000.000,00	10.000.000,00	600.000.000,00
Obras Infra Estrutura	614.481,02	65.015,91	-	(-) Cap. Subs.	5.693.505,00	5.693.505,00	568.777.840,00
Edif. Habit.	8.140.381,00	861.302,88	54.447.820,48	Res. Capital	86.970.999,02	5.351.230,91	244.182.420,42
DIFERIDO	12.236.716,11	1.331.969,49	92.273.185,47				
Gastos de Implantação	12.236.716,11	1.331.969,49	92.273.185,47				
TOTAL DO ATIVO	91.373.278,09	9.705.509,98	276.587.855,42	TOTAL DO PASSIVO	91.373.278,09	9.705.509,98	276.587.855,42

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

	CAPITAL INTEGRALIZADO	RESERVA DE CAPITAL	TOTAL
Saldo em 31.12.87	13.259.000,00	5.516.077,19	18.775.077,19
Integ. Cap.	17.963.160,00	4.389.160,00	13.574.000,00
Corr. Monet.	-	243.055.503,23	243.055.503,23
	31.222.160,00	244.182.420,42	275.404.580,42
Saldo em 31.12.88	31.222,16	244.182,40	275.404,56
Integ. Cap.			
Rec. Prop.	4.076.800,00	-	4.076.800,00
C/ Reserv.	198.472,84	(198.472,84)	-
Corr. Monet.	-	5.305.521,55	5.305.521,35
Saldo em 31.12.89	4.306.495,00	5.351.230,91	9.657.725,91
Corr. Monet.	-	81.619.768,11	81.619.768,11
Saldo em 31.12.90	4.306.495,00	86.970.999,01	91.277.494,02

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

	1990 - Cr$	1989 - NCz$	1988 - Cz$
ORIGENS			
Aumento de Cap.			
Rec. Próprios	-	4.076.800,00	6.280.000,00
FINAM	-	-	7.294.000,00
Aumento do Exigível L. Prazo	-	42.000,00	-
Red. Ativo Dif.	352.048,28	127.687,85	-
Corr. Monetár.	(400.048,28)	(134.855,55)	37.589.071,21
Total das Orig.	(48.000,00)	4.111.632,30	51.163.844,21
APLICAÇÕES			
Aquis. p/ Ativo Imobilizado	-	4.116.800,00	11.553.540,00
Aumento Ativo Diferido	-	-	39.815.844,21
Total das Aplic.	-	4.116.800,00	51.369.384,21
Aumento/Redução Cap. Circulante	(48.000,00	(5.167,70	(206.313,00
Variação Cap. Circ.			
Red. At. Circ.	-	(566,90)	899.133,00
Aum. Pass. Circ.	48.000,00	4.600,80	1.105.446,00

NOTAS EXPLICATIVAS

1 - RESUMO DOS PRINCIPAIS CRITÉRIOS CONTÁBEIS: As demonstrações financeiras estão elaboradas com a observância das disposições contidas na Lei 6.404/76, Decreto-lei 1.598/77 e demais disposições posteriores.

2 - CAPITAL SOCIAL: O Capital Social está representado por 10.000.000 de ações no valor unitário de Cr$- 1,00 cada uma, sendo 672.320 ações ordinárias nominativas, 2.872.566 ações preferenciais nominativas, "A" e 2.148.309 ações preferenciais "B" a subscrever e 27.370 ações ordinárias nominativas, 127.434 ações preferenciais nominativas "A" e 4.151.987 ações preferenciais nominativas "B" subscritas e integralizadas.

3 - IMOBILIZADO: O Imobilizado é demonstrado ao custo de aquisição acrescido da correção monetária e depreciado mediante as seguintes taxas: Edificações - 4%, Obras de Infra Estrutura - 10% e Instalações Pecuárias - 10%.

4 - RESULTADO DA CORREÇÃO MONETÁRIA

	1990	1989	1988
Ativo Permanente	(82.019.816,39)	(5.440.376,90)	205.466.432,02
Patrimônio Líquido	81.619.768,11	5.305.521,35	(243.055.503,23)
Resultado Final	(400.048,28)	(134.855,55)	(37.589.071,21)

5 - DIFERIDO: Constituído por gastos pré-operacionais do Projeto Industrial, contabilizados pelos custos incorridos, acrescido de correção monetária.

6 - CONTEXTO OPERACIONAL: A empresa ainda encontra-se em fase de implantação de acôrdo com o projeto aprovado pela SUDAM-Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia.

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Aos Diretores e Acionistas da
AGROPECUÁRIA CORACI PARANÁ S/A.

1 - Examinamos o Balanço Patrimonial da AGROPECUÁRIA CORACI PARANÁ S/A, levantado em 31 de dezembro de1990, e as respectivas Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido e das Origens e Aplicações de Recursos relativos ao exercício findo naquela data. Nossos exames foram efetuados de acôrdo com as normas de auditoria geralmente aceitas e, conseqüentemente, incluiram as provas nos registros contábeis e outros procedimentos que julgamos necessários nas circunstâncias.

2 - As Demonstrações Financeiras relativas ao exercício de 1989, apresentadas para fins de comparabilidade, foram por nós auditadas, com parecer emitido em 04.03.91.

3 - Dada a data de nossa contratação ter sido efetivada após o encerramento do exercício, não foi possível adotar certos procedimentos de auditoria, tais como inspeção física dos bens do Ativo Imobilizado.

4 - Em nossa opinião, sujeito ao contido no parágrafo terceiro, as Demonstrações Financeiras referidas no parágrafo primeiro representam, com propriedade, a posição financeira da AGROPECUÁRIA CORACI PARANÁ S/A, em 31 de dezembro de 1990 o resultado de suas operações e as Origens e Aplicações de Recursos referentes ao exercício findo naquela data, de acôrdo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos.

Belém - Pá, 24 de abril de 1991. AUDINORTE - AUDITORES INDEPENDENTES S/C CRC-PA 244. Mauri Deschamps, Contador CRC - PA 5.597.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO		DIRETORIA		CONTADOR
José Luis Miranda Bastos	- Presidente	José Luis Miranda Bastos	- Presidente	João Ivan Ximenes
Marlo Rubens de Souza Rodrigues	- Membro	Raimundo Nonato Miranda Bastos	- Executivo	CRC-PA 4.457
Maurício Lopes Fernandes	- Membro			CPF 089.931.223-34

(FAT. Nº 10.001939 - REG. Nº 10.001939 - DIA: 22.05.91)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL DE MÃO DE OBRA

Nº 06/91-SEDUC

PARTES: SEDUC/FIRMA M.V. ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

OBJETO: execução dos serviços de recuperação da E.E. ANTÔNIO LEMOS, em Castanhal.

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias

VALOR : Cr$ 3.979.800 (três milhões, novecentos e setenta e nove mil e oitocentos cruzeiros).

RECURSOS: Orçamento do Estado/91 (11201). Meta:01. Ação:01. Códigos: 16.101, 08,42,188, 1.033, 3132.00.

DATA DA ASSINATURA: 16 de maio de 1991

ASSINANTES: Pela SEDUC/Prof. ROMERO XIMENES PONTE, Secretário de Estado de Educação.
Pela CONSTRUTORA/JOÃO BOSCO VASCONCELOS DE MIRANDA.

TESTEMUNHAS: Alice Dias de Sena
Maria da Conceição de Lima Bastos

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL E MÃO DE OBRA

Nº 04/91-SEDUC

PARTES: SEDUC/Firma ENGENHARIA E COMÉRCIO CONSTROL LTDA.

OBJETO: Execução dos serviços de recuperação da cobertura do Galpão Central da SEDUC, nesta Capital.

VIGÊNCIAS: 30 (trinta dias)

VALOR: Cr$888.220,00 (oitocentos e oitenta e oito mil, duzentos e vinte cruzeiros).

RECURSOS: Orçamento do Estado/91-(11202)-Meta:01. Ação:01-Códigos: 16.101, 08,42, 188, 1.033, 3132,00.

DATA DA ASSINATURA: 15 de maio de 1991

ASSINANTES: Pela SEDUC/Prof. ROMERO XIMENES- Secretário de Estado de Educação.
Pela CONSTRUTORA/ OSVALDO PAMPLONA DE FREITAS.

TESTEMUNHAS: Maria da Conceição Lima Bastos
Alice Dias de Sena

(FAT. Nº 10.001935 - REG. Nº 10.001935 - DIA: 22.05.91)

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 01/91-SEDUC

PARTES: SEDUC/FUNDAÇÃO CURRO VELHO.

OBJETO: Repasse de Recursos Financeiros para a Fundação Curro Velho, para complementar o valor do Convênio Nº01/91 SEDUC, conforme Plano de Aplicação.

VALOR: CR$16.472.587,00 (dezesseis milhões quatrocentos e setenta e dois mil , quinhentos e oitenta e sete cruzeiros

RECURSOS: As despesas correrão por conta do PROGRAMA:Administração-Unidade Orçamentária:16.101.08.07.021.2122.3132.00-Fonte de Recursos Orçamento do Estado-PTA/91.

DATA ASSINATURA: 21 de maio de 1991.

ASSINANTES: Pela SEDUC/Profº ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.
Pela Fundação/DINA MARIA CÉSAR DE OLIVEIRA-Superintendente da F.C.V.

TESTEMUNHAS: M. Sanches
Heloisa Helena Cardoso Ferreira.

3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 08/91-SEDUC

PARTES: SEDUC/FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ-FEP

OBJETO: visa alterar o nº de parcelas a serem liberadas do 2º Termo Aditivo passando de 02(duas) para 03(três) assim distribuidas.

1ª PARCELA: No valor de CR$44.243.031.94(quarenta e quatro milhões,duzentos e quarenta e três mil,novecentos e trinta e um cruzeiros e quatro centavos).

2ª PARCELA: No valor de CR$130.863.936,41(cento e trinta milhões,oitocentos e sessenta e três mil,novecentos e trinta e seis cruzeiros e quarenta e um centavos).

3ª PARCELA: No valor de CR$7.784.374,65(sete milhões setecentos e oitenta e quatro mil,trezentos e setenta e quatro cruzeiros e sessenta e cinco centavos).

DATA DA ASSINATURA: 15 de maio de 1991.

ASSINANTES: Pela SEDUC/Profº ROMERO XIMENES PONTE-Secretário do Estado do Pará.
Pela FEP/MANOEL VIEGAS CAMPBELL MOUTINHO-Superintendente Geral.

TESTEMUNHAS: Alice Dias de Sena
Heloisa Helena Cardoso Ferreira.

4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 08/91-SEDUC

PARTES: SEDUC/FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ-FEP

OBJETO: Repasse de Recursos Financeiros para complementar o o valor do Convênio nº 08/91-SEDUC,conforme Plano de Aplicação.

VALOR: CR$11.900.000,00 (onze milhões e novecentos mil cruzeiros).

RECURSOS: Correrão por conta do PROGRAMA:Administração-Unidade Orçamentária-16.101.08.07.021.2122.3132.00-Fonte de Recurso- Orçamento do Estado -PTA/91.

DATA DA ASSINATURA: 20 de maio de 1991.

ASSINANTES: Pela SEDUC/Profº. ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.
Pela FEP/MANOEL VIEGAS CAMPBELL MOUTINHO

TESTEMUNHAS: Maria do Carmo Jamith Braga
Ilegível

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL E MÃO DE OBRA DE Nº 05/91-SEDUC

PARTES: SEDUC/ PROJEX LTDª. PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS.

OBJETO: execução dos Serviços de Recuperação na cobertura da Escola Escola 1º Grau "LUCY CORRÊA DE ARAÚJO", nesta cidade.

VALOR: CR$681.900(seiscentos e oitenta e um e novecentos cruzeiros).

RECURSOS: FONTE DE RECURSOS: ORÇAMENTO DO ESTADO/91-(11201). Meta:01.Ação:01.Códigos:16.101.08.42.188.1.033.3132,00.

DATA DA ASSINATURA: 21 de maio de 1991.

ASSINANTES: Pela SEDUC/ROMERO XIMENES PONTE-Secretário do Estado do Pará.
Pela Construtora/ADILSON DA SILVA MACHADO-Responsável.

TESTEMUNHAS: Alice Dias de Sena
Maria da Conceição de Lima Bastos

(Fat. nº 10.001940; Reg. nº 10.001940, Dia 22/05/91)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

"A V I S O"

TOMADA DE PREÇOS

A Secretaria de Estado de Transportes-SETRAN,comunica aos interessados que o recebimento da documentação e propostas das Tomadas de Preços de Editais nºs 030/91 e 031/91 fica transferido para o dia 03 de junho de 1991, no mesmo horário e local previamente estabelecidos.

Em, 20 de maio de 1991

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

(FAT. Nº 10.001903 - REG. Nº 10.001903 - DIAS: 21 e 22.05.91)

MS-SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTENCIA À SAÚDE
HOSPITAL JOÃO DE BARROS BARRETO

A Comissão de licitação designada pelo Diretor do Hospital " João de Barros Barreto",sito à Rua Mundurucus número quatro mil quatrocentos e setenta e oito,comunica aos interessados que procederá abertura de propostas da Tomada de Preços abaixo relacionada no horário de 09:00 horas:

Dia 29.05.91 - Tomada de Preços nº 004/91 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, VISANDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS PERTENCENTES AO SETOR DE RAIOS-X.

Os interessados deverão comparecer no horário de 08:00 às 15:00 horas, dos dias úteis munidos de carimbo da firma, para recebimento do Edital e outras informações necessárias.

Belém,13.05.91
A COMISSÃO

(FAT. Nº 10.001901 - REG. Nº 10.001901 - DIAS: 21, 22 e 23.05.91)

COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ – COSIPAR. CGC-MF nº 07.919.053/0001-50. ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA. EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Convidamos os senhores acionistas da Companhia Siderúrgica do Pará - COSIPAR, a comparecer e participar da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária a ser realizado no dia 29 de maio de 1991, em sua sede social, à Rod. PA-150, Distrito Industrial de Marabá, Marabá, Pará, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: **ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA:** a) Apreciação, discussão e votação do Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Auditores Independentes, do exercício social encerrado em 31.12.90; b) Aprovação da Correção da Expressão Monetária do Capital Realizado do exercício social encerrado em 31.12.90; c) Eleição dos membros do Conselho de Administração; d) Fixação dos honorários da Administração; e) O que ocorrer. **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:** 1) Redução e Aumento do Capital social Autorizado; 2) Aumento do Capital Social, 3) Alteração dos Estatutos Sociais; 4) O qe ocorrer. Marabá, 17.05.91. Bernardo de Mello Paz. Pres. Cons. de Administração.

(FAT. Nº 10.001913 - REG. Nº 10.001913 - DIAS: 21, 22 e 23.05.91)

COMPANHIA BRASILEIRA DE ASFALTO DA AMAZÔNIA-CBA CGC(MF)Nº 05.099.585/0001-87

Extrato da Ata de Assembleias Gerais Ordinaria e Extraordinaria realizadas em 30.04.91, na sede social da Empresa; presente todos os acionistas com direito a voto, sob a presidencia do Sr. Marcos Marcelino de Oliveira. A AGO apresentou os seguintes itens sendo aprovados por unanimidade: a) Demonstraçoes Financeiras do exercicio Social de 1990. b) Capitalizaçao da Expressao Monetária do Capital. c) Fixaçao do Pro-Labore da diretoria, d) Destinaçao do Lucro Liquido do Exercicio para conta Reserva de Capital. e) Distribuiçao dos dividendos propostos nos termos de disposiçoes estatutarias. A AGE apresentou os seguintes itens sendo aprovados tambem por unanimidade. a) O Capital Autorizado de Cr$-90.000.000,00 (Noventa Milhoes de Cruzeiros)para Cr$-300.000.000,00 (Trzentos Milhoes de Cruzeiros). b) O Capital Integralizado deCr$9.836.863,00 (Nove Milhoes, Oitocentos e Trinta e Seis Mil, Oitocentos e Sessenta e Tres Cruzeiros) para Cr$-104.209.354,00 (Cento e Quatro Milhoes, Duzentos e Nove Mil, Trezentos e Cinquenta e Quatro Cruzeiros), mediante incorporaçao de reservas,de capital. c) Mudança dos artigos do Estatuto Social; segundo medida provisoria nº 165. que determina que todas as açoes devem ser nominativas. Arquivamento sob o nº 329 na JUCEPA. Ananindeua-Pa., em 30 de abril de 1991.

(FAT. Nº 10.001931 - REG. Nº 10.001931 - DIA: 22.05.91)

AGROPECUS - COLONIZADORA AGRÍCOLA E PECUÁRIA S/A - C.G.C.M.F. 05.426.267/0001-69

RELATÓRIO DA DIRETORIA - Senhores Acionistas: Em obediência às disposições legais e estatutárias, vimos submeter à apreciação de V.Sas., o relatório de Atividades do exercício de 1990, acompanhado das Demonstrações Financeiras da AGROPECUS - COLONIZADORA AGRÍCOLA E PECUÁRIA S/A. Colocamo-nos ao inteiro dispor de V.Sas. para quaisquer informações que se façam necessárias. Santana do Araguaia-PA, 07 de fevereiro de 1991.

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1990

ATIVO	1990	1989
CIRCULANTE		
Disponível	–	170.70
Crédito a Receber	–	6,000.00
Estoques de Rebanhos	236.74	304.38
TOTAL	236.74	6,475.08
PERMANENTE		
Investimentos	97,520.16	10,318.24
Terras	33,371,456.52	3,530,907.41
Pastagens	81,638,281.37	8,637,837.32
Obras de Infra-Estrutura	4,897,905.99	518,228.88
Instalações Pecuárias	14,915,492.37	1,578,151.75
Construções Civis	6.638,898.60	702,436.43
Máquinas, Aparelhos e Equip.	1,402,388.69	148.381.19
Animais de Trabalho	861,694.58	91,172.64
Animais p/Reprodução	2,265,485.11	239,702.34
Estudos e Projetos	6,568,296.94	694,966.62
Deprec. Acumulada (–)	16,535,550.62	1,488,991.34
TOTAL	136,121,869.71	14.663,111.48
DIFERIDO		
DESPESAS PRÉ-OPERACIONAIS		
Desp. Org. Reorg. e Moderniz.	120,150,386.76	12,702,902.32
TOTAL	120,150,386.76	12,702,902.32
TOTAL DO ATIVO	256,272,493.21	27,372,488.88

PASSIVO	1990	1989
CIRCULANTE		
Contas Correntes Credoras	342,829.47	111,378.88
Impostos e Taxas a recolher	2,355.78	–
TOTAL	345,185.25	111,378.88
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
CAPITAL SOCIAL AUTORIZADO		
Ações Ordinárias	59,298.00	59,298.00
Ações Pref. Classe "A"	9,718.00	9,718.00
Ações Pref. Classe "B"	136,172.00	136,172.00
CAPITAL A REALIZAR (–)		
Ações Ordinárias	240.00	240.00
Ações Pref. Classe "B"		
A Subscrever	903.00	903.00
Pendente Basa	50.00	50.00
CAPITAL INTEGRALIZADO	203,995.00	203,995.00
RESERVA ESP. DE CAPITAL	255,723,312.96	27,115,11.00
TOTAL	255,927,307.96	27,261,110.00
TOTAL DO PASSIVO	256,272,493.21	27,372,488.88

DEMONSTRAÇÃO DAS DESP. ORG. REORG. E MODERNIZAÇÃO DOS EXERCÍCIOS

Receitas Eventuais	–	72,457.06
(–) Custo do Rebanho	67.64	24,398.75
(–) Despesas Administrativas	605,199.66	74,515.65
(–) Despesas Financeiras	777.97	115.46
(–) Despesas Eventuais	–	57,447.20
Correção Monet. Credora	1,629,100.50	3,695,173.76
Mudança Monetária	–	0.83
RES. DESP. ORG. REORG. MODERN.	1,023,055.23	3,611,152.93

DEMONSTRAÇÃO DAS DESPESAS PRÉ-OPERACIONAIS

Saldo Inicial	12,702,902.32	1,031,231.30
Cor. Monet. do Saldo Inicial	108,470,539.67	15,282,823.95
Result. Desp. Org. Reorg. Modernização	(1,023,055.23)	(3,611,152.93)
TOTAL	120,150,386.76	12,702,902.32

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS DOS EXERCÍCIOS

ORIGENS:		
Correção Monetária	228,666,197.96	25,392,403.37
Mudança Monetária	–	0.47
TOTAL	228,666,197.96	25,392,403.84
APLICAÇÕES:		
Ativo Permanente	121,458,758.23	13,750,686.27
Ativo Diferido	107,447,484.44	11,671,671.02
TOTAL	228,906,242.67	25,422,357.29
CAPITAL CIRCULANTE	240,044.71	29,953.45

DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE

Ativo Circulante	6,238.34	5,996.60
Passivo Circulante	233,806.37	35,950.05
TOTAL	240,044.71	29,953.45

NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, 01 - OBJETO, A empresa tem por objetivo a implantação de um projeto Agropecuário de cria, recria e engorda de bovinos para corte, aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM nos termos da resolução 2525 e com aporte de incentivos fiscais previstos na legislação do Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM, Decreto Lei 1374/76. 02 - LEGISLAÇÃO: As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com a lei das S/As e disposições da Comissões de Valores Mobiliários - CVM, observando as principais práticas contábeis. 03 - EFEITOS DA INFLAÇÃO: São reconhecidas através de correção monetária das contas do ativo permanente, diferido e do patrimônio líquido com base nos índices de correção aplicáveis. 04 - DIFERIDO: Abriga as contas de despesas pré-operacionais e serão amortizadas na medida em que a empresa passar a operar normalmente após a implantação do projeto a que se propõe. 05 - O Capital Integralizado é de 203.995 Ações nominativas, no valor nominal de Cr$ 1,00, cada uma, dividido em 59.058, Ações ordinárias e 144.937, Ações Preferenciais.

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES - Aos Srs. Administradores e Acionistas da AGROPECUS - COLONIZADORA AGRÍCOLA E PECUARIA S/A. 01 - examinamos o Balanço Patrimonial da AGROPECUS - COLONIZADORA AGRÍCOLA E PECUÁRIA S/A em 31 de dezembro de 1990, e as correspondentes demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos relativos ao exercício findo naquela data. Os nossos exames foram efetuados de acordo com as normas de auditoria geralmente aceitas e, conseqüentemente incluíram as provas nos registros contábeis e outros procedimentos da auditoria que julgamos necessários nas circunstâncias. 02 - Em nossa opinião as demonstrações financeiras mencionadas no parágrafo (01), representam, com propriedade a posição financeira da AGROPECUS - COLONIZADORA AGRÍCOLA E PECUÁRIA S/A, em 31 de dezembro de 1990, o resultado de suas operações e as origens e aplicações de seus recursos referentes ao exercício, naquela data, de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos aplicados com uniformidade em relação ao exercício anterior, São Paulo, 01 de março de 1991. PRADO GUERRA AUDITORES E ASSOCIADOS S/C, CRCSP.14679, FRANCISCO IGNÁCIO B. PRADO CRCSP.53562 Diretor Responsável.

DALVO RODIGUES DA CUNHA - Diretor Presidente. ANTONIO CARLOS JUNQUEIRA FRANCO - Diretor. LUIZ AUGUSTO RODRIGUES DA CUNHA - Diretor. DULCE DE JESUS NEVES - TC. CRC.58663/SP/S/PA.

(FAT. Nº 10.001938 - REG. Nº 10.001938 - DIA: 22.05.91)

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA COBAL – ASBAL
CGC 00435107/0004-05
E D I T A L - A S B A L

A Associação dos Servidores da Cobal-ASBAL comunica aos interessados que, por deliberação de Assembléia Geral realizada no dia 22/03/91 em Brasília-DF, todos os ex-sócios contribuintes poderão, solicitar sua reintegração, devendo para isso preencher requerimento padrão, disponível na Diretoria Regional, sito à Tv. Frutuoso Guimarães, 768 em Belém-Pará, durante horário comercial, de segunda a sexta-feira. O prazo para tal solicitação é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste edital. Maiores esclarecimentos no local ou telefone 225-4366 Ramal 55.

Belém-Pa, 08 de maio de 1991.
Benedito Vieira Meireles – Dir. Reg. ASBAL
(FAT. Nº 10.001928 - REG. Nº 10.001928 - DIA: 22.05.91)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

E R R A T A

Port. 1618/13.07.89 - Lotar, a partir de 06.07.89, a servidora EDIVANA RIBEIRO TAVARES, Datilógrafo, GEP-SA-902.1, no Centro de Informações em Saúde Unificado do Estado (CISUEPA), com 30 horas de serviços semanais.

ONDE LE-SE: Centro de Informações em Saúde Unifica do do Estado (CISUEPA).

LEIA-SE: Núcleo de Informação em Saúde (NIS).

DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS E SALÁRIOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 21/05/91.

ROSANGELA ROCHA PIRES
Diretora da DCCS/DRH.
em exercício.
(FAT. Nº 10.001932 - REG. Nº 10.001932 - DIA: 22.05.91)

COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO

CGC/MF Nº 04834305/0001-50

Extrato da Ata da Assembléia Geral Extraordinária, em 25.04.91, às 12:00 horas, na sala de reunião da SEICOM, à Av. Presidente Vargas, 1020, Belém-Pará. Presidente: Dr. **Camilo Montenegro Duarte**, representante do acionista majoritário. Pauta: I - Eleger o Conselho de Administração, Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes; II – O que ocorrer. DECISÃO À UNANIMIDADE. Elegeu os nomes indicados pelo acionista majoritário e minoritário respectivamente, para o Conselho de Administração, TITULARES: Drs. **LUIZ PANIAGO DE SOUZA, ANDRÉ TEIXEIRA DIAS** e **JOSÉ AKEL FARIAS FILHO**, suplentes respectivamente: **ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA BRAGA, MARIA DO SOCORRO COSTA DE FREITAS GUIMARÃES** e **JAMES LÁZARO RODRIGUES SOARES**, e para o Conselho Fiscal: – TITULARES: **OSWALDO NASSER TUMA, FRANCISCO BRASIL MONTEIRO** e **JESUS CORRÊA DO CARMO**, suplentes respectivamente: **LUIZ VITÓRIO BISI, SEBASTIÃO CRISTOVAM FORTES MAGALHÃES** e **DILLERMANDO GUEDES CABRAL**. Os administradores foram eleitos para um mandato de dois anos a começar desta data, sendo seus vencimentos iguais, cada um a 10% (dez por cento), tomando como base os honorários dos diretores. Arquivado sob o nº 328 JUCEPA, Belém, 13/05/91. Luiz Paniago de Souza, Presidente do Conselho de Administração.

(Fat: nº 10:001926; Reg: nº 10:001926; Dia: 22/05/91)

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA nº 190/91-DP-FEP.
ASSUNTO: Coloca a servidora MARIA ELIZABETH BARATA MOREIRA à disposição da SEAD, com ônus para a FEP, até ult. deliberação.

PORTARIA nº 172/91-DP-FEP.
ASSUNTO : Coloca a servidora RAQUELITA ATHIAS à disposição do Governo do Estado do Pará, até ulterior deliberação, com ônus para a FEP.

PORTARIA Nº 196/91-DP-FEP
ASSUNTO: Coloca a servidora LUZIMAR DE OLIVEIRA DIAS, à disposição da Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, com ônus para a FEP, até ulterior deliberação.

(FAT. Nº 10.001934 - REG. Nº 10.001934 - DIA: 22.05.91)

TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. – TELEPARÁ
CGC Nº 04.815.411/0001-96
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam os senhores acionistas da Telecomunicações do Pará S.A. – TELEPARÁ, convocados para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada em sua sede social à Tv. Dr. Moraes, 21, nesta cidade, às 10:00 (dez) horas do dia 28 de maio de 1991, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Aumento do Capital Social de Cr$ 7.426.080.000,00 (sete bilhões, quatrocentos e vinte e seis milhões e oitenta mil cruzeiros) para Cr$ 7.475.421.110,00 (sete bilhões, quatrocentos e setenta e cinco milhões, quatrocentos e vinte e um mil e cento e dez cruzeiros), proveniente da incorporação de Cr$ 49.341.110,00 (quarenta e nove milhões, trezentos e quarenta e um mil e cento e dez cruzeiros) a serem subscritos pelo Fundo de Investimento da Amazônia – FINAM;
b) Alteração dos artigos 5º e 16 do Estatuto Social.

Belém, 20 de maio de 1991.
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(Fat. nº 10.001885 - Reg. nº 10.001885 - Dias: 20, 21 e 22/05/91)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 134 de 26.04.91 - Ex. Seg. ATURIANO SANTANA GOMES - DECISÃO: Conceder em favor LINDUCA SANTANA GOMES, pensão mensal atualizada para Cr$ 17.000,00, em cumprimento ao Ofício do Tribunal de Contas do Estado de nº 0810 de 27.03.91, observando a nova redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 5301/85, retificando o item I da Portaria nº 133 de 25 de junho de 1990. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento do segurado.

PORTARIA Nº 135 de 26.04.91 - Ex. Seg. JOÃO GUIMARÃES CAMPOS - DECISÃO: Conceder em favor de NAIR AUGUSTA DE SOUZA CAMPOS, pensão mensal atualizada para Cr$ 86.817,71, a contar de 1º de março de 1991, em cumprimento ao Ofício do Tribunal de Contas do Estado nº 0620 de 28.02.91, observando a nova redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 5301/85, retificando o item I da Portaria nº 119 de 30.05.1990. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar do falecimento do segurado.

PORTARIA Nº 136 de 26.04.91 - Ex. Seg. ORVALINA MATOS DA CUNHA - DECISÃO: Conceder em favor dos menores HARRISON DA CUNHA JÚNIOR e MARCELO GUIMARÃES DA CUNHA, pensão mensal atualizada para o valor de Cr$ 17.000,00 a contar de 1º de março de 1991, em cumprimento ao Ofício do Tribunal de Contas do Estado de nº 0771 de 05.04.91, observando a nova redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 5301/85, retificando o item da Portaria nº 125 de 15.06.1990. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento da segurada.

PORTARIA Nº 137 de 26.04.91 - Ex. Seg. RUI GUILHERME PARANATINGA BARATA - DECISÃO: Conceder em favor de MARIA GAUDÊNCIA SOUZA NUNES, pensão mensal atualizada para Cr$ 338.046,48, a contar de 1º de março de 1991, em cumprimento ao Ofício do Tribunal de Contas do Estado de nº 0771 de 05.04.91, observando a nova redação dada pelo artigo 1º da Lei de nº 5301/85, retificando o item I da Portaria nº 184, de 21.08.1990. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento do segurado.

PROC. Nº 2092/91: DEFERIDO - PORTARIA Nº 138 de 29.04.91 Ex. Seg. ANTONIO FILGUEIRA DE ANDRADE - DECISÃO: Conceder em favor de EZI MORAES DE ANDRADE e ROSALINA MORAES ANDRADE, pensão inicial no valor de Cr$ 19.041,33. Conceder o pecúlio no valor de Cr$ 120.000,00 às beneficiárias contempladas na pensão. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento do segurado.

PROC. Nº 1506/91: DECISÃO: PORTARIA Nº 139 de 29.04.91. Ex. Seg. CAUL HACHEM FILHO - DECISÃO: Conceder o Pecúlio no valor de Cr$ 120.000,00 em favor de CÁSSIO BITAR HACHEM e CYNTHIA BITAR HACHEM DE CARVALHO. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento do segurado.

PORC. Nº 1289/91 - DEFERIDO: PORTARIA Nº 140 de 29.04.91. Ex. Seg. PUREZA PROTÁZIO NEGRÃO BRAGA - DECISÃO: Conceder em favor de KEILA SUELY DA SILVA, neta sob dependência econômica da segurada, pensão inicial no valor de Cr$ 3.852,60. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento da segurada.

PROC. Nº 6098/87 - DEFERIDO - PORTARIA Nº 141 de 03.05.91 - Ex. Seg. MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA - DECISÃO: Conceder em favor de BRUNO RODRIGUES DE OLIVEIRA, filho menor da segurada, pensão inicial atualizada em Cr$ 17.000,00. Conceder o Pecúlio no valor de Cr$ 5,00 ao beneficiário contemplado na pensão. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar da data de falecimento da segurada.

PROC. Nº 1543/91 - DEFERIDO - PORTARIA Nº 142 de 30.04.91 - Ex. Seg. GERCINA BARBOSA MACIEL - DECISÃO: Conceder em favor de SHIRLEY MARIA MACIEL LIMA, SHIRLENE MARIA MACIEL LIMA, EMANOEL ERIVAN MACIEL LIMA e ANTONIO ERIVALDO MACIEL DE LIMA, Pensão inicial reajustada em Cr$ 6.748,29. Conceder o Pecúlio no valor de Cr$ 120.000,00, dividido em 05 (cinco) quotas-partes iguais, sendo 04 (quatro quotas pagas ao beneficiários citados na pensão e 01 (uma) quota paga ao Sr. ANTONIO GOMES DE LIMA, beneficiário inserido pela ex-segurada. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento da segurada.

PROC. Nº 176/91: DEFERIDO - PORTARIA Nº 143 DE 03.04.91. Ex. Seg. JOVALDO BARBOSA DE VASCONCELOS - DECISÃO: Conceder em favor de SILVIA REGINA PASTANA DO ROSÁRIO, NÁDIA, NATÁLIA, KELLY e NARA KEITY DO ROSÁRIO DE VASCONCELOS, SUELLEN KETTY e GRACE KELLY SOUZA DE VASCONCELOS, pensão inicial reajustada para Cr$ 22.253,94. Conceder o Pecúlio no valor de Cr$ 120.000,00, aos beneficiários contemplados na pensão. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento do segurado.

PORTARIA Nº 145 de 30.04.91 - Tornar sem efeito o item II da Portaria nº 121 de 12.04.91, que concedeu o Pecúlio no valor de Cr$ 120.000,00 à beneficiária CRISTINA P. TEIXEIRA MIRANDA. Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 28.12.90.

PORTARIA Nº 146 de 30.04.91 - Ex. Seg. FIRMO TAGY DE MACEDO - DECISÃO: Conceder em favor de RAIMUNDA DE SOUZA MACEDO, Pensão inicial atualizada para o valor de Cr$ 190.941,80, dando cumprimento ao Ofício nº 763 de 05.04.91 do Tribunal de Contas do Estado, observando a nova redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 5301/85, ficando retificado o item I da Portaria nº 294 de 06.11.1990. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento do segurado.

PORTARIA Nº 147 de 03.05.91 - Ex. Seg. RAIMUNDO PEREIRA DO AMARAL SALGADO - DECISÃO: Conceder em favor de MARIA DE NAZARÉ CANTO SALGADO, pensão inicial atualizada para Cr$ 181.199,82, dando cumprimento ao ofício nº 0763 de 05.04.91 do Tribunal de Contas nº 292 de 06.11.90. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento do segurado.

PORTARIA Nº 148 de 03.05.91 - Ex. Seg. MANOEL ASSUNÇÃO BARBOSA DE CARVALHO - DECISÃO: Conceder em favor de ELVIRA MONTEIRO DE CARVALHO, pensão inicial atualizada para Cr$ 217.439,78, dando cumprimento ao Ofício nº 0763 de 05.04.91, observando a nova redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 5301/85, ficando retificado o item I da Portaria nº 279 de 05.11.90. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar do falecimento do segurado.

PORTARIA Nº 149 DE 02.04.91 - Ex. Seg. RAIMUNDO NONATO DA LUZ ROCHA - DECISÃO: Conceder em favor de RONIA e RONICLÉIA PAIXÃO DA SILVA ROCHA, pensão inicial, atualizada para Cr$ 38.446,93, em cumprimento ao ofício de nº 763 de 05.04.91, do Tribunal de Contas do Estado, ficando retificado o item I da Portaria nº 320/90. Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento do segurado.

PROC. Nº 300/91 - DEFERIDO - PORTARIA Nº 150 de 06.05.91 - Ex. Seg. GERSON DE MELO SAMPAIO - DECISÃO: Conceder em favor de IDENIR BRELAZ SAMPAIO, VERIDIANO BRELAZ SAMPAIO e GERSON BRELAZ SAMPAIO, pensão inicial reajustada para Cr$ 165.729,38. Conceder o Pecúlio no valor de Cr$ 120.000,00, dividido em 09 (nove) quotas-partes, sendo 01 (uma) paga a IDENIR BRELAZ SAMPAIO, 01 (uma) quota paga a VERIDIANO BRELAZ SAMPAIO e o valor pecuniário das 07 (sete) quotas restantes aos beneficiários inscritos, ALMINO BRELAZ SAMPAIO, EDENILCE SAMPAIO LIMA, JEFERSON ORIENTE BRELAZ SAMPAIO, GERSON BRELAZ SAMPAIO, LENISE BRELAZ SAMPAIO, GERSILENE SAMPAIO DE MOURA e GERSENIL SAMPAIO DA SILVA, dividido entre os beneficiários IDENIR BRELAZ SAMPAIO e VERIDIANO BRELAZ SAMPAIO, devido a desistência dos primeiros em favor dos últimos. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento do segurado.

PORTARIA Nº 151 de 02.05.91 - Ex. Seg. JOSIAS NEUBANER DA SILVA - DECISÃO: Conceder em favor de JUCENIR ANASTÁCIO DA SILVA e JOSÉ ANASTÁCIO DA SILVA JÚNIOR, pensão mensal atualizada para Cr$ 40.369,27 dando cumprimento ao ofício nº 0763 de 05.04.91 do Tribunal de Contas do Estado, ficando retificado o item I da Portaria nº 276 de 05.11.90. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento do segurado.

PORTARIA Nº 152 de 02.05.91. Ex. Seg. NATALIA NOGUEIRA FILOCREÃO - DECISÃO: Conceder em favor de JOSÉ RODRIGUES JÚNIOR e NATALY FILOCREÃO BARBOSA, pensão inicial atualizada para Cr$ 17.000,00, dando cumprimento ao Ofício nº 0763 de 05.03.91, do Tribunal de Contas do Estado, onde fica retificado o item I da Portaria nº 280 de 05.11.90. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento da segurada.

PORTARIA Nº 153 de 06.05.91 - Ex. SEG: - NOEME FINIZIA PESSOA FERREIRA-DECISÃO: - Conceder em favor de HILDENÊ DANTAS SILVA, Pensão Mensal atualizada em Cr$-22.839,53, em cumprimento ao Ofício nº 0766 de 05.04.91 do Tribunal de Contas do Estado, onde fica retificada a Portaria nº 353 de 27.12.90. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento da segurada.

PORTARIA Nº 154 de 06.05.91 - Ex. Seg. - ANTONIO RAMOS DA SILVA - DECISÃO: - Conceder em favor de ZULEIDE BOULHOSA DA SILVA, Pensão Mensal atualizada no valor de Cr$-395.977,09, em cumprimento ao ofício nº 0766 de 05.04.91 do Tribunal de Contas do Estado, ficando retificada a Portaria nº 286 do dia 05.11.90. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar do falecimento do segurado.

PORTARIA Nº 155 de 06.05.91 - Ex. Seg. - MANOEL DE SOUZA GEMAQUE - DECISÃO: - Conceder em favor de ERNESTINA CABRAL GEMAQUE e VANDRA CABRAL GEMAQUE, , a Pensão Inicial atualizada no valor de Cr$-18.326,00 em cumprimento ao ofício nº 0762 de 05.04.91, ficando retificada a Portaria nº 274 de 05.11.90. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar do falecimento do segurado.

PROC. Nº 150/91: DIFERIDO-PORTARIA Nº 157 de 07.05.91-Ex. SEG. GERALDO VICENTE RODRIGUES-DECISÃO: - Conceder em favor de NAIR PEREIRA DA SILVA RODRIGUES, pensão inicial no valor de Cr$-31.805,58. Conceder o Pecúlio no valor de Cr$-120.000.00 a beneficiária contemplada na pensão. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento do segurado.

PROC. Nº 2340/91: DEFERIDO-PORTARIA Nº 159 de 03.05.91-Ex. SEG. BRÍGIDA AZEVEDO FERREIRA-DECISÃO: - Conceder o Pecúlio no valor de Cr$-120.000,00 em favor da beneficiária inscrita NEUZA DE AZEVEDO FERREIRA. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento da segurada.

PORTARIA Nº 160 DE 02.04.91-Ex. Seg. MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DE ARAÚJO-DECISÃO: - Conceder em favor de FLÁVIA e CLÉSIA FERREIRA DE ARAÚJO, a Pensão Atualizada para Cr$-17.000.00,00, dando cumprimento ao Ofício nº 763 de 05.04.91, do Tribunal de Contas do Estado, ficando assim retificado o item I da Portaria nº 276 de 05.11.90. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento do segurado.

PORTARIA Nº 161 de 06.05.91 - Ex. SEG. ORLANDO HENRIQUE Ó DE ALMEIDA-DECISÃO: Conceder em favor de RAIMUNDA CÉLIA LIMA Ó DE ALMEIDA, viúva do ex-segurado, Pensão Mensal reajustada para Cr$-37.377,48, dando cumprimento ao Ofício nº 0762, de 05.04.91, observando a nova redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 5301/85, ficando retificada a Portaria nº 05.11.90. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento do segurado.

PORTARIA Nº 162 de 06.05.91 - Ex. SEG. PAULO EREMITA PESSOA - DECISÃO: Conceder em favor de CIDALINA DA COSTA PESSOA, ZENILDE e MARIA SELMA DA COSTA PESSOA, viúva e filhos menores do ex-segurado, Pensão Mensal atualizada para Cr$-72.386,23 em cumprimento ao Ofício nº 0766, de 05.04.91 do Tribunal de Contas do Estado, observando a nova redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 5301/85, ficando retificada a Portaria nº 314 de 06.11.90. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento do segurado.

PORTARIA Nº 163 de 06.05.91 - Ex. SEG. HONORINO LIMA RIBEIRO - DECISÃO: Conceder em favor de ODETE IZABEL DE SOUZA RIBEIRO, Pensão mensal atualizada para Cr$-181,199,81 em cumprimento ao Ofício nº 0766 de 05.04.91 do Tribunal de Contas do Estado, observando a nova redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 5301/85, ficando retificada a Portaria nº 273 de 05.11.90. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento do segurado.

PORTARIA Nº 164 de 06.05.91 - Ex. SEG. HILDEBRANDO AZEVEDO - DECISÃO: Conceder em favor de MARIA LÚCIA ALEIXO AZEVEDO e ÂNGELO ISAIAS ALEIXO AZEVEDO, viúva e filho menor do ex-segurado, Pensão Mensal atualizada para Cr$-17.000,00 em cumprimento ao Ofício nº 0766 de 05.04.91, do Tribunal de Contas do Estado, observando a nova redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 5301/85, ficando retificada a Portaria nº 316 de 17.11.90. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento do segurado.

PORTARIA Nº 158 de 30.04.91 - Ex. SEG. ESTER DJANIRA DOS SANTOS PINHEIRO - DECISÃO: Conceder em favor de NELSON NERY PINHEIRO, viúvo, Pensão Mensal atualizada para Cr$-17.000,00 dando cumprimento ao Ofício nº 0763 de 05.04.91, observando a nova redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 5301/85, ficando retificado o Item I da Portaria nº 293, de 06.11.90. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento da segurada.

PROC. NºS. 2962 e 2087/91 - PORTARIA Nº 144 de 30.04.91 - Ex. SEG. MANOEL DE MORAES TORRES - DECISÃO: Conceder Pecúlio no valor de Cr$-120.000,00 aos beneficiários inscritos CLEIDE MARIA SOARES DA SILVA, CLAUDEIA MARGARIDA SOARES SILVA, JOSÉ MARIA SOARES TORRES, MARIA HELENA SOARES TORRES, CARLOS ALBERTO SOARES TORRES e LUIZ GUILHERME SOARES TORRES, ficando sobrestadas até a habilitação dos interessados, as quotas partes dos seis últimos beneficiários. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento do segurado.

PROC. Nº 1056/91 - DEFERIDO - PORTARIA Nº 167 de 08.05.91 - Ex. SEG. ELZA MELO DA CUNHA - DECISÃO: Liberar o pagamento da quota parte do Pecúlio em favor do beneficiário HERMÓGENES MOTA DA CUNHA, que encontra-se sobrestada neste Órgão através da Portaria nº 022 de 09.01.91. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento da segurada.

PROC. Nº 1292/91: DEFERIDO - PORTARIA Nº 166 de 08.05.91 - Ex. SEG. DJARD PEREIRA BRANDÃO - DECISÃO: Conceder em favor de MARINA SILVA, companheira do ex-segurado, Pensão Mensal inicial no Valor de Cr$-86.240,45. Conceder Pecúlio no valor de Cr$-120.000,00 ao beneficiário citado na pensão. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento do segurado.

PROC. Nº 1819/91, anexos 022/91 e 1475/72 - PORTARIA Nº 165 de 08.05.91 - Ex. SEG. MARIA DA CONCEÇÃO SÁTIRO DE MELO - DECISÃO: Conceder Pecúlio no valor de Cr$-120.000,00 as beneficiárias inscritas ANTONETE MARIA e MARINES DA SILVA MELO, devendo a quota-parte da última ficar sobrestada até a habilitação da mesma ou atestado de óbito, como for o caso. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento da segurada.

(Fat: nº 10.001917; Reg: nº 10.001917; Dia: 22/05/91)

FUNDAÇÃO "CURRO VELHO"

RESUMO DE PORTARIAS

Port. nº 043-A de 25/02/91 - Designar MAX DA ROCHA MARTINS, para exercer a função de confiança de coordenador na Fundação Curro Velho, a contar de 01.03.91.

Port. nº 064 de 09/05/91 - Dispensar, a pedido, DULCILIA MANESCHY C. ACATAUASSÚ NUNES, da função de Confiança de Assessor, na fundação Curro Velho, a partir de 01.05.91.

Port. nº 063 de 06/05/91, Conceder à funcionária MARIA DE FÁTIMA BAGANHA DA SILVA, referente a suprimento de fundos no valor de Cr$ 34.000,00.

Port. nº 066 de 13/05/91 - Conceder à funcionária MARIA DE FÁTIMA BAGANHA DA SILVA, referente a suprimento de fundos no valor de Cr$ 34.000,00.

Port. nº 067/91 de 13/05/91, Conceder à funcionária SANDRA LÚCIA CONDE RIBEIRO, referente a suprimento de fundos no valor de Cr$ 34.000,00.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

DINA MARIA CÉSAR DE OLIVEIRA
Superintendente da Fundação Curro Velho

(G. Reg. nº 36.724)

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 0240 DE 15 DE MAIO DE 1991

A Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, usando das atribuições legais,

Considerando os termos da CI nº 019/91-DIAFI,

RESOLVE:

I - Nomear uma comissão integrada pelos servidores EDWAL DANTAS MONTEIRO; Assistente Administrativo; JOSÉ CARLOS MACHADO DOS SANTOS, Auxiliar Administrativo; e LISAR NAZARE PENAFORT PINHEIRO, Técnico, para, sob a presidência do primeiro, tomar as providências necessárias à realização de licitação para aquisição de material de consumo para reposição de estoque para o período de 03 (três) meses, com poderes inclusive, para procederem o julgamento das propostas apresentadas.

II - Esta Portana entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

(FAT. Nº 10.001927 - REG. Nº 10.001927 - DIA: 22.05.91)

ERRATA

Na publicação às fls. 05 do Diário Oficial do Estado do Pará, de 20 de maio de 1991, onde se lê: CENTERNOR EMPREENDIMENTOS S/A., leia-se: CENTENOR EMPREENDIMENTOS S/A.

Belém, 21 de maio de 1991. (G. Reg. nº 36728)

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
I COMANDO AÉREO REGIONAL
BASE AÉREA DE BELÉM

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/EI-3/91

OBJETO: REFORMA DE EDIFICAÇÕES

Maiores esclarecimentos serão obtidos na Seção de Licitações, na Base Aérea de Belém à Rodovia Artur Bernardes, s/nº - Val de Cans - Belém - PA:

Presidente de Comissão de Licitações

(FAT. Nº 10.001937 - REG. Nº 10.001937 - DIA: 22.05.91)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES AUTÔNOMOS DE ANANINDEUA

Denominação: Associação dos Moradores Autônomos de Ananindeua

Sede e Foro: Município de Ananindeua-Pará

Objetivos: a) A exploração do ramo de transporte urbano, suburbano e interiorano conhecido sob a denominação de táxi, destinando-se especificamente a prestar bons serviços à coletividade paraense, zelando pela segurança do usuário; b) Colaborar com as autoridades públicas, Federais, Estaduais e Municipais no aperfeiçoamento de normas de utilização do transporte Via táxi. c) permitir a todos aqueles que participam da categoria de Condutor Autônomo e Auxiliares. Prometer cumprir rigorosamente o estatuto, que façam parte ou seja associado desde que trabalhem no município de Ananindeua.

Administração e Representação: A Diretoria

Composição da Diretoria: Presidente; Vice-Presidente; Secretário; Tesoureiro com dois suplentes.

Data de fundação: 24/10/86.

Prazo de mandato da Diretoria: 02 anos

Dissolução: No caso de extinção da Associação, a Assembléia Geral Extraordinária decidirá o destino que deverão tomar os bens da Associação.

JOÃO AMARA C. DA CUNHA
Presidente

(G. Reg. nº 36.731)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA JERUSALÉM

Denominação: Associação Comunitária Nova Jerusalém

Sede: Município de Ananindeua-Pará - Duração: Indeterminada. Objetivos: a) promover o desenvolvimento comunitário através da realização de obras e melhoramentos mediante a utilização de recursos próprios ou obtidos por doações ou empréstimo; b) proporcionar a melhoria do convívio entre os habitantes do lugar, através da integração de seus moradores; c) proporcionar aos associados e seus dependentes, atividades econômicas, culturais e desportivas; d) promover atividades assistenciais; diretamente ou através de instituições filantrópicas. Composição da Diretoria: Presidente, Vice-Presidente: 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros. Prazo de mandato da Diretoria: 02 anos. Patrimônio da Associação: É constituído de valores e bens de qualquer natureza, recebidos ou por ela adquiridos. Dissolução: Em caso de dissolução da Associação, a Assembléia Geral Extraordinária deverá decidir sobre o destino que será dado ao patrimônio existente. Responsabilidade: Os sócios não respondem, em qualquer circunstância, pelas obrigações assumidas pela associação.

(G. Reg. nº 36.730)

RESUMO DO ESTATUTO DO CENTRO COMUNITÁRIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA, fundado em 27/04/91, com sede na Praça Cipriano Santos - Cidade de Muaná-Pa, sem fins lucrativos, prazo de duração indeterminado, representado por Assembléia, Diretoria, Conselho Deliberativo. A diretoria terá mandato de 02 anos.

RESUMO DO ESTATUTO DO CENTRO COMUNITÁRIO DE SÃO BENEDITO, fundado em 27/04/91, com sede no Rio Inamarú, Município de Muaná-Pa, sem fins lucrativos, prazo de duração indeterminado, representado por Assembléia, Diretoria, Conselho Deliberativo. A Diretoria terá mandato de 02 anos.

(G. Reg. nº 36.732)

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PAUTA DE JULGAMENTOS

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ COMUNICA AO INTERESSADO QUE O EGRÉGIO PLENÁRIO DESTA CORTE, JULGARÁ, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 23 DE MAIO DE 1991, ÀS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, A SEGUINTE PRESTAÇÃO DE CONTAS:

01) PROCESSO Nº 901255-03
INTERESSADO: ITAMAR FERNANDES RIBEIRO.
ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1989
RELATOR : CONSELHEIRO PAULO DOURADO

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 21 DE MAIO DE 1991.

A) **ANTONIO CARLOS CARVALHO**
SECRETARIO GERAL

(G.Reg.36.734)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1ª ZONA
EDITAL Nº 106/91

O BACHAREL PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA, Juiz Eleitoral da 1ª Zona Belém-Pa, etc...

Faz SABER aos interessados e principalmente aos delegados credenciados de Partidos Políticos que requereram 2ª Via de seus títulos os seguintes eleitores:

01 – Benicio de Jesus Garcia
02 – Fátima do Socorro da Silva Santos
03 – Jaime Maria Pastana
04 – Jorge Gomes Silva
05 – José Zildomar de Souza
06 – Liege Solange Amorim Brito
07 – Lucia Helena Pereira Marques
08 – Raimundo Nonato Gomes de Lima
09 – Sebastião da Silva Santos
10 – Maria Terezinha de Jesus da Silva
11 – Maria Risoleta da Silva Julião
12 – Arlinda da Silva Chadá
13 – Ecival Leal Monteiro
14 – Trindade Conceição Pinho
15 – Telma do Socorro Carvalho Barbosa
16 – Carlos Augusto de Paula Abnadar
17 – Paulo Teixeira Ramos
18 – Wilson dos Santos Rodrigues
19 – Hiram Paiva de Andrade
20 – Luiz Claudio da Conceição Bahia
21 – Maria de Nazaré Rodrigues e Rodrigues
22 – Maria Benuinda dos Santos Moraes
23 – Sonia Maria da Cunha Correa
24 – Paulo Leoncio Olascuaga de Almeida
25 – Antenor Santos da Silva
26 – Diva Pereira Alcoforado
27 – Rubenita Monteiro Pimentel
28 – Kathia Synara de Aquino Machado
29 – Ariquerme José Ferraz da Luz
30 – Maria Ribeiro Batista
31 – Maria de Nazaré Farias da Silva
32 – Maria de Fátima Vieira de Campos
33 – Antonio Tavares da Silva
34 – Bernardino Guilherme
35 – Benedito Farias do Nascimento
36 – Francinea Maria da Silva Pimenta
37 – George Ferreira Cecim
38 – Geraldino de Jesus Costa
39 – José Ferreira da Costa
40 – Maria do Carmo Fonseca Gouveia
41 – Maria das Neves Barroso
42 – Mario Fernando Pereira Barbosa
43 – Terezinha Silva Tavares
44 – Vicente Azulay do Nascimento
45 – Zilma Barbosa de Figueiredo
46 – Antônio Sérgio Ribeiro
47 – Benedito Marques Ramos
48 – Carlos Alberto Costa da Silva
49 – Delma Peres Marques
50 – Herminio Barbosa Leal
51 – Luis Cezar Oliveira de Souza
52 – Manoel do Carmo Thelles
53 – Raimundo Nonato Addano de Almeida
54 – Raimundo Nilson Magno Pimenta
55 – Regina do Socorro da Costa Pantoja
56 – Sérgio Raimundo Raposo Paris
57 - Tania Maria dos Santos Nascimento
58 – Waldirene Nogueira Fagundes
59 - José Benedito Monteiro Gonçalves
60 - Odair Madalena
61 - Ozimar Dias de Vasconcelos
62 - Raimundo Nonato da Silva Moraes
63 - Rosimar Mendes de Carvalho
64 - Vanderléa da Guia Cunha
65 - Aida Maria Ferreira Corrêa
66 - Miguel Fernando Miranda dos Santos
67 - Valdenor de Jesus Ribeiro
68 - Maria Eliorosa Garça da Silva
69 - Terezinha de Jesus Paiva Nunes

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém-Pa., aos dois dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e um. Eu Olynton Toscano, escrivão, este subscrevi.

Dr. PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA
Juíz Eleitoral da 1ª Zona
Belém-Pará

(G. Reg. nº 36.668)

EDITAL Nº 107/91

O BACHAREL PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA, Juíz Eleitoral da 1ª Zona, Belém-Pa, etc...

Faz saber aos interessados e principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos que requereram INSCRIÇÃO de seus títulos os seguintes eleitores:

01. Ana Cláudia Pinto Dias
02. Charles de Jesus Moraes Rodrigues
03. Claudeci Leal Pereira
04. Gabriela Regina Siegunde Fuchs
05. José de Jesus Rodrigues Ferreira
06. Nilma Maria Silva dos Santos
07. Rosângela Barbosa Barreto
08. Terezinha de Jesus da Lira Araújo
09. Valdicléia Ferreira Lima
10. Wander Baia de Santana

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em local próprio e publicado no prazo certo. Dado e passado nesta cidade de Belém aos vinte e quatro dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e um. Eu, (ilegível), escrivão, este subscrevi.

Dr. PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA
Juíz Eleitoral da 1ª Zona
Belém-Pa.

EDITAL Nº 108/91

O BACHAREL PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA, Juíz Eleitoral da 1ª Zona, Belém-Pa, etc...

Faz saber aos interessados e principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos que requereram INSCRIÇÃO de seus títulos os seguintes eleitores

01. Andre Gomes de Abreu
02. Dinalva Amoras Gomes
03. Ivan Gomes Vieira
04. John Greyk Gomes Ferreira
05. Mara Sebastiana Conceição da Cunha
06. Marcia Cristina da Conceição Fernandes
07. Marcos Costa Figueiredo
08. Maria do Socorro Cunha Ferreira
09. Mariiza Costa dos Reis
10. Matheus Augusto Monteiro do Valle
11. Rosinaldo Santos Almeida
12. Rosinéla Miranda Guimarães
13. Sonia Lucia Moreira

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em local próprio e publicado no prazo legal. dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e cinco de abril de mil novecentos e noventa e um. Eu, (ilegível), escrivão, este subscrevi.

Dr. PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA
Juíz Eleitoral da 1ª Zona
Belém-Pa.

EDITAL Nº 109/91

O BACHAREL PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA, Juiz Eleitoral da 1ª Zona Belém-Pa, etc...

Faz SABER aos interessados e principalmente aos delegados credenciados de Partidos Políticos que requereram INSCRIÇÃO de seus títulos os seguintes eleitores:

01 – Aldinely Pinto Tavares
02 – Anely Pinto Tavares
03 – Garibaldi Urbano de Moraes Neto
04 – Luis Felipe Chaves Mandes
05 – Marcelo dos Santos Alves
06 – Marines Tavares Amaral
07 – Maximo Valente Lopes
08 – Nilson Wesche de Matos
09 – Rosa Maria de Souza Pereira
10 – Rosângela de Nazaré Nascimento Bessa
11 – Timothy Janes Vance
12 – Tricia Karina das Neves Brito
13 – Valdemar de Jesus Souza Filho

E para que não se alegue ignorância, vai este afixado em local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém-Pa., aos vinte e seis dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e um. Eu (ilegível), escrivão, este subscrevi.

Dr. PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA
Juíz Leitoral da 1ª Zona
Belém-Pará

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

Diário Oficial

Caderno 2

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCIX - 101º DA REPÚBLICA - Nº 26.974

BELÉM - QUARTA-FEIRA, 22 DE MAIO DE 1991

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ACÓRDÃOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA

10.05.91

(Nos. 1.417 a 1.457/91)

AC. Nº 1.417/91. PROC. TRT RO 2734/90. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz ITAIR SILVA. Recorrente: CONSTRUTORA VILLA DEL REY LTDA/. (Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho e outros). Recorridos: RAFAEL DE ALENCAR COSTA (Drª Olga Bayma da Costa e outros) e F. J. CONSTRUÇÕES E REFORMAS.

EMENTA : NULIDADE DO PROCESSO

CERCEAMENTO DE DEFESA

Impõe-se decretar a nulidade do processo, se por decisão do primeiro grau foi expedido dos autos documento essencial à prova, caracterizando-se nítido cerceamento ao direito de defesa da parte que o produziu.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência,acolher a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa e, em conseqüência, determinar a nulidade do processo a partir do desentranhamento do documento de rescisão contratual, determinando que o documento retorne aos autos no momento processual adequado, prosseguindo nos ulteriores de direito.

AC. Nº 1.418/91. PROC. TRT ED 1118/91. Relator: Juiz ITAIR SILVA. Embargante: ANTÔNIO TOMAZ DE AQUINO SILVA CALADO (Dr. Raimundo Costa).Embargada: CREUZA MARIA DA SILVA (Dr. Rui Evaldo da Cruz).

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Se a parte pede a nulidade da notificação inicial e o Acórdão declara não elidida a revelia, óbvio que está se manifestando expressamente sobre a validade do ato notificatório, inexistindo omissão do julgado.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanime - mente, em conhecer dos embargos e, sem divergência, negar-lhes provimento, por nada haver a sanar no v. Acórdão e, por nítido intuito protelatório do embargante, aplicar-lhe a multa de 1%, incidente sobre o valor final apurado em liquidação, em benefício da embargada, nos termos do artigo 538, parágrafo único do CPC.

AC. Nº 1.419/91. PROC. TRT R EX OFF 2628/90. JCJ de Capanema. Relator: Juiz ITAIR SILVA. Reclamantes: JOSÉ RAMOS BASTOS DE OLIVEIRA e OUTROS (4) (Dr. Antônio Afonso Navegantes). Reclamada: FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP (Drª Maria Rosângela da Silva e outro).

EMENTA: REVELIA

Inerte a entidade reclamada na defesa do seu próprio interesse, pois além de revel e confessa ainda recorre fora do duplo prazo com que a lei a privilegia, têm-se como verdadeiros os fatos e correta a decisão que neles se fundamentou para condená-la.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 1.420/91. PROC. TRT RO 2724/90. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz ITAIR SILVA. Recorrente: LUIZ PIRES MAIA JÚNIOR (Dr. Reynaldo Andrade da Silveira e outros). Recorrido: FERNANDO BARRAL DA SILVA.

EMENTA : REVELIA

Anula-se o processo a partir da decretação da revelia, se cessada a atividade em um dos seus estabelecimentos, para este foi expedida a notificação, tendo a empresa endereço diverso constante da CTPS do empregado.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar suscitada, anular o processo ab initio, exclusive a inicial e, em conseqüência, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para os fins de direito.

AC. Nº 1.421/91. PROC. TRT RO 2055/90. 6ª JCJ de Belém. Prolatora: Juíza LYGIA OLIVEIRA. Recorrentes: BANCO DA AMAZÔNIA S/A (Dr. Deusdedith Brasil e outros).CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF (Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior). e EDUARDO BARROS GOMES (Drª Paula Frassinetti Silva e outro). Recorridos : OS MESMOS

EMENTA : I - É competente a Justiça do Trabalho para dirimir dissídio em que se discute complementação de aposentadoria de ex-empregados do Banco da Amazônia S/A (BASA), conforme iterativamente decidido por este Regional.

II- In casu, existe direito adquirido do reclamante ao recebimento dos valores da aposentadoria segundo a antiga norma regulamentadora da CAPAF..

III- A vantagem de licença-prêmio não alcança os empregados aposentados muito tempo antes de sua instituição.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Relator e Carlos Silva, dar provimento aos recursos do Banco da Amazônia S/A e Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S/A, para indefeir a a parcela de licença prêmio; pela mesma maioria de votos, dar provimento ao recurso do reclamante, para deferir-lhe as parcelas de diferença de ordenado, RET, adicional de horas extras complementares, diferença de gratificação especial, diferença de gratificação de Natal, tudo vencido e vincendo, a apurar em liquidação na forma da fundamentação. Designada prolatora do Acórdão a Exma. Juíza Revisora. Custas pelas reclamadas sobre Cr$50.000,00 na quantia de Cr$50.000,00 na quantia de Cr$1.638,04.

AC. Nº 1.422/91. PROC. TRT RO 3023/90. JCJ de Marabá. Relatora: JUíza LYGIA OLIVEIRA. Recorrentes: COSIPAR - COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ (Dr. Gilberto Alves e outro) e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Júlio César Sousa Costa e outros). Recorridos : OS MESMOS.

EMENTA : Quando o sindicato da categoria profissional vem em juízo exigir de empresas de categoria econômica o recolhimento e entrega das contribuições confederativas estabelecidas em norma coletiva, não está agindo como substituto processual e sim em nome próprio, pois está visando ao cumprimento de cláusula em seu interesse e proveito.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Relatora e Pedro Mello, em conhecer do recurso manifestado adesivamente pelo reclamante; sem divergência, conhecer do recurso da reclamada; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar em parte provimento ao recurso da reclamada para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação o recolhimento das contribuições confederativas relativas aos meses de outubro/89 e março, abril e maio/90, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de 1º grau.

AC. Nº 1.423/91. PROC. TRT RO 3001/90. 6ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza LYGIA OLIVEIRA. Recorrente : SOBRAL IRMÃOS S/A. (Drª Edilléa Valério e outros). Recorrido : OSVALDO MIRANDA SANTOS (Dr. Dailson Marinho Nogueira e outros).

EMENTA : Documento firmado pelo empregado, sem prova de que o fosse em razão de coação, que contém expressa confissão de cometimento de ato que configura o ilícito trabalhista, deve ser considerado para a comprovação de justa causa alegada pela empregadora em sua defesa.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de aviso prévio, férias proporcionais, gratificação natalina proporcional, 40% sobre o FGTS, devendo os depósitos de FGTS ser liberados de acordo com o código relativo ao despedimento por justa causa; deve ainda ser feita, até onde couber relativamente às parcelas que permanecem na condenação, a compensação deferida nos termos da fundamentação, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada sobre Cr$1.000.000,00 na quantia de Cr$20.000,00 e pelo reclamante sobre Cr$100.000,00 na quantia de Cr$3.638,04.

AC. Nº 1.424/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 291/91. JCJ de Santarém. Relatora: Juíza LYGIA OLIVEIRA. Recorrente - reclamada: SUPERINTEDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM (Drª Vera Pandolfo Ribeiro e Outros). Recorridos-reclamantes: ANEZIANO FERREIRA DE SOUSA e OUTROS (3) (Dr. Raimundo Nivaldo Duarte e Outros).

EMENTA : Declara-se a inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos à política salarial, que violam os princípios constitucionais do direito adquirido, da isonomia salarial e da igualdade de todos perante a lei, deferindo aos servidores reclamantes, em conseqüência, as diferenças do Plano Bresser e das URPS de abril e maio/88 e de fevereiro/89.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimememte, em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar de inépcia da inicial argüida no recurso voluntário, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87, do inciso I do art. 1º do Decreto-lei 2425/88 e dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.730/89; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 1.425/91. PROC. TRT RO 269/91. 6ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza LYGIA OLIVEIRA. Recorrente: ESTALEIROS BACIA AMAZÔNICA S/A (Dr. José M. Siqueira e outros). Recorridos: CLÁUDIO BARBOSA DE FREITAS (Drª Olga Bayma e outros) e MACEDO & CIA. LTDA.

EMENTA : A responsabilidade da empresa que se beneficiou dos serviços do reclamante e de outros trabalhadores, prestados em prol da atividade que desenvolve como principal, é patente, e o reconhecimento feito na sentença foi absolutamente correto.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1.426/91. PROC. TRT RO 278/91. JCJ de Tucuruí. Relatora: Juíza LYGIA OLIVEIRA.Recorrente: TENENEGE-TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A (Dr. Iraclides Holanda de Castro e outro). Recorrido: VALDEIR SILVA DE MACEDO.

EMENTA : No trabalho em que o empregado está exposto a risco, o que importa para caracterizar o direito ao adicional de periculosidade, não é o tempo da exposição, mas o fato de existir perigo sério para a própria vida do prestador do serviço

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade da sentença, fundada em cerceamento, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1.427/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 3338/90. Relator: Juíza LYGIA OLIVEIRA. Recorrente-reclamado: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE (Drª Zunilde Lira de Oliveira). Recorridos-reclamantes: RAIMUNDO GOMES DO VALE e JOÃO SOARES (Dr. José Roberto M. Pismel). JCJ de Castanhal.

EMENTA : Em face da nova regulamentação legal a respeito da opção retroativa pelo regime do FGTS, a ser feita pelo empregado, não há mais necessidade do assentimento do empregador à manifestação.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e, sem divergência, negar-lhes provimento, para confirmar a decisão recorrida.

ACA. Nº 1.428/91. PROC. TRT ED 1028/91. Relatora: Juíza LYGIA OLIVEIRA. Embargante: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA (Drª Elody Nassar de Alencar). Embargado: ELINALDO DOS SANTOS AZEVEDO (Dr. Seno Petri).

EMENTA : Não havendo dúvida ou obscuridade a esclarecer no V. Acórdão embargado, rejeitam-se os embargos de declaração opostos pelo reclamado.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração e, sem divergência, rejeitá-los por não haver nenhuma dúvida ou obscuridade a esclarecer no v. acórdão embargado.

AC. Nº 1.429/91. PROC. TRT RO 3164/90. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juíza LYGIA OLIVEIRA. Recorrente: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP (Dr. Arthur Alves Ramos e outros). Recorrido: ANTÔNIO SOARES RODRIGUES (Dr. Joaquim L. de Vasconcelos e outro).

EMENTA : I- Conforme preceito constante do Código de Processo Civil, subsidiariamente aplicável ao processo trabalhista, pode a parte formular mais de um pedido, em ordem sucessiva, de modo que, se não acolhido o anterior, possa o Juiz dar atendimento ao posterior.

II- Provado que o empregado estava em gozo de benefício previdenciário em razão de doença, a despedida efetuada pelo empregador não pode prevalecer.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mandando desentranhar dos autos a contraminuta, porque juntada a destempo; rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Nazer Nassar, manter a decisão quanto ao adicional de periculosidade; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 1.430/91. PROC. TRT R EX OFF 3380/90. 5ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza LYGIA OLIVEIRA. Reclamantes: HILTON LOPES LEAL FILHO e DURVAL MENDONÇA (Dr. Thadeu de Jesus e Silva e outra). Reclamada: CEPLAC - COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA (Dr. Moacir Guimarães Moraes Filho).

EMENTA : O adicional de interiorização, concedido aos que trabalham na Amazônia, não poderia ser reduzido sob o argumento defendido pela reclamada de que as promoções funcionais o compensariam. Se assim se admitir, tem-se como ineficaz, em termos salariais, referidas promoções, o que constitui um absurdo.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do inciso I do artigo 1o. do Decreto 2425/88; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 1.431/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 3335/90. 4ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza LYGIA OLIVEIRA. Recorrente-reclamante: MARIA DO SOCORRO MAUÉS ALBUQUERQUE (Dr. Haroldo Souza Silva). Recorrido-reclamado: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA (Drª Loana Lia Gentil Uliana).

EMENTA : Desde que o empregador, por longo período, remunerou a empregada à base de 8,5 salários mínimos, não poderia reduzir tal base salarial, sob pena de infringir a norma protetora do art. 468 da CLT e o direito adquirido assegurado por força da Constituição Federal à mesma empregada.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e, sem divergência, negar provimento à remessa de ofício; por maioria de votos, dar em parte provimento ao recurso da reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar incluir na condenação a parcela de diferença de salários, em razão de 8,5 salários mínimos que a reclamante deveria receber a partir de 1987 até a data da dispensa, com as repercussões nas parcelas relacionadas na inicial, vencido o Exmo. Juiz Nazer Nassar, que concedia apenas até 05.10.88; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 1.432/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 240/91. 5ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza LYGIA OLIVEIRAA. Recorrente-reclamado: MUNICÍPIO DE BELÉM-SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS (Drª Maria do Socorro P.Andrade).Recorrida-reclamada: BENEDITA TEIXEIRA DA SILVA (Drª Siraira Souza Silau).

EMENTA: I - Há competência residual da Justiça do Trabalho para examinar parcelas trabalhistas anteriores à alteração do regime jurídico, de celetista, para o chamado regime único, implantado em decorrência de determinação constitucional, para os servidores do Município de Belém.

II - A estabilidade de que trata o art. 19 das Disposições Constitu- cionais Transitórias é um tipo especial , que não se considera incompatível com o regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e, sem divergência, negar-lhes provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1.433/91. PROC. TRT RO 2150/90. JCJ de Marabá. Relator: Juiz DOMENICO FALESI. Recorrente: CIA. VALE DO RIO DOCE - CVRD (Litisconsorte) (Dr. José Frederico dos S. Marinho e outro). Recorridos: JOAQUIM ALVES DA SILVA E outros (7), (Drª Ana Mª Libório Grafulha e outra). CONEZI-CONSTRUÇÃO GERAL-ANTÔNIO NEPOMUCENO DA SILVA (reclamada) (Drª Kelli Rangel Vilela e outros) e CONSTRUTORA NOVENTA LTDA. (litisconsorte).

EMENTA : A dona da obra não tem porque ser condenada solidariamente com a empreiteira, por via do art. 455 da CLT, mormente quando esta é idônea econômico e financeiramente,bem como quando não demonstrado, cabalmente, intuito fraudulento daquela, em relação a direitos trabalhistas.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da responsabilidade solidária, a empresa Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 1.434/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 2984/90. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz ANTÔNIO PINHO. Recorrentes: FRANCISCO FÁBIO FERNANDES CAMARGO e OUTROS (9) (Drª Ediléa Valério e outros) e INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (reclamado) (Drª Maria de Fátima de Oliveira e outros). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA : Confirma-se a decisão quanto à inconstitucionalidade dos dispositivos legais violadores do direito adquirido dos autores.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; mandar desentranhar dos autos a contraminuta de fls. 150/155, porque juntada a destempo; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do artigo 8º do Decreto Lei 2335/87, do inciso I do art.1º do Decreto-lei 2425/88 e dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida;

esclarecer que as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do Plano Bresser, sejam apuradas no período de julho/87 a outubro/89, da URP de abril/88, no período de abril a julho/88; da URP de maio/88, no período de maio a outubro/88 e da URP de fevereiro/89, no período de fevereiro a dezembro/89, vencidos os Exmos. Juízes Relator e Pedro Mello, quanto à limitação do Plano Bresser.

AC. Nº 1.435/91. PROC. TRT AP 1083/90. 4ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza SEMÍRAMIS FERREIRA. Agravante: MUNICÍPIO DE BELÉM - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA (Dr. Marcelo Meira Matos). Agravado: OTÁVIO TAVARES DE FREITAS (Drª Ana Maria França B. do Carmo).

EMENTA : Correções sucessivas a fim de atualizar o crédito do trabalhador, até a data do efetivo pagamento, com a expedição de precatórios requisitórios, para a cobrança das diferenças conseqüentes.

Para evitar a expedição de novos precatórios foi que o Juízo da execução tomou a providência de converter o valor desse crédito em BTNs, sem que isso alterasse os critérios de correção vigentes.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitrava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão agravada.

AC. Nº 1.436/91. PROC. TRT RO 247/91. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Recorrente: COMISSÃO DE CONSTRUÇÃO DO EDIÍCIO LEONARDO DA VINCI(Adailto Waste Moutinho Simões e outros) (Dr. Valdemar da Silva). Recorrido: MALAQUIAS DA COSTA DIAS (Dr. Leonardo Silva da Paixão e outra).

EMENTA : Quando o depoimento é colhido comó mera informação, não se pode valorizá-lo como prova, principalmente quando outras provas não se fizeram presentes.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante na quantia de Cr$1.238,04 sobre Cr$30.000,00.

AC. Nº 1.437/91. PROC. TRT RO 2355/90. 8ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza convocada MARILDA COELHO. Recorrente: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB/PA (Dr. Wady Dahas Rossy). Recorrido: HERIVELTO JAMERSON DA SILVA BASTOS (Dr. Jader Nilson da Luz Dias e outros).

EMENTA : Qualquer juiz, singular ou colegiado, pode declarar a inconstitucionalidade de lei e não apenas os Tribunais.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de ilegitimidade da Junta, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-lei 2335/87 e do artigo 5º da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar observar a prescrição em relação à parcela de diferença de gratificação de função e seus reflexos, que devem ser calculados a partir de 5.10.86, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de 1º de grau de jurisdição.

AC. Nº 1.438/91. PROC. TRT AP 3378/90. JCJ de Castanhal. Relatora: Juíza Convocada MARILDA COELHO. Agravante: RUI GONÇALVES DE CASTRO (Dr. Deusdedith Freire Brasil e outros). Agravada: INDÚSTRIA EXTRATIVA E BENEFICIADORA DE MADEIRAS LTDA. (Dr. Hamilton R. Gualberto e outro).

EMENTA : Enquanto não for satisfeita a obrigação na sua totalidade, deve ser efetuada a atualização do crédito do empregado.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, mandando riscar dos autos as expressões assinaladas às fls. 563 a 566, porque ofensivas à dignidade da Justiça do Trabalho; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão agravada, determinar a atualização dos cálculos de liquidação de sentença, nos termos da fundamentação. Determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público,para que apure a existência de crime de desacato.

AC. Nº 1.439/91. PROC. TRT ED 1107/91. Relatora: Juíza Convocada MARILDA COELHO. Embargante: HENRIQUE PENA DE SOUZA e OUTROS (Drª Ediléa Valério). Embargada: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA (Dª Margarida Ferreira de Carvalho).

EMENTA : Não havendo no Acórdão obscuridade, dúvida ou contradição e omisssão a sanar, os embargos declaratórios são rejeitados.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos e, sem divergência, rejeitá-los, por não haver omissão a sanar.

AC. Nº 1.440/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 3333/90. 8ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Convocada MARILDA COELHO. Recorrente-reclamado: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES (Dr. Edison Messias de Almeida). Recorridos-reclamantes: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS MADEIRA e OUTROS (7) (Drª Georgia Pitman e outros).

EMENTA : A redução dos salários do empregado constitui alteração contratual ilícita.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida; esclarecer que os cálculos devem ser feitos conforme a fundamentação.

AC. Nº 1.441/91. PROC. TRT RO 3402/90. 6ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza convocada MARILDA COELHO. Recorrente: JORGE ALVES DE MELO (Dr. Joaquim Lopes de Vasceoncelos e outro).

Recorrida: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP (DR. Arthur Alves Ramos e outros).

EMENTA : Confissão de falta em sindicância interna confirmada em Juízo sem prova de ter sido obtida por coação, é válida para caracterização da Justa causa.

Se há exposição diária do risco, embora em parte da jornada, configura-se o requisito de permanên- cia, previsto em lei.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, concedendo isenção de custas; mandar riscar as expressões assinaladas às folhas 309, porque ofensivas à Justiça do Trabalho; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Nazer Nassar, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, deferir ao reclamante a parcela de adicional de periculosidade de 30% sobre o salário básico no período de 27.06.86 a 6.6.88, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Pedro Mello e Nazer Nassar deferir, ainda, ao reclamante a parcela de salário de 32 dias, no período de 20 de junho a 26 de julho de 1988, a título de multa por atraso no pagamento das verbas devidas na rescisão contratual; sem divergência, deferir ao reclamante salário substituição, no período de 30.06.86 a 31.12.86; reflexos das parcelas deferidas e das horas extras e adicionais noturnos pagos nas férias, gratificações natalinas e FGTS; as parcelas serão calculadas em liquidação de sentença, com juros e correção monetária, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr$5.638,04 sobre Cr$250.000,00.

AC. Nº 1.442/91. PROC. TRT RO 3124/90. JCJ de Breves. Relatora: Juíza Convocada MARILDA COELHO. Recorrente: CARMITO DIAS (Drª Maria Leopoldina Aragón). Recorrida: CIA. BRASILEIRA DE ALIMENTOS - COBAL (Dr. Edilson Oliveira e Silva).

EMENTA : Horas extras e adicional noturno prestadas em um dia a cada três meses, não são habituais.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mandando desentranhar dos autos a contraminuta de fls. 68/90, porque subscrita por advogado sem habilitação nos autos; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar incluir na condenação a dobra do salário retido, diferença de FGTS, ampliando a condenação nas horas extras e adicional noturno para todo o contrato, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado no primeiro grau.

AC. Nº 1.443/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 3048/90. 8ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Convocada MARILDA COELHO. Recorrentes: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA (reclamado) (Dr. Elody Nassar de Alencar) e ANA JOAQUINA BENASSULY MAUÉS PEREIRA (reclamante)

(Dr. José Rubens B. de Leão e outros). Recorri - dos: OS MESMOS.

EMENTA : O salário não pode ser alterado no seu modo de pagamento, na sua forma, nem no quantum ajustado.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Nazer Nassar, manter a sentença quanto à parcela de diferença salarial; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 1.444/91. PROC. TRT RO 22/91. JCJ de Santarém. Relatora: Juíza Convocada MARILDA COELHO. Recorrente: FRANCISCO CONCEIÇÃO DOS SANTOS (Drª Iêda Lúcia dos S. Rebelo). Recorrido: JOSÉ MACHADO DE AGUIAR (Dr. Isaias Freitas Mozzer).

EMENTA : Se o empregador, na contestação, não alega justa causa para a despedida do empregado, não pode a Junta decretá-la na sentença.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar incluir na condenação as parcelas de aviso prévio, férias proporcionais, gratificação de Natal proporcional, indenização por tempo de serviço, correspondente a dois períodos com o duodécimo da gratificação natalina, parcelas a calcular em liquidação de sentença, determinando a exclusão da compensação determinada na sentença, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr$ 3.298,04 sobre Cr$ 130.000,00.

AC. Nº 1.445/91. PROC. TRT AR 1116/90. Relator: Juiz JOSÉ CLÁUDIO BRITO. Autor: JOÃO ROBERTO DOS REIS SOARES (Dr. Antônio Eder John de Sousa Coelho e outro). Ré: SUPERINTENDÊNCIA DE CAMPANHA DE SAÚDE PÚBLICA - SUCAM.

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA - INAPLICABILIDADE : REVISÃO DE MATÉRIA FÁTICA.

- Julga-se improcedente ação rescisória, quando o Autor pretende apenas discutir, rever matéria de fato, face proibição constante do art. 485, do Código de Processo Civil.

- Manda-se riscar dos autos expressão Ofensiva ao digno magistrado, prolator da sentença rescindenda.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da ação, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Pedro Mello, mandar riscar dos autos as expressões assinaladas[Cs folhas 3,porque deselegantes e ofensivas à Magistratura Trabalhista, sem divergência, rejeitar a preliminar suscitada; no mérito, sem divergência, julgar improcedente a ação.

AC. Nº 1.446/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 3252/90. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz DOMÊNICO FALESI. Recorrente-recorrido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS (Dr. José Alberto Baptista Santos). Recorridos-reclamantes: LUCI DO ESPÍRITO SANTO CARVALHO e OUTROS (7) (Dr. Evandro de Oliveira Costa e outros).

EMENTA : é inconstitucional o § 4º do Art. 8º do Decreto-Lei nº 2335/87 porque atentatório aos princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; sem divergência, negar-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida; esclarecer que as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do Plano Bresser, sejam apuradas no período de julho/87 a outubro/89, vencidos os Exmos. Juízes relator e Pedro Mello, quanto ao período de limitação.

AC. Nº 1.447/91. PROC. TRT MS 315/91. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Impetrante: MUNICÍPIO DE BELÉM (Drª Glória Maroja e outro). Impetrado: EXMO. JUIZ PRESIDENTE DA MM. 7ª JCJ de Belém.

EMENTA : Tratando-se de direito líquido e certo violado concede-se a medida de segurança.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em julgar procedente a ação e conceder a segurança impetrada.

AC. Nº 1.448/91. PROC. TRT RO 2844/90. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente: GRUPO EDUCACIONAL IDEAL (Dr. João Messias dos Santos Neto). Recorridos: MAURO JOSÉ AUGUSTO BITTENCOURT e OUTRO (Dr. Ricardo Paulo de Lima Sampaio e outra).

EMENTA : Confirma-se a r. sentença que com apoio nas provas dos autos, reconheceu a relação de emprego, descaracterizando o contrato de locação,cuja finalidade se constituia em fraudar a legislação trabalhista.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimidade, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. nº 1.449/91. PROC. TRT RO 2385/90. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrentes: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A -CAPAF (Dr. Ophir F. Cavalcante Jr. e outros) e BANCO DA AMAZÔNIA S/A (Dr. José Torquato de Alencar e outros).Recorridos: OS MESMOS e ZAMIR CEZAR CRUZ (Drª Celestina Maria Duarte Elleres e outros).

EMENTA : O direito adquirido não pode ser derrogado por legislação posterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso da Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S/A, porque deserto; conhecer do recurso do BASA; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1.450/91. PROC. TRT DC 555/91. Prolator: Juiz RIDER BRITO. DEMANDANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, HIGIENE E LIMPEZA DO ESTADO DO PARÁ (Dr. João José Soares Geraldo e outros). DEMANDADOS: SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE BELÉM (Dr. Vanilson Ferreira Hesketh e outra) e FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Manoel Marques da Silva Neto e outro).

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO :

CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor,

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante, SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, HIGIENE E LIMPEZA DO ESTADO DO PARÁ e os demandados, SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE BELÉM e FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - As empresas reajustarão os salários de seus empregados, a partir de 1º de abril de 1991, com base no percentual de 190,535% (cento e noventa vírgula quinhentos e trinta e cinco por cento), incidente sobre os salários de julho de 1990, dedúzidos os aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período, salvo os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença normativa transitada em julgado. PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados ocupantes de funções administrativas terão seus salários reajustados na forma desta cláusula, ficando estabelecido o piso salarial mínimo de Cr$-28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos cruzeiros). CLÁUSULA II - Os integrantes da categoria profissional não poderão ser admitidos ou continuar trabalhando, a partir de 1º de abril de 1991, com salários inferiores aos da seguinte tabela: 1) FISCAL DE LIMPEZA: Cr$-43.605,00 (quarenta e três mil seiscentos e cinco cruzeiros); 2) ENCARREGADO DE LIMPEZA, APLICADOR, DETERMINADOR e ATENDENTE: Cr$-35.625,00 (trinta e cinco mil seiscentos e vinte e cinco cruzeiros); 3) JARDINEIRO, COLETOR DE LIXO e PORTEIRO: Cr$-34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos cruzeiros); 4) SERVENTE, FAXINEIRO, ZELADOR, ASCENSORISTA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CONTÍNUO e OFFICE-BOY: Cr$-28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos cruzeiros). PARÁGRAFO ÚNICO - As futuras perdas salariais serão negociadas a partir de agosto/91 ou quando do advento da nova política salarial. CLÁUSULA III - Após completar cinco anos de trabalho na empresa, os integrantes da categoria profissional farão jus a um adicional por tempo de serviço, denominado qüinqüênio, no valor de 5% (cinco por cento) do salário básico mensal, para cada cinco anos de serviço, a ser pago a partir do mês seguinte ao que completar o período aquisitivo retro mencionado. CLÁUSULA IV - Fica assegurada estabilidade provisória para os trabalhadores pertencentes à categoria profissional demandante, nos casos de doença profissional e acidente de trabalho, durante 60 (sessenta) dias, contados a partir do término do benefício previdenciário. CLÁUSULA V - Caso o auxílio-funeral, pago pela Previdência Social, não seja suficiente para cobrir as despesas com o funeral, no mínimo de categoria simples, na ocorrência de morte do trabalhador no exercício da função, as empresas ficam obrigadas a complementá-lo. CLÁUSULA VI - As empresas estipularão, às suas expensas, para os empregados, integrantes da categoria profissional, e sem qualquer ônus para estes, os seguintes seguros: SEGURO DE VIDA EM GRUPO (VG) e SEGURO DE INVALIDEZ PERMANENTE (IP), com capital segurado, no mínimo, de Cr$-150.000,00 (cento e cinqüenta mil cruzeiros). PARÁGRAFO ÚNICO - Para os fins previstos nesta cláusula, fica estabelecido que os capitais segurados serão reajustados semestralmente, fixando-se os semestres de competência, a partir de 1º de abril de 1991, inclusive. CLÁUSULA VII - Quando a prestação de serviços ocorrer em lugares sem qualquer tipo de assistência médica pública, as empresas assegurarão aos seus empregados que vierem a adoecer ou sofrer acidentes de natureza grave, exceto casos decorrentes de envolvimento com festas, esforço corporal estranho ao desempenho da função, bebida, farra, etc., a remoção até um local em que haja esse tipo de assistência médica. CLÁUSULA VIII - Os exames médicos obrigatórios por lei, inclusive radiografias, serão pagos pelas empresas. CLÁUSULA IX - Serão abonadas as faltas dos empregados estudantes, que comprovarem estudar fora do horário de trabalho, quando decorrentes do comparecimento a provas escolares obrigatórias, em estabelecimento de ensino oficial ou oficializado, inclusive exames vestibulares, desde que o empregador seja avisado, com antecedência mínima de 72 horas e comprovada, posteriormente, sua efetiva realização em igual prazo. CLÁUSULA X - As empresas fornecerão aos seus empregados uma refeição, gratuitamente, quando, por imperiosa necessidade de serviço, houver prorrogação da jornada. CLÁUSULA XI - A presente sentença normativa abrange todos os empregados em empresas de asseio, conservação e limpeza, inclusive coleta de lixo e dedetização e higiene, pertencentes ao 5º Grupo de Atividades a que se refere o artigo 577, da Consolidação das Leis do Trabalho e Portaria MTb/OM nº 3.018/86 (DOU de 22.02. 86), nos limites da base territorial das partes demandante e demandada. CLÁUSULA XII - A compensação de jornada deverá ser resolvida em cada empresa, diretamente com seus respectivos empregados, com a participação do sindicato profissional, mediante acordo coletivo de trabalho. CLÁUSULA XIII - As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento de salários, sob forma de envelopes, contracheques ou equivalentes, nos quais constem as verbas que onerem ou acrescam a remuneração, bem como o valor do FGTS. CLÁUSULA XIV - Fica assegurado o pagamento dos dias sem trabalho, decorrentes de caso fortuito ou força maior, devendo o trabalhador ficar à disposição do empregador nesse período. CLÁUSULA XV - As empresas fornecerão aos seus empregados dois uniformes, gratuitos, por ano, a serem entregues no ato da admissão e substituídos a cada período aquisitivo, este considerado em relação à data de admissão, bem como identificação tipo crachá ou

Biblioteca Pública

assemelhado, nele constando o nome, qualificação civil, tipo sangüíneo e número dos principais documentos do empregado, a critério da empresa. PARÁGRAFO ÚNICO - O empregado indenizará a peça do uniforme, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor, diretamente do salário, em caso de extravio, utilização indevida, danos decorrentes de utilização fora do serviço e não devolução aquando da rescisão do contrato de trabalho ou substituição do uniforme usado. CLÁUSULA XVI - Havendo permissão dos tomadores de serviços, as empresas instalarão armários para guardar roupas e outros pertences dos trabalhadores, nos locais de serviço. CLÁUSULA XVII - Os empregados pertencentes à categoria profissional demandante não poderão ser responsabilizados por danos decorrentes de acidente de trabalho, acidentes de trânsito, avarias, desgaste natural de peças ou acessórios, caso fortuito ou força maior, exceto nos casos de dolo ou culpa, devidamente comprovados através de laudo pericial expedido pelo órgão competente ou por prova testemunhal convincente, quando então fica autorizado o desconto no salário, do valor integral do prejuízo causado. CLÁUSULA XVIII - Obrigam-se as empresas a divulgar suas normas internas especiais de deveres dos trabalhadores, através de documentos escritos, bem como a providenciar a afixação de um exemplar na sede da empresa. CLÁUSULA XIX - Por ocasião da rescisão contratual, as empresas fornecerão ao trabalhador uma cópia de cada documento que assinar na ocasião, os formulários SB-13 e SB-15 do INSS, o formulário SD (requerimento) do Seguro Desemprego e o extrato de contas do FGTS. CLÁUSULA XX - Fica permitida a afixação de avisos que contenham matérias de interesse do sindicato profissional e dos trabalhadores no interior das empresas, proibidas as matérias ofensivas a quem quer que seja ou de cunho político-partidário. CLÁUSULA XXI - As empresas são obrigadas a comunicar à entidade sindical demandante, no prazo de 72 horas, os acidentes com morte, que ocorrerem em serviço, além de adotar todas as demais providências exigidas para tais casos, na presente sentença normativa e na legislação vigente. CLÁUSULA XXII - As empresas descontarão de todos os empregados, pertencentes à categoria demandante, a título de contribuição confederativa, a importância correspondente a 2% (dois por cento) do salário básico, no mês de abril de 1991 e de 1% (um por cento) do salário básico para os meses seguintes, cujo rateio obedecerá à seguinte proporção: 85% (oitenta e cinco por cento) para o Sindicato, 10% (dez por cento) para a Federação dos Trabalhadores no Comércio dos Estados do Pará e Amapá e 5% (cinco por cento) para a Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio - CNTC. PARÁGRAFO ÚNICO - A validade desta cláusula está condicionada à apresentação pelo sindicato demandante, diretamente a cada empresa, da ata de reunião que a aprovou. CLÁUSULA XXIII - Os descontos das mensalidades dos associados do sindicato profissional demandante serão feitos pelas empresas, diretamente em folha de pagamento, conforme o artigo 545 da Consolidação das Leis do Trabalho, desde que autorizado esse desconto pelo empregado, por escrito, e notificadas as empresas pela entidade sindical, com identificação do valor da mensalidade. Esse desconto só poderá cessar após devidamente comprovada a exclusão do associado, mediante notificação do sindicato, por demissão, transferência ou aposentadoria. Quando autorizado o desconto das mensalidades em folha, fica a entidade demandante desobrigada de fornecer o recibo da mensalidade, hipótese em que valerá como tal, o envelope de pagamento, contracheque ou assemelhado. CLÁUSULA XXIV - Todo e qualquer desconto em favor da entidade sindical demandante, exceto a contribuição para custeio do sistema confederativo, terá seu montante recolhido à Tesouraria da entidade, em sua sede social ou Delegacia Sindical, ou à conta bancária que para tal fim for indicada pela entidade sindical beneficiária e, no caso de se tratar de contribuição confederativa, exclusivamente à conta da agência bancária que para tal fim for indicada pela entidade sindical demandante, em qualquer caso ou hipótese, em até quinze dias após o desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem em multa de 10% (dez por cento) do montante arrecadado, no primeiro mês de atraso e em 20% (vinte por cento) ao mês, a partir do segundo mês de atraso, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. As empresas remeterão ao sindicato profissional demandante, no mesmo prazo, relação nominal e de valores descontados de seus empregados, bem como, quando se tratar de recolhimento bancário, cópia da guia de depósito, devidamente autenticada pelo banco depositário. Incumbe à entidade sindical demandante, o fornecimento das guias de recolhimento da contribuição confederativa e as providências relativas ao rateio do montante recolhido. CLÁUSULA XXV - Fica assegurado ao trabalhador, integrante da categoria profissional, o direito ao recolhimento da remuneração do dia em que tiver de se afastar do trabalho, para recebimento de sua cota do PIS/PASEP, mediante prévio aviso ao superior hierárquico imediato, com 72 horas de antecedência e posterior comprovação do recebimento, com exibição do comprovante bancário carimbado, excluídas do alcance desta norma as empresas que pagarem tal cota, através de folha de pagamento. CLÁUSULA XXVI - As empresas são obrigadas a informar aos seus empregados, por escrito, a natureza perigosa ou insalubre de substâncias utilizadas em seus serviços, indicando as normas para uso, manuseio e transporte dessas substâncias. CLÁUSULA XXVII - As empresas obrigamse a manter, nos locais de trabalho, material necessário à prestação de primeiros socorros, além de se obrigarem a assegurar, em qualquer hipótese, a expedição de Comunicação de Acidentes de Trabalho - CAT. CLÁUSULA XXVIII - Fica estabelecida uma multa de um valor de referência regional, por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser aplicada à parte infratora e a reverter à parte prejudicada, seja ela sindicato, empregado ou empregador, conforme o que estabelece o inciso VIII, do artigo 613, da Consolidação das Leis do Trabalho e respeitado o limite do Parágrafo único do artigo 622, da norma consolidada. CLÁUSULA XXIX - O salário do substituto, enquanto perdurar a substituição, que não tenha caráter meramente eventual, será igual ao do substituído, assumindo aquele todos os deveres, obrigações, responsabilidades e atribuições deste, excluindo-se do cálculo dos salários as vantagens pessoais do substituído. CLÁUSULA XXX - Fica mantida a data-base de 1º de abril e a presente sentença normativa terá vigência de um ano, a contar de 1º de abril de 1991 e a terminar em 31 de março de 1992. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr$-3.638,04 sobre Cr$-100.000,00, para cada uma das partes.

AC. Nº 1.451/91. PROC. TRT DC 889/91. Prolator: Juiz RIDER BRITO. DEMANDANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA Advogado: Dr. Paulo Sérgio R. de Moraes e outros Assistida da FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ. DEMANDADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outro).

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO :

CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a lei,

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre a demandante, CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA, Assistida pela FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ e o demandado, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - O Sindicato dos Engenheiros do Estado do Pará integra a presente demanda, na condição de demandado, para fins de extensão dos termos aqui pactuados, aderindo a todas as cláusulas e condições constantes do presente acordo. CLÁUSULA II - A CELPA pagará, a título de abono-indenização, como forma de quitação da URP de fevereiro de 1989, a todos os seus empregados que mantinham vínculo empregatício com a Empresa, em 31 de janeiro de 1989, bem como àqueles empregados admitidos posteriormente a essa data e que ainda mantêm vínculo empregatício com a CELPA na presente data, conforme abaixo exposto: - Em 30 de abril de 1991, a empresa pagará o valor correspondente a um salário-base percebido em abril de 1991; - Em 15 de maio de 1991, a empresa pagará o valor correspondente a um salário-base percebido em abril de 1991; - Em 15 de junho de 1991, a empresa pagará o valor correspondente a um salário-base percebido em abril de 1991. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Sindicato, representando todos os empregados integrantes da categoria, dá plena, geral e irrevogável quitação da referida parcela. PARÁGRAFO SEGUNDO - Os Sindicatos acordantes se comprometem a requerer à Justiça do Trabalho a extinção dos Processos Nºs. 4ª JCJ-470/89 e 1ª JCJ-979/89, com julgamento de mérito (arts. 329 e 269 e incisos do CPC e 831 da CLT), manifestando sua renúncia ao direito sobre o qual as respectivas ações se fundamentaram. PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento, pela CELPA, especificado na presente cláusula, fica condicionado à apresentação do pedido de extinção dos processos, nos termos do parágrafo anterior, devidamente protocolado junto à Justiça do Trabalho. PARÁGRAFO QUARTO - O abono-indenização a ser pago aos empregados da CELPA, nos termos deste acordo, não será devido aos atuais Diretores da Empresa, não empregados, assim como aos Diretores, não empregados, e que exerciam esse cargo em janeiro/fevereiro de 1989. CLÁUSULA III - A CELPA concederá, a título de antecipação salarial, a ser descontado por ocasião da data-base, o percentual de 32% (trinta e dois por cento), no mês de julho de 1991, aplicado sobre os salários de junho de 1991, pelo que o Sindicato considera cumprida a Cláusula LXXVII do Acordo Coletivo em vigor. CLÁUSULA IV - Haverá cessação da greve, com retorno imediato às suas atividades, de todos aqueles que participaram da mesma. CLÁUSULA V - Não haverá dispensa nem qualquer outra punição, em razão da greve. PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de dispensa, caberá à CELPA provar que a mesma não teve caráter punitivo. CLÁUSULA VI - A CELPA descontará dos salários dos empregados que paralisaram suas atividades, durante o movimento grevista, a quantia correspondente ao salário de seis dias. O desconto será processado em três parcelas, nos meses de maio, junho e julho do corrente ano, em valores históricos, correspondendo cada parcela ao salário de dois dias, valores esses com efeitos meramente financeiros. Além disso, será descontado 1% (um por cento) do pagamento de maio de 1991, para as Assessorias do Sindicato dos Urbanitários. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr$-3.638,04 sobre Cr$-100.000,00, para cada uma das partes.

AC. Nº 1.452/91. PROC. TRT DC 729/91. Prolator: Juiz RIDER BRITO. DEMANDANTE : COMISSÃO DE REPRESENTANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS PROFESSORES DA UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DO PARÁ (Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros), Assistida pelo SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO, DO PARÁ (Drª Edvanilza Pinto Couteiro). DEMANDADOS : UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DO PARÁ (Dr. Thadeu de Jesus e Silva) e SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE BELÉM (Dr. Jaime Começanha Balesteros Filho).

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO :

CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor,

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre a demandante, COMISSÃO DE REPRESENTANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS PROFESSORES DA UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DO PARÁ, assistida pelo SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADOD O PARÁ e os demandados, UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DO PARÁ e SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE BELÉM, nos seguintes termos: CLÁUSULA I : Em 1º de março do corrente ano, os salários dos professores da UNESPA serão reajustados pela incidência de 91,9% (noventa e um vírgula nove por cento) sobre os salários vigentes, em 28 de fevereiro, com pagamento parcelado da seguinte forma: a) 07,66% (sete vírgula sessenta e seis por cento), sobre os salários de fevereiro, já pagos; b) 15% (quinze por cento) sobre os salários de março de 1991, a serem pagos no dia 03 de maio de 1991; c) 55% (cinqüenta e cinco por cento) sobre os salários de abril de 1991, a serem pagos, juntamente, no mês de junho, com os salários de maio de 1991. CLÁUSULA II - Os dias parados pelos professores (de 16 a 22 de abril de 1991) não serão descontados dos respectivos salários, observando-se, todavia, as seguintes normas: a) o período letivo será prorrogado até o dia 06 de julho de 1991; b) as férias serão gozadas entre os dias 08 e 31 de julho de 1991; c) os seis dias restantes das férias serão gozados ao final do ano letivo, em janeiro de 1992. CLÁUSULA III - A comissão de representantes da ADUNESPA e a UNESPA continuarão negociando o restante da pauta de reivindicações, no que diz respeito às cláusulas sociais, para o acordo coletivo de trabalho de 1991, ficando prorrogados os termos do acordo de 1990, ao longo das negociações e até a próxima data-base, que passam a integrar esta sentença normativa com nova numeração (V a IX). PARÁGRAFO 1º - A redação do item 1.7 do acordo coletivo, ora prorrogado, vigorará com os seguintes termos: "1.7 - o pagamento da remuneração será realizado até o quinto dia útil do mês subseqüente ao vencido, assegurado adiantamento de 20% (vinte por cento) a ser pago até o último dia útil da primeira quinzena de cada mês". PARÁGRAFO 2º - As férias dos docentes, no ano letivo de 1991, serão gozadas entre 08 e 31 de julho de 1991 e completadas a partir do ano letivo, em janeiro de 1992. CLÁUSULA IV - Fica garantido que nenhum professor da UNESPA será punido, até o final do período letivo, em razão da paralisação ocorrida entre os dias 16 e 22 de abril de 1991. CLÁUSULA V - Da remuneração e adicionais. 5.1 - em 1º de março de 1990, o valor da hora/aula dos docentes da UNESPA obedecerá à seguinte tabela: Auxiliar - Cr$250,00; Assistente I - Cr$260,00; Assistente II - Cr$270,40; Adjunto I - Cr$281,22; Adjunto II - Cr$292,47; Adjunto III - Cr$304,16; Titular I - Cr$ 316,34; Titular II - Cr$328,99; Ti- tular III - Cr$ 342,15. 5.2 - os reajustes subseqüentes obedecerão à política salarial do Governo Federal. 5.3 - para efeito de negociação, na próxima data-base dos docentes da UNESPA (01.03.91), deve ser remetido o valor de Cr$260,00 da hora/aula do professor auxiliar e os subseqüentes valores das categorias restantes. 5.4 - a diretoria da ADUNESPA será informada mensalmente, por escrito, sobre os valores reajustados da hora/aula, indicando-se a rotina de cálculos. 5.5 - a remuneração dos docentes é fixada pelo número de horas-aula semanais, na conformidade dos horários atribuídos no início do ano letivo. 5.6 - considerar-se-á, para efeito de cálculo da remuneração, o mês constituído de 4,5 (quatro e meia) semanas, cada qual acrescida de 1/6 (um sexto) do valor respectivo, como repouso semanal remunerado. 5.7 - o pagamento da remuneração será realizado até o quinto dia útil do mês subseqüente ao vencido, assegurado adiantamento de 20% (vinte por cento) a ser pago até o último dia útil da primeira quinzena de cada mês. 5.8 - a título de hora-atividade, assim compreendido o tempo dispendido com preparação de aulas e provas, correção de provas, seminários, provas, e demais atividades docentes extra-sala de aula, à remuneração mensal será acrescido o valor correspondente a 1 (uma) hora-aula da categoria do professor, por turma sob sua responsabilidade. 5.9 - para cada tres anos de serviço, a contar da data de admissão na UNESPA, CESEP ou FICOM o docente fará jus ao adicional por tempo de serviço (triênio) de 1% (um por cento) mensal, calculado sobre sua remuneração, considerando-se tal adicional como vantagem pessoal, para todos os fins de direito. 5.10 - as "janelas", assim entendidos os tempos vagos entre uma aula e outra, no mesmo turno e campus, serão remuneradas ao docente, salvo quando resultantes de alteração em seu horário, a pedido. 5.11 - a participação do docente em reuniões dos colegiados será remunerada com um jeton de Cr$580,00 (quinhentos e oitenta cruzeiros), que equivale ao dobro da média da hora-aula das categorias do magistério, reajustáveis nos termos do item I.2, limitada à remuneração, ao máximo a

uma reunião por mês em cada colegiado. CLÁUSULA VI - Do regime de trabalho. 6.1 - a hora-aula é de 50 (cinqüenta) minutos. 6.2 - é obrigatório o cumprimento do conteúdo programático pelo docente que, mesmo em caso de faltas abonadas ou justificadas, deverá repor as aulas não ministradas. Os abonos e justificativas de faltas serão requeridos ao diretor da área de estudos, juntando o atestado de que trata a cláusula 8ª da convenção coletiva de trabalho, firmada em 19.02.90 pelos sindicatos dos professores no estado do Pará e estabelecimentos de ensino de Belém. 6.3 - a UNESPA providenciará a substituição do professor, a partir do 16º dia de licença médica concedida pelo órgão previdenciário. 6.4 - as férias dos docentes serão concedidas no mês de julho, salvo motivo de força maior que imponha a necessidade de prorrogar as aulas. Ao final do ano letivo serão concedidos 15 (quinze) dias de recesso, fixados pela UNESPA no calendário anual de trabalho. CLÁUSULA VII - Das condições de trabalho. 7.1 - quando solicitados, serão fornecidos cafezinho e água aos docentes durante o período de aula. 7.2 - o horário de provas, inclusive as de segunda chamada, obedecerá o horário de aulas do professor. 7.3 - será melhorado o lanche fornecido aos docentes, entre o segundo e o terceiro turnos de funcionamento. 7.4 - A UNESPA providenciará para que 01 (um) dos elevadores fique privativo para uso dos professores, funcionários, deficientes e gestantes em estado adiantado, comprometendo-se os docentes a zelar pelo cumprimento desta norma. 7.5 - a carga horária que for distribuída aos docentes no início do ano letivo ser-lhe-á garantida até o final do mesmo, salvo motivo de força maior comprovada ou dispensa. 7.6 - em virtude de os cursos oferecidos pela UNESPA serem distribuídos em dois "campi", os horários dos docentes serão montados de modo à não prejudicá-los na locomoção de um campus para o outro. 7.7 - com o objetivo de melhorar as condições das salas de aula, constituir-se-á comissão paritária de quatro membros, sendo dois docentes e dois representantes da UNESPA, a quem se incumbe o dever de efetuar o levantamento das deficiências e indicar soluções viáveis. 7.8 - a UNESPA fornecerá vale-transporte aos docentes, desde que estes apresentem suas solicitações, observada a legislação pertinente. 7.9 - a UNESPA fornecerá transporte para condução de docentes para trabalho de campo, desde que constante do plano anual de trabalho aprovado pelo CONSEPE, devendo a solicitação ser feita com 72 horas de antecedência do evento. CLÁUSULA VIII - Da qualidade de ensino. 8.1 - material e apoio didático. a) a UNESPA fará instituir os escritórios de administração, economia, contadoria, engenharia e arquitetura para prestação de serviços remunerados pela comunidade, que ficarão subordinados ao núcleo de estágio e emprego, nos moldes do escritório de assistência jurídica e judiciária; b) fornecerá, mediante autorização dos diretores de áreas de estudo, as transferências que forem necessárias às atividades docentes, devendo o professor, após prepará-las e usá-las, fazê-las recolher à biblioteca, possibilitando o uso por outros docentes, sendo vedada a reprodução; c) fará pintar de branco as telas para uso de retroprojetor; d) ressalvadas as obrigações quanto ao direito autoral, autorizará, através de diretor de áreas de estudos, as reproduções de textos, provas, etc; e) providenciará, paulatinamente e de acordo com a programação orçamentária, a aquisição de vídeos-cassetes e monitores de televisão, até atingir um conjunto por curso; f) envidará esforços no sentido de que, através da associação dos docentes da UNESPA (ADUNESPA), se realizem convênios com editoras e/ou livrarias, que possibilitem a aquisição, pelo docente, de livros relacionados a suas áreas de ensino, com descontos; g) promoverá a criação do balcão de pesquisa da UNESPA, tão logo instituído pelo CONSEPE, utilizando recursos da ordem de 1% (um por cento) do valor das anuidades; h) na construção de novos blocos fará previsão de microauditórios e abrirá espaços para novas salas, de tal modo que, ao final, se tenha um microauditório para cada bloco; i) promoverá a realização de convênio com locadora de vídeo cassete; j) promoverá esforços para manter os computadores sempre em funcionamento. 8.2 - limitação alunos/ turma - o número de alunos por turma obedecerá uma média de 50 (cinqüenta) discentes, como limite máximo de 55 (cinqüenta e cinco), ressalvados os casos de força maior, a serem resolvidos mediante acordo com o professor ou professores da turma. 8.3 - salas para orientação (TCC, monografias, etc.) - os professores poderão receber seus alunos para orientação em TCC, monografias, etc, nas salas de reuniões dos departamentos e coordenações, desde que organizado cronograma para evitar superposições de atividades. 8.4 - cursos de especialização - visando à qualificação docente, serão criados cursos de especialização obrigatórios para os professores, inclusive com aprovação e freqüência com liberação da carga horária na forma da resolução 007/88. CLÁUSULA IX - Disposições gerais. 9.1 - fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da docente gestante, desde a confirmação da gravidez até 06 (seis) meses após o parto. 9.2 - a título de licença paternidade e enquanto a lei não regular a matéria, o docente terá licença remunerada por cinco dias, a contar da data do nascimento de seu filho, comprovada ao final da mesma, com a respectiva certidão. 9.3 - não serão descontadas as faltas de até 09 (nove) dias após o casamento do docente ou falecimento de seu cônjuge, pai, mãe ou filho, desde que comprovados com a respectiva certidão. 9.4 - desde que autorizado pelo docente, a UNESPA fará descontar, mensalmente, diretamente da folha de pagamento, o valor das contribuições devidas à ADUNESPA. 9.5 - a UNESPA compromete-se a fornecer espaço físico adequado e os instrumentos necessários à realização das assembléias gerais da ADUNESPA, abonando a falta dos docentes que a elas comparecerem, desde que: a) avisada a administração com antecedência mínima de 72 horas da realização de cada assembléia; b) comprovadas as participações dos docentes com a entrega da lista de presença, contendo os nomes e as assinaturas dos professores, dentro das 24 horas subseqüentes. 9.6 - a UNESPA colocará à disposição da ADUNESPA, quadro de avisos, na sala dos professores. 9.7 - uma vez por mês, a 258 colocará à disposição da ADUNESPA uma página do semanário "comunicado", para divulgação de assuntos de interesse dos docentes, devendo a associação entregar a matéria com uma semana de antecedência da data da edição. 9.8 - na UNESPA, será concedida gratuidade para um filho de cada docente. 9.9 - será instalado ambulatório médico para atender docentes e discentes em todos os turnos. 9.10 - tão logo seja possível, será atribuído espaço físico para sede da ADUNESPA. 9.11 - os membros da seção sindical da ANDES, na UNESPA, terão estabilidade provisória, nos termos da legislação em vigor, a partir do momento em que a entidade sindical (ANDES), após regular registro no Ministério do Trabalho, comunicar por escrito os nomes dos membros eleitos, acompanhado de cópia do registro. 9.12 - a UNESPA providenciará a adoção de creches, consoante dispuser a legislação federal que regulamentar o inciso XXV do art. 7º da Constituição Federal. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela presidência na quantia de Cr$3.683,04 sobre Cr$100.000,00, para cada uma das partes.

AC. Nº 1.453/91. PROC. TRT DC 2914/90. Prolator: RIDER BRITO. DEMANDANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Tersio dos Santos Pedrazoli). DEMANDADO : SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Almerindo Trindade e outros).

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO :

CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a lei,

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante, SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ e o demandado, SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - Os salários dos integrantes da categoria profissional demandante serão reajustados em 1º de novembro de 1990, em 300% (trezentos por cento), incidente sobre os salários vigentes em 1º de março de 1990, deduzidos ou compensados os aumentos ou reajustes espontâneos ou compulsórios, concedidos no período compreendido entre 1º de março e 31 de outubro de 1990, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antigüidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença passada em julgado e os aumentos ou reajustes espontâneos, concedidos entre 1º de novembro de 1989 e 28 de fevereiro de 1990. CLÁUSULA II - As diferenças salariais, inclusive 13º salário, devidas em decorrência do reajuste previsto na cláusula I, serão pagas e corrigidas da seguinte forma: a) a diferença relativa ao mês de novembro de 1990, será corrigida pelo IPC - índice de Preços ao Consumidor de novembro de 1990; b) A diferença salarial de novembro de 1990, corrigida pela norma prevista na alínea "a", será acrescida às diferenças dos meses posteriores, inclusive de 13º salário, que não sofrerão correção monetária, devendo a totalidade ser paga até o dia 16 de maio de 1991; c) Será tolerado o pagamento dessas diferenças até o dia 16 de junho de 1991, mas, nesse caso, o valor será acrescido de taxa referencial diária - TRD, relativa ao período compreendido entre 16 de maio e a data do efetivo pagamento. CLÁUSULA III - Em 1º de abril de 1991, as empresas concederão aos seus empregados, integrantes da categoria profissional suscitante, a título de antecipação salarial, um reajuste de 50% (cinqüenta por cento), incidente sobre os salários vigentes em 31 de março de 1991, depois de deduzidos ou compensados os reajustes espontâneos ou compulsórios, concedidos entre 2 de novembro de 1990 e 31 de março de 1991. PARÁGRAFO ÚNICO - Os salários dos empregados admitidos entre 1º de novembro de 1990 e 31 de março de 1991, sofrerão reajuste necessário a equipará-los ao dos empregados que exerçam funções idênticas, limitado esse reajuste ao percentual previsto no caput desta cláusula. CLÁUSULA IV - A remuneração da hora extraordinária será superior em 50% (cinqüenta por cento) a da hora normal. CLÁUSULA V - As empresas computarão as horas extras no cálculo do repouso semanal remunerado. CLÁUSULA VI - As empresas que disponham de serviço de cozinha fornecerão alimentação aos empregados, nos seguintes casos e condições: a) uma refeição (almoço), nos casos de turnos ininterruptos de doze horas, no período de 7:00 às 19:00 horas; b) uma refeição (Jantar), no caso de prorrogação do turno de trabalho (dobra de turno), no período de 19:00 às 7:00 horas; c) um lanche, quando da realização de serviços no período de 19:00 às 7:00 horas. CLÁUSULA VII - As empresas ficam obrigadas a cumprir a legislação que disciplina a concessão e utilização do Vale-Transporte, devendo fornecê-lo a todos os empregados integrantes da categoria profissional demandante. CLÁUSULA VIII - A jornada de trabalho dos empregados que trabalharem em turnos ininterruptos de revezamento poderá ser de doze horas de trabalho, compensável com folga subseqüente de trinta e seis horas. As empresas que utilizarem turnos de seis horas, no horário que trabalharem nesse turno e que entrarem ou saírem no período compreendido entre 24:00 e 6:00 horas, transporte em condução da empresa ou táxi, parcela que não integrará a remuneração para qualquer efeito. CLÁUSULA IX - Nos dias de provas escolares, o empregado estudante será dispensado do serviço, desde que avisado o empregador com antecedência mínima de 72 horas e posterior comprovação, ficando o empregado sujeito à compensação de horário, no caso de exigência pelo empregador. CLÁUSULA X - é garantida estabilidade provisória a empregada gestante, desde a concepção até 150 dias após o parto. CLÁUSULA XI - As empresas ficam obrigadas a efetuar o repasse das mensalidades profissionais para o sindicato convenente, até cinco dias após o desconto na folha de pagamento, sob pena de multa de 20% (vinte por cento) sobre o devido e juros diários (TRD). O repasse poderá ser feito diretamente a Tesouraria do sindicato ou mediante depósito em conta bancária do sindicato, ficando este obrigado a comunicar, por escrito, ao sindicato patronal o número dessa conta. As empresas sediadas no interior poderão fazer o repasse através de ordem bancária. PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas, no prazo fixado no caput desta cláusula, obrigam-se a apresentar relação dos associados quesofrerem desconto em folha, bem como uma relação complementar, informando aqueles que tiveram seu desconto interrompido naquele mês, com a respectiva justificativa. CLÁUSULA XII - As empresas não efetuarão qualquer desconto nos salários dos empregados durante a vigência desta sentença normativa, salvo aqueles previstos em lei. PARÁGRAFO ÚNICO - Somente serão descontados dos salários dos empregados os prejuízos materiais causados por atos dolosos dos mesmos.

CLÁUSULA XIII - As empresas ficam obrigadas a fornecer, gratuitamente, os equipamentos, vestuários e outros acessórios necessários à prestação de serviço, desde que de uso obrigatório, quer por imposição legal ou por exigência do empregador. CLÁUSULA XIV - As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento de salários em papel contendo a identificação da empresa (timbrado,carimbado,etc), discriminado a natureza e os valores das diferentes importâncias pagas, os descontos efetuados e o montante das contribuições recolhidas para o FGTS e Previdência. CLÁUSULA XV - As empresas se comprometem a efetuar o pagamento dos salários dos seus empregados, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao vencido, sob pena das cominações legais e juros diários. CLÁUSULA XVI - O pagamento devido em virtude de rescisão contratual será feito dentro de dez dias após a efetiva rescisão, sob pena de pagamento de multa equivalente a 1/30 (um trinta avos) do salário do empregado, por dia de atraso, limitada a multa ao correspondente a um mês de salário. CLÁUSULA XVII - As empresas concederão aos seus empregados que desejarem participar de cursos de aperfeiçoamento, congressos ou encontros da respectiva categoria profissional, licença de até cinco dias por ano, sem prejuízo dos seus salários, desde que solicitada com antecedência de quinze dias e comprovada posteriormente a participação. PARÁGRAFO ÚNICO - O número de empregados licenciados não ultrapassará, concomitantemente, a 5% (cinco por cento) dos empregados,tendo preferencia as primeiras solicitações. CLÁUSULA XVIII - No caso de falecimento de empregado, por morte natural, as empresas pagarão, a título de auxílio-funeral, juntamente com o saldo de salário e eventuais verbas trabalhistas remanescentes, um salário nominal e dois salários nominais em caso de morte por acidente de trabalho. CLÁUSULA XIX - As empresas ficam obrigadas a pagar aos empregados, integrantes da categoria profissional suscitante, a título de adicional por tempo de serviço (anuênio), o valor correspondente a 1% (um por cento) do salário-base, por ano de serviço prestado à empresa, a ser contado a partir de 1º de novembro de 1989. CLÁUSULA XX - As empresas abrangidas pela presente sentença normativa descontarão de todos os empregados, integrantes da categoria profissional suscitante, a título de contribuição para custeio do sistema confederativo, conforme deliberação em Assembléia Geral, a partir do mês de abril de 1991, a importância equivalentea 1% (um por cento) da remuneração mensal. PARÁGRAFO ÚNICO - A entidade sindical suscitante comunicará, por escrito, ao sindicato patronal a conta bancária em que deverá ser depositado o valor do desconto de que trata o caput desta cláusula, devendo o recolhimento ser feito até dez dias após o desconto, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do montante arrecadado, no primeiro mês de atraso e de 20% (vinte por cento) ao mês, cumulativamente, a partir do segundo mês. CLÁUSULA XXI - As empresas garantirão o pagamento de adicional de insalubridade, em conformidade com Laudo Pericial do Ministério do Trabalho, aos empregados que trabalharem em contacto com pacientes portadores de moléstias infecto-contagiosas, esterelização, bem como aos que manipularem roupas, objetos e dejeitos humanos de pacientes com doenças infecto-contagiosas. CLÁUSULA XXII - Fica estipulada a multa de um valor de referência

regional, por empregado, a qual reverterá em favor da parte prejudicada, em caso de descumprimento de qualquer obrigação de fazer prevista na presente sentença normativa. CLÁUSULA XXIII - A presente sentença normativa terá vigência de um ano, a contar de 1º de novembro de 1990 e a expirar em 31 de outubro de 1991. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr$3.638,04 sobre Cr$100.000,00, para cada uma das partes.

AC. Nº 1.454/91. PROC. TRT DC 2914/90. Prolatora: Juíza LYGIA OLIVEIRA (Revisora). DEMANDANTE: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Tersio dos Santos Pedrazoll). DEMANDADO : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO E HOSPITAL DAS CLÍNICAS GASPAR VIANA (Dr. Juarez Rabello Soriano de Mello).

EMENTA : Aqueles que prestam serviços a órgãos da administração direta do Estado não são representados por sindicatos que não os que congregam os servidores públicos estaduais, ainda que sejam eles de uma profissão diferenciada. Não há, como fugir à regra de que o enquadramento sindical no Brasil processa-se, em relação às categorias profissionais, de modo paralelo às categorias econômicas.

DECISÃO :

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do presente dissídio; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, acolher a preliminar argüida pelo demandado, de ilegitimidade ativa ad causam do sindicato demandante, por não possuir legitimidade para figurar no pólo ativo deste processo de vez que não representa os interesses da categoria profissional a que pertencem os empregados do demandado Estado do Pará e, em conseqüência, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Designada prolatora do Acórdão a Exma. Juíza Revisora. Custas pelo demandante na quantia de Cr$3.638,04 sobre Cr$100.000,00.

AC. Nº 1.455/91. PROC. TRT DC 785/91. Prolator: Juiz RIDER BRITO. DEMANDANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS, RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE BELÉM (INCLUSIVE EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS DE EDIFÍCIOS (Dr. Otávio Oliveira da Silva e Outro). DEMANDADO : SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS NO ESTADO DO PARÁ.

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO :

CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a lei,

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE BELÉM (INCLUSIVE EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS DE EDIFÍCIOS) e o demandado, SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS NO ESTADO DO PARÁ - SINDCON, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - Fica estabelecido um reajuste salarial para todos os integrantes da categoria profissional demandante, na data-base, na ordem de 100% (cem por cento) do índice de Preços ao Consumidor - IPC, acumulado no período de 1º de abril de 1990 a 31 de março de 1991, a incidir sobre os salários vigentes em 1º de abril de 1990, já compensados os aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos no período e vedada a compensação de aumentos concedidos a título de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função ou localidade, equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado. CLÁUSULA II - Após o reajuste de que trata a cláusula anterior, será concedido um aumento de salário na ordem de 10% (dez por cento), a título de recuperação de perdas salariais. CLÁUSULA III - Os empregados admitidos após a data-base da categoria terão reajuste pela aplicação do IPC acumulado entre o mês da admissão e o mês de março de 1991. CLÁUSULA IV - Nenhum empregado poderá ser admitido ou continuar trabalhando com salário inferior a: a) ZELADOR OU ENCARREGADO: salário mínimo ou equivalente mais 20%; b) PORTEIRO-CHEFE: Salário mínimo ou equivalente mais 15%; c) PORTEIRO-COMUM (sem cargo de comando), RECEPCIONISTA, ASCENSORISTA, AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, GARAGISTA E VIGIA: salário mínimo ou equivalente mais 10%; d) FAXINEIRO OU SERVENTE: Salário mínimo ou equivalente mais 10%. CLÁUSULA V - Os condomínios ficam obrigados a fazer seguro de vida em grupo e acidentes pesssoais de seus empregados com os seguintes valores de capital: a) MORTE NATURAL - Cr$255.000,00 (duzentos e cinqüenta e cinco mil cruzeiros); b) MORTE ACIDENTAL - Cr$510.000,00 (quinhentos e dez mil cruzeiros); c) INVALIDEZ PERMANENTE - Cr$255.000,00 (duzentos e cinqüenta e cinco mil cruzeiros). PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores correspondentes às alíneas "a", "b" e "c", serão automaticamente reajustados de conformidade com os índices oficiais do Governo. PARÁGRAFO SEGUNDO - O Sindicato patronal poderá abrir uma apólice para os fins enunciados nesta cláusula, em favor dos associados, que custeará os prêmios respectivos, de acordo com o número de funcionários do Condomínio. PARÁGRAFO TERCEIRO - Além da obrigatoriedade do seguro de vida em grupo e acidentes pessoais para os empregados, os empregadores se obrigam a manter seguro contra incêndio nas áreas condominiais, nos termos que dispõe o art. 13 da Lei nº 4.591, de 16.12.64. PARÁGRAFO QUARTO - Os condominiais (empregadores) ficam obrigados a comunicar ao Sindicato as inclusões (admissão) e exclusões (dispensa), para efeito de averbação junto à Seguradora dos respectivos empregados, salvo aqueles que forem segurados diretamente, sem a intermediação do Sindicato patronal. PARÁGRAFO QUINTO - O empregador fornecerá no prazo de 30 (trinta) dias ao empregado, cópia da apólice de seguro de vida em que este estiver segurado. CLÁUSULA VI - O empregado em cumprimento de aviso prévio poderá escolher a redução da jornada de trabalho entre as 2 (duas) primeiras horas ou as 2 (duas) últimas horas da jornada ou poderá faltar ao serviço, sem prejuízo do salário, por 7 (sete) dias corridos, de acordo com o § único, inciso II, do art. 487, da CLT. A alteração deste horário só poderá ocorrer mediante a concordância expressa do empregado. CLÁUSULA VII - O pagamento das parcelas rescisórias deverá ser efetuado: a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato (art. 477, § 6º, alínea "a", da CLT); b) até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa do seu cumprimento (art.477, § 6º, alínea "b", da CLT); c) O empregador que não satisfizer os aludidos prazos, além das cominações legais, estará sujeito, ainda, ao pagamento de multa em favor do empregado, em montante equivalente ao seu salário corrigido pelo índice da variação do TRD, salvo quando o trabalhador, comprovadamente, der causa à mora; e d) Os empregadores que exigirem de seus empregados o cumprimento de aviso prévio sem comparecimento ao serviço, deverão fazê-lo mediante comunicação expressa, no próprio aviso prévio. CLÁUSULA VIII - A duração normal do trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares em número não excedentes a 2 (duas) horas. PARÁGRAFO PRIMEIRO - As 2(duas) primeiras horas que excederem da jornada diária de trabalho serão pagas com um acréscimo de 50% (cinqüenta por cento). PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de não ser respeitado o determinado no art. 59 da CLT, as horas extras excedentes a 2 (duas) horas diárias serão pagas com um acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal. CLÁUSULA IX - O adicional noturno, compreendido entre às 22:00 horas de um dia e as 5:00 horas do dia seguinte, de acordo com o art. 73, § 2º,da CLT, será de 20%. CLÁUSULA X - Os empregadores pagarão aos seus empregados adicional por tempo de serviço (qüinqüênio) igual a 5% (cinco por cento) do salário-base para cada período de cinco anos de serviço na mesma empresa ou condomínio, até o máximo de 35% (trinta e cinco por cento) cálculados sobre o salário contratual registrado na CTPS. CLÁUSULA XI - Os empregadores fornecerão aos empregados pertencentes à categoria profissional demandante comprovante de pagamento de salário onde constem todas as verbas que onerem ou acrescam a remuneração e informe o valor do FGTS depositado em nome do empregado. CLÁUSULA XII - Quando o empregado de condomínio residir em apartamento do próprio prédio e for dispensado sem justa causa, terá direito a adiantamento de 50% do valor da rescisão, se solicitado, para custeio das despesas de mudança. O valor do adiantamento será pago quando houver cumprido a metade do aviso. CLÁUSULA XIII - Quando de uso obrigatório, os empregadores fornecerão aos seus empregados 2(dois) uniformes por ano, sem ônus para os mesmos. CLÁUSULA XIV - Fica determinado que para efeito de cálculo de férias, 13º salário e rescisão contratual, será computada a parcela do mês anterior, que coresponda à hora extra, adicional noturno e gratificação. Aos empregados que não receberam as referidas parcelas, o cálculo será feito na forma da lei. CLÁUSULA XV - Os empregadores ficam obrigados a registrar na CTPS dos empregados a função e a atividade efetivamente exercida na empresa ou condomínio. CLÁUSULA XVI - Ao Presidente da entidade sindical profissional fica assegurada a disponibilidade, sem perda da remuneração. CLÁUSULA XVII - As empresas e condomínios se comprometem a não criar obstáculos à sindicalização de seus empregados, cumprindo o que preceitua a matéria constitucional. CLÁUSULA XVIII - Fica garantido aos empregados estudantes o abono de suas faltas em dias de prova, exame vestibular, mediante comprovação escrita ao empregador, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. CLÁUSULA XIX - Fica estabelecida a obrigatoriedade das empresas e condomínios fornecerem carta de referência ou recomendação para o empregado demitido sem justa causa ou a pedido de dispensa. CLÁUSULA XX - As empresas e condomínios se obrigam a promover, diretamente em folha de pagamento, os descontos relativos a mensalidade dos associados do sindicato profissional, mediante a apresentação de relação nominal dos empregados associados,com os respectivos valores e a necessária autorização dos descontos. A efetivação desses descontos somente poderá extinguir-se após a manifestação por escrito do empregado, relativa ao desligamento do quadro de associados, através de carta ao sindicato, e com cópias por este protocoladas e entregues,à empresa ou condomínio. O sindicato fica desobrigado de fornecer recibo de mensalidade quando autorizado o desconto em folha de pagamento, valendo o comprovante de pagamento como recibo, de acordo com o art. 545, da CLT. CLÁUSULA XXI - As empresas e condomínios remeterão à entidade sindical demandante, no prazo de 15 dias, contados da data do recolhimento da contribuição sindical ou da contribuição confederativa, a relação nominal dos empregados contribuintes, indicando função, salário-base, o respectivo valor recolhido, bem como cópia das respectivas guias de recolhimento, conforme art. 2º da Portaria MTB/GM 3.233/83. CLÁUSULA XXII - O empregador que por qualquer motivo procurar impedir que o empregado se associe ao sindicato, organize associação profissional ou sindical, ou seja, exerça os direitos inerentes à condição de sindicalizado, fica sujeito às penalidades previstas na alínea "a" do art. 553 da CLT, sem reparação a que tiver direito o empregado. CLÁUSULA XXIII - Ao empregador é vedado efetivar qualquer desconto no salário dos empregados, salvo quando este resultar de adiantamento, dispositivo de lei ou contrato coletivo, de acordo com o art. 462, da CLT. CLÁUSULA XXIV - Fica determinada a multa de 2 (dois) valores de referência regional (VRR), que reverterá em favor da parte prejudicada, a ser paga pela parte que descumprir qualquer cláusula desta sentença normativa, relativa à obrigação de fazer, observado o disposto no art. 622, da CLT. CLÁUSULA XXV - Os empregadores ou condomínios obrigam-se a manter instalações sanitárias em perfeito estado de funcionamento. PARÁGRAFO PRIMEIRO - É responsabilidade dos empregados de condomínios a conservação e manutenção das referidas instalações estabelecidas nesta cláusula, estando os mesmos sujeitos às penalidades pela não observação do que preceitua este parágrafo. PARÁGRAFO SEGUNDO - O material necessário para a manutenção das instalações acima deverá ser fornecido pelo condomínio. CLÁUSULA XXVI - A categoria profissional poderá eleger até 3 (três) Delegados Sindicais, com direito à estabilidade no emprego, na forma do estabelecido no art. 543 da CLT e vedada a eleição de mais de um Delegado de uma mesma empresa ou condomínio. CLÁUSULA XXVII - Os empregadores descontarão, trimestralmente, de seus empregados, à título de contribuição para o custeio do sistema confederativo a que se refere o inciso IV, do art. 8º da Constituição Federal, a importância equivalente a 3% (três por cento) do salário-base, cujo rateio obedecerá à seguinte proporção: 95% (noventa e cinco por cento) para o Sindicato e 5% (cinco por cento) para a Federação dos Trabalhadores no Comércio do Estado do Pará. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efeito desta cláusula, compreende-se os trimestres abril/maio/junho, com vencimento em 10.05.91, julho/agosto/setembro, com vencimento em 10.08.91, outubro/novembro/dezembro, com vencimentoem 10.11.91, e janeiro/fevereiro/março, com vencimento em 10.02.92. PARÁGRAFO SEGUNDO - O recolhimento será feito no sindicato profissional, mediante guia por este fornecida. PARÁGRAFO TERCEIRO - O não recolhimento dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, implicará em correção monetária pelo TRD, além de multa de 10% sobre o valor corrigido. CLÁUSULA XXVIII - Nos precisos termos da decisão da Assembléia Geral e art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, os condomínios abrangidos pela presente sentença recolherão, trimestralmente, às suas expensas, a título de contribuição para o custeio do sistema confederativo patronal, a importância equivalente a 3% (três por cento) do total do salário da folha de pagamento, cujo rateio obedecerá à seguinte proporção: 85% (oitenta e cinco por cento) para o sindicato demandado, 10% (dez por cento) para a Federação do Comércio do Estado do Pará e 5% (cinco por cento) para a Confederação Nacional do Comércio. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os condomínios que mantém contrato com empresas prestadoras de serviços contribuirão para o sindicato patronal com os mesmos cálculos acima, sobre os valores das faturas pagas às prestadoras de serviço. PARÁGRAFO SEGUNDO - O trimestre compreende os meses de abril/maio/junho, com vencimento em 10.05.91, julho/agosto/setembro, com vencimento em 10.08.91, outubro/novembro/dezembro, com vencimento em 10.11.91 e janeiro/fevereiro/março, com vencimento em 10.02.92. PARÁGRAFO TERCEIRO - O recolhimento será feito através de rede bancária autorizada, conforme guia expedida pelo sindicato profissional. PARÁGRAFO QUARTO - O não recolhimento no prazo retro implicará em incidência de multa de 10% e correção monetária, de acordo com a variação da TRD. CLÁUSULA XXIX - As condições mais favoráveis da lei aplicam-se aos empregados abrangidos pela presente sentença normativa. CLÁUSULA XXX - Os sindicatos se reunirão, trimestralmente, para discutir assuntos referentes às categorias que representam. CLÁUSULAXXXI - A data-base da categoria fica confirmada para 1º de abril, vigindo a presente sentença normativa por 12 (doze) meses, contados de 1º de abril de 1991 e expirando em 31 de março de 1992. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido fica arbitrado pela Presidência em Cr$100.000,00, na quantia de Cr$3.638,04, para cada uma das partes.

AC. Nº 1.456/91. PROC. TRT DC 785/91. Prolator: Juiz RIDER BRITO. DEMANDANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS, RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE BELÉM (INCLUSIVE EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS DE EDIFÍCIOS) (Dr. Otávio Oliveira da Silva e outro). DEMANDADO : SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS NO ESTADO DO PARÁ.

EMENTA : Deve ser homologada alteração no termo de homologação de acordo em dissídio coletivo, que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO :

CONSIDERANDO que a alteração no termo de homologação consulta o interesse das partes e não contraria a lei,

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, I) deferir o requerimento formulado pelo demandante, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE BELÉM (INCLUSIVE EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS DE EDIFÍCIOS) e o demandado, SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS NO ESTADO DO PARÁ, homologando as seguintes alterações no termo da conciliação firmada: PRIMEIRO: Para fins dos cálculos previstos nas cláusulas I e III, será considerado, unicamente para o mês de março de 1991, um IPC na ordem de 10% (dez por cento), totalizando um acúmulo anual na ordem de 512,81% (quinhentos e doze vírgula oitenta e um por cento). SEGUNDO: A cláusula III passa a viger com a seguinte redação: "OS EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE DA CATEGORIA TERÃO REAJUSTE PELO CRITÉRIO PROPORCIONAL DE 1/12 (um doze avos), PARA CADA MÊS OU FRAÇÃO DE MÊS SUPERIOR A QUINZE DIAS DE SERVIÇO NO CONDOMÍNIO. PARÁGRAFO ÚNICO - O reajuste salarial estabelecido no caput desta cláusula, para o empregado com menos de um ano no emprego, ficará, todavia, limitado, no máximo, ao salário"; II) INDEFERIR O PEDIDO DE ALTERAÇÃO NO NOME DA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL PARA SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRA,VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS NO ESTADO DO PARÁ (INCLUSIVE EM CONDOMÍNIOS DE EDIFÍCIOS), tendo em vista que na inicial e no edital de convocação consta o nome de Sindicato dos Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de Belém (Inclusive Empregados em Condomínios de Edifícios).

AC. Nº 1.457/91. PROC. TRT DC 1701/90. Relatora: Juíza SEMÍRAMIS FERREIRA. DEMANDANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DOS ESTADOS DO AMAPÁ E PARÁ (Dr. Carlos Augusto Tork de Oliveira). DEMANDADA : COMPANHIA FERROLIGAS DO AMAPÁ S/A - CFA (Dr. Antonio Carlos de A.Beckman)

EMENTA : Face a inexistência de acordo ou sentença normativa anterior aplica-se à hipótese a regra do § único "a" do art. 867 da CLT, com a correta redação que lhe deu o Decreto-Lei nº 424, de 21.1.69.

DECISÃO :

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do presente dissídio coletivo; no mérito, julgá-lo em parte procedente, para estabelecer a seguinte sentença normativa: CLÁUSULA I - Reajuste salarial para todos os empregados da empresa demandada, com base no índice de Preços ao Consumidor-IPC e índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, este último a partir do mês em que deixou de ser publicado o IPC, acumulado no período dos doze meses anteriores a publicação da presente sentença normativa, a incidir sobre o salário vigente no mês imediatamente anterior, compensados os reajustes espontâneos ou compulsórios ocorridos no mesmo período, exceto os decorrentes de implemento de idade, promoção por antigüidade ou merecimento, equiparação salarial, término de aprendizagem, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade. CLÁUSULA II - Fornecimento, gratuito, de uniformes aos empregados, quando de utilização obrigatória nas atividades ligadas ao trabalho da empresa, em número nunca inferior a dois por ano. CLÁUSULA III - Adicional por tempo de serviço, no percentual de 1% (um por cento) para cada ano de trabalho efetivo na empresa, a incidir sobre o salário nominal. CLÁUSULA IV - Estabilidade, na forma do previsto no § 3º do art. 543 da CLT, para um Delegado Sindical, eleito por escrutínio secreto, entre empregados da empresa demandada. CLÁUSULA V - A demandada descontará do salário dos empregados, sindicalizados ou não, integrantes da categoria profissional, representada pelo sindicato demandante, o valor correspondente a 1% (um por cento) do salário de contribuição, quantia essa que deverá ser recolhida aos cofres daquela entidade, até dez dias após o desconto.PARÁGRAFO ÚNICO - O desconto será efetivado no primeiro mês de vigência da presente sentença anormativa, assegurado o prazo de quinze dias para os que não concordarem com o mesmo, pedirem sua devolução junto ao sindicato. CLÁUSULA VI - No ato de admissão de novos empregados, a demandada poderá, a critério do sindicato demandante, entregar-lhes propostas de associação a este, cabendo aos mesmos optarem pela respectiva adesão. CLÁUSULA VII - A demandada fornecerá ao sindicato demandante, até o dia 15 do mês subseqüente ao evento, relação contendo os nomes, chapas e datas de admissão ou demissão de empregados. CLÁUSULA VIII - As horas trabalhadas além do limite da jornada normal serão pagas com o acréscimo de 100% (cem por cento). CLÁUSULA IX - A demandada descontará, em folha de pagamento, as mensalidades dos empregados associados do sindicato demandante, segundo a relação por este encaminhada. PARÁGRAFO ÚNICO - O recolhimento dos valores descontados, aos cofres do sindicato demandante, deverá ser efetuado até o 10º dia posterior ao desconto, sob pena de juros de mora de 1% (um por cento), além de correção monetária e outras multas previstas nesta decisão normativa. CLÁUSULA X - Estabilidade provisória, pelo prazo de 90 dias, aos empregados afastados do serviço, por motivo de acidente no trabalho ou licença para tratamento de saúde, desde que esse afastamento seja igual ou superior a 45 dias. CLÁUSULA XI - A demandada cederá parte de seus quadros de avisos para afixação de boletins, comunicados, editais e outros documentos de interesse da entidade sindical. CLÁUSULA XII - Multa no valor de Cr$2.000,00, sujeito à atualização conforme legislação em vigor, em proporção de um valor por infração, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas da presente sentença normativa, a ser paga pelo infrator e que reverterá em favor da parte prejaudicada, seja empregado, empresa ou sindicato. CLÁUSULA XIII - Vigência de um ano, a contar da publicação da presente sentença normativa no Diário Oficial do Estado (parágrafo único, "a", do art. 867, da CLT). A cláusula VIII foi aprovada por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor, que a indeferia. As demais cláusulas foram aprovadas por unanimidade . Pelo voto de desempate da Presidência, o Egrégio Tribunal indeferiu proposição da Exma. Juíza Lygia Oliveira, referente ao aumento real de 4%, vencidos, ainda, os Exmos. Juízes Itair Silva, Alberone Lobato e Hermes Tupinambá. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr$3.638,04 sobre Cr$100.000,00, para cada uma das partes.

Belém, 10 de maio de 1991.

HELENA DA COSTA PAREDES
Diretora do Serviços de
Acórdãos e Jurisprudência

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT: - DC 1179/90

RECORRENTE: - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE BELÉM E ANANINDEUA

RECORRIDO: - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA DO ESTADO DO PARÁ e outro

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, HOMOLOGOU O PEDIDO DE ADESÃO AO ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE BELÉM E ANANINDEUA E O DEMANDADO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRAS DE BELÉM E ANANINDEUA (ACÓRDÃO 57/91), FORMULADO PELOS DEMANDADOS, FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ E SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA DO ESTADO DO PARÁ, NOS SEGUINTES TERMOS: CLÁUSULA I - OS SALÁRIOS DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL SERÃO REAJUSTADOS EM: 1.1) 1º DE MAIO DE 1990, PELO ACRÉSCIMO DE 60% (SESSENTA POR CENTO), CALCULADO SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM 30 DE ABRIL DE 1990; 1.2) 1º DE OUTUBRO DE 1990, PELO ACRÉSCIMO DE 15%, CALCULADO SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM 30 DE SETEMBRO DE 1990; 1.3) 1º DE NOVEMBRO DE 1990, PELO ACRÉSCIMO DE 15%, CALCULADO SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM 30 DE OUTUBRO DE 1990. § 1º - AS DIFERENÇAS QUE DECORREM DO REAJUSTE DE QUE TRATA O ITEM 1.1. SERÃO PAGAS NO MÁXIMO EM TRÊS PARCELAS, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR O MÊS DE DEZEMBRO DE 1990. § 2º - AS EMPRESAS QUE, ESPONTANEAMENTE, ANTECIPARAM REAJUSTES, PODEM DEDUZIR OS REAJUSTES CONCEDIDOS. § 3º - OS PISOS SALARIAIS, A PARTIR DE 1º DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO, SERÃO OS QUE SE SEGUEM ABAIXO, CUJOS VALORES SERVIRÃO DE BASE DE CÁLCULO PARA A PRÓXIMA DATA-BASE: 1ª FAIXA: CR$14.283,00 (QUATROZE MIL DUZENTOS E OITENTA E TRÊS CRUZEIROS); 2ª FAIXA: CR$11.241,25 (ONZE MIL DUZENTOS E QUARENTA E UM CRUZEIROS E VINTE E CINCO CENTAVOS); 3ª FAIXA: CR$9.786,50 (NOVE MIL SETECENTOS E OITENTA E SEIS CRUZEIROS E CINQUENTA CENTAVOS); 4ª FAIXA: CR$9.257,50 (NOVE MIL DUZENTOS E CINQUENTA E SETE CRUZEIROS E CINQUENTA CENTAVOS); 5ª FAIXA: CR$8.331,75 (OITO MIL TREZENTOS E TRINTA E UM CRUZEIROS E SETENTA E CINCO CENTAVOS). § 4º - NOS MESES DE SETEMBRO E OUTUBRO, OS PISOS SERÃO REAJUSTADOS EM 15% (QUINZE POR CENTO), PARA CADA MÊS. § 5º - O SALÁRIO DE INGRESSO DE QUALQUER EMPREGADO PERTENCENTE À CATEGORIA PROFISSIONAL E EXERCENTE DOS OFÍCIOS MENCIONADOS NA 5ª FAIXA, NÃO PODERÁ SER INFERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO MAIS 10% (DEZ POR CENTO). CLÁUSULA II - PARA FINS DO QUE TRATA A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, OS CARGOS, OFÍCIOS E ATIVIDADES SÃO DESCRITOS DA SEGUINTE FORMA, DE ACORDO COM AS FAIXAS SALARIAIS MENCIONADAS NO CAPUT DA CLÁUSULA PRIMEIRA: 1ª FAIXA: OPERADOR DE SERRA DE TORAS, CIRCULAR OU DE FITA, PROVIDA OBRIGATORIAMENTE DE CARRO DE PORTA-TORAS, DE CORTE LONGITUDINAL, RESPONSÁVEL PELO CORTE DAS TORAS, DE ACORDO COM AS MEDIDAS PROGRAMADAS; PLAINADOR "A" - OPERADOR DE PLAINA DE TRÊS EIXOS OU MAIS, DESTINADA A FABRICAÇÃO DE PERFIS DE MADEIRA; LAMINADOR - OPERADOR DE EQUIPAMENTO DESTINADO AO PREPARO DA LÂMINA DE FITAS CIRCULARES, INCLUINDO SOLDAGEM, TENSIONAMENTO, AFIAÇÃO, RECALQUE, IGUALIZAÇÃO, ETC; TUPIEIRO-OPERADOR DE TUPIA; MARCENEIRO - PROFISSIONAL CONHECEDOR DO OFÍCIO DE MARCENARIA, DEVIDAMENTE HABILITADO À LEITURA DE PLANTAS E DESENHOS DE ARTEFATOS DE MADEIRA, ALÉM DE CONHECEDOR DA OPERAÇÃO DE MÁQUINAS UTILIZADAS NA FABRICAÇÃO DE MÓVEIS; ESTOFADOR - PROFISSIONAL CONHECEDOR DO OFÍCIO DE ESTOFAMENTO DE MÓVEIS EM GERAL, CAPAZ DE MEDIR, CORTAR, AFIXAR E MONTAR OS REVESTIMENTOS DE TECIDOS, PLÁSTICO OU SIMILAR, UTILIZADOS NA INDÚSTRIA MOVELEIRA; POLIDOR/LAQUEADOR/PINTOR - PROFISSIONAL ENCARREGADO DE LAQUEAR, PINTAR OU POLIR MÓVEIS, ESQUADRIAS E OUTROS ARTEFATOS DE MADEIRA; ELETRICISTA - PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM ELETRICIDADE DE CORRENTE TRIFÁSICA OU MONOFÁSICA; MECÂNICO DE MANUTENÇÃO - PROFISSIONAL CONHECEDOR DE TODAS AS MÁQUINAS UTILIZADAS NA INDÚSTRIA MADEIREIRA, ENCARREGADO DA MANUTENÇÃO DAS MESMAS; OPERADOR DE MULTILÂMINA - OPERADOR DE SERRA CIRCULAR EM TRÊS DISCOS OU MAIS, OBRIGATORIAMENTE AUTOMÁTICA; OPERADOR DE EMPILHADEIRA E/OU GUINDASTE - OPERADOR DE MÁQUINA AUTOMOTRIZ LOCOMÓVEL, PRÓPRIA PARA EMPILHAR OU TRANSPORTAR MADEIRA EM TORA OU INDUSTRIALIZADA, DEVIDAMENTE HABILITADO; MEDIDOR-CLASSIFICADOR - PROFISSIONAL CONHECEDOR DAS PRINCIPAIS ESPÉCIES FLORESTAIS UTILIZADAS NA INDÚSTRIA MADEIREIRA, RESPONSÁVEL POR TODO O PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO ATÉ A FASE FINAL DE INDUSTRIALIZAÇÃO; ENTALHADOR - PROFISSIONAL ARTÍFICE, ENCARREGADO DE ENTALHES MANUAIS, SEM AUXÍLIO DE MÁQUINA, EM ARTEFATOS DE MADEIRA; TORNEIRO - OPERADOR DE TORNOS PARA MADEIRA, NA CONFECÇÃO DE PERFIS DE FORMA CILÍNDRICA, PELA UTILIZAÇÃO MANUAL DE FERRAMENTAS ESPECIAIS; CARPINTEIRO DE BANCADA - PROFISSIONAL DE OFICINA DE CARPINTARIA, NO SERVIÇO DE FABRICAÇÃO DE PORTAS, JANELAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE MADEIRA; OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA - OPERADOR DE MÁQUINA AUTOMOTRIZ LOCOMÓVEL, PRÓPRIA PARA EMPILHAR OU CARREGAR MADEIRA EM TORA OU INDUSTRIALIZADA, EM PÁ-CARREGADEIRA OU CARFO PNEUMÁTICO, ALÉM DE OUTROS SERVIÇOS LIGADOS À ATIVIDADE MADEIREIRA. 2ª FAIXA: PLAINADOR "B" - OPERADOR DE PLAINA DE UM OU DOIS EIXOS, TAMBÉM DENOMINADA DE DESENGROSSADEIRA; CARPINTEIRO - PROFISSIONAL QUE EXECUTA OS DEMAIS SERVIÇOS INERENTES AO RAMO DE CARPINTARIA, EXCETO O DE CARPINTEIRO DE BANCADA, ANTES DESCRITO; COLCHOEIRO - PROFISSIONAL QUE REALIZA SERVIÇOS DE ACOLCHOAMENTO EM ESTOFADOS; LIXADOR - OPERADOR DE LIXADEIRA DE FITA OU DE CILINDRO, DESTINADA AO PERFEITO ALISAMENTO DOS PERFIS DE MADEIRA; PRENSADOR - OPERADOR DE MÁQUINAS DE PRENSAGEM; SOLDADOR - OPERADOR DE MÁQUINA DE SOLDAS; RESSERRADOR - OPERADOR DE SERRA DE FITA DE DESDOBRO, TAMBÉM DENOMINADA DE RESERRA, DE CORTE LONGITUDINAL, PROVIDA DE CILINDROS IMPULSIONADORES; MONTADOR - PROFISSIONAL DE MONTAGEM DE MÓVEIS; OPERADOR DE CALDEIRA - PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELO BOM FUNCIONAMENTO E OPERAÇÃO DE CALDEIRAS, CONTROLANDO ALIMENTAÇÃO, INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO, PRESSÃO, TEMPERATURA, VÁLVULAS E DEMAIS DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA; GALGADOR OU REFILADOR - OPERADOR DE MÁQUINA DE GALGADEIRA; TAQUEIRO - OPERADOR DE SERRA CIRCULAR DE UM OU MAIS DISCOS, DE CORTE TRANSVERSAL, DENOMINADA TAQUEIRA, DESTINADA A CORTAR TACOS DE MADEIRA PARA PISO; BITOLADOR - PROFISSIONAL QUE TRABALHA NO CABO DAS SERRAS PARA TORA, ENCARREGADO DE FORNECER AO SERRADOR AS BITOLAS A SEREM CORTADAS; OPERADOR DE BALANCIM OU DESTOPADOR - OPERADOR DE SERRA CIRCULAR DE UM OU MAIS DISCOS, DE CORTE TRANSVERSAL, DENOMINADA DESTOPADEIRA, BALANCIM OU SERRA DE PÊNDULO, DESTINADA A ELIMINAR OS DEFEITOS APRESENTADOS AO LONGO DOS PERFIS DE MADEIRA; COSTUREIRO(A) - OPERADOR DE MÁQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL NA INDÚSTRIA DE MÓVEIS; VIDRACEIRO - PROFISSIONAL QUE, NA INDÚSTRIA DE MÓVEIS, CARPINTARIA E MARCENARIA, É CAPAZ DE EXECUTAR, COM PLENO CONHECIMENTO, TODO E QUALQUER TRABALHO RELACIONADO A VIDRO, ESPELHO OU NÃO, DE ESPESSURAS DIVERSAS, TAIS COMO MEDIÇÕES, CORTES DE DIFERENTES FORMAS COM APARELHO PROVIDO DE DIAMANTE, COLOCAÇÃO E AFIXAÇÃO COM MASSA OU PÉRPIS DE MADEIRAS PREPARADOS PELO MESMO, ALÉM DE OUTRAS TAREFAS LIGADAS À FUNÇÃO. 3ª FAIXA: ALMOXARIFE - ENCARREGADO DE ALMOXARIFADO; AUXILIAR DE ESCRITÓRIO - PROFISSIONAL DE SERVIÇOS GERAIS, EM ESCRITÓRIO; OPERADOR DE FAQUEADEIRA - PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELO FUNCIONAMENTO DE MÁQUINA, ATRAVÉS DO ACIONAMENTO DE ALAVANCA GERAL E SUCESSIVOS BOTÕES DE COMANDO, CAPAZ DE AJUSTAR E SUBSTITUIR FACAS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À BOA QUALIDADE DAS LÂMINAS DE MADEIRA; OPERADOR DE JUNTADEIRA - PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELO FUNCIONAMENTO E AJUSTAMENTO DE MÁQUINA, ATRAVÉS DO ACIONAMENTO DE CHAVE GERAL E SUCESSIVOS COMANDOS, SOBREPONDO LÂMINAS PARA JUNÇÃO DAS MESMAS, SEJA CAPA, CONTRACAPA E MIOLO; 4ª FAIXA: OPERADOR DE MOTO-SERRA - PROFISSIONAL CAPAZ DE EXECUTAR, COM PERFEIÇÃO, CORTES DE TORAS, PRANCHAS, TARUGOS, ETC., RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO DA MÁQUINA, INCLUSIVE SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS; VIGIA; PORTEIRO; 5ª FAIXA: BRAÇAL, SERVENTE, AUXILIAR DE PRODUÇÃO. CLÁUSULA III - ALÉM DOS SALÁRIOS, OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL PERCEBERÃO, EM CADA CASO CONCRETO, AS SEGUINTES VERBAS ADICIONAIS: 3.1) AS HORAS EXTRAORDINÁRIAS SERÃO REMUNERADAS COM O ADICIONAL DE 60% (SESSENTA POR CENTO) SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, DE SEGUNDA-FEIRA A SÁBADO. A HORA EXTRA NOTURNA, ASSIM CONSIDERADA A HORA EXTRA TRABALHADA ENTRE 22:00 HORAS DE UM DIA E ÀS 5:00 HORAS DO DIA SEGUINTE, SERÁ REMUNERADA COM ADICIONAL DE 80% (OITENTA POR CENTO) SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL DIURNA. AS HORAS EXTRAS TRABALHADAS EM DIAS DE REPOUSO OU FERIADOS REMUNERADOS, SERÃO REMUNERADOS COM ADICIONAL DE 100%; 3.2) O TRABALHO EM HORÁRIO NOTURNO SERÁ REMUNERADO COM ADICIONAL DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO), CALCULADO SOBRE O VALOR DA HORA DIURNA; 3.3) APÓS COMPLETAR CINCO ANOS DE TRABALHO NA EMPRESA, OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL FARÃO JUS A UM ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, DENOMINADO QUINQUÊNIO, NO VALOR DE 5(CINCO POR CENTO) DO PISO SALARIAL DE QUE TRATA A CLÁUSULA I, ATÉ O LIMITE DE 30% (TRINTA POR CENTO). PARA OS EMPREGADOS QUE NÃO TENHAM SALÁRIOS PROFISSIONAIS, O QUINQUÊNIO SERÁ CALCULADO SOBRE O MÍNIMO LEGAL. CLÁUSULA IV - NAS SUBSTITUIÇÕES DE CARÁTER NÃO EVENTUAL, AOS TRABALHADORES QUE SUBSTITUÍREM TITULAR DE CARGO OU FUNÇÃO GRATIFICADA, SERÁ GARANTIDA AO SUBSTITUTO, ENQUANTO PERDURAR A SUBSTITUIÇÃO, A GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PORVENTURA PERCEBIDA PELO SUBSTITUÍDO, ENTENDIDA COMO TAL A PARCELA QUE RECEBA EM FOLHA DE PAGAMENTO, EXCETO SALÁRIOS. CLÁUSULA V - FICA ASSEGURADA A ESTABILIDADE PROVISÓRIA DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL, NOS CASOS DE GESTAÇÃO, E A GARANTIA DE EMPREGO NOS DEMAIS CASOS, MEDIANTE OS PRAZOS E CONDIÇÕES SEGUINTES: 5.1) DESDE A CONFIRMAÇÃO DA GRAVIDEZ ATÉ 90 DIAS APÓS O TÉRMINO DA LICENÇA-MATERNIDADE, PREVISTA NO INCISO XVII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NO CASO DE RECEBIMENTO DE AVISO PRÉVIO, INDENIZADO OU NÃO TRABALHADO, A EMPREGADA GESTANTE FICARÁ OBRIGADA DE AVISAR IMEDIATAMENTE O EMPREGADOR O SEU ESTADO DE GRAVIDEZ E COMPROVÁ-LO, COM ATESTADO MÉDICO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PODENDO O EMPREGADOR TORNAR SEM EFEITO O PRÉ-AVISO; 5.2 - ACIDENTE DE TRABALHO: a) PELO PRAZO DE 90 DIAS, CONTADOS A PARTIR DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO RESPECTIVO, DESDE QUE TENHA SIDO AFASTADO POR UM PERÍODO IGUAL OU SUPERIOR A 40 DIAS, PERMITIDA A CONVERSÃO EM DINHEIRO; b) PELO PRAZO DE 120 DIAS, PARA O TRABALHADOR QUE, ACIDENTADO EM SERVIÇO E CONSIDERADO DEFINITIVAMENTE INCAPAZ PARA O EXERCÍCIO DE SUA FUNÇÃO ORIGINÁRIA, PELO ÓRGÃO PREVIDENCIÁRIO COMPETENTE, VENHA A SER REABILITADO PARA OUTRA FUNÇÃO, OBSERVADAS AS SEGUINTES CONDIÇÕES: b.1) QUE A FUNÇÃO PARA O QUAL TIVER SIDO REABILITADO SEJA COMPATÍVEL E APLICÁVEL À CATEGORIA ECONÔMICA; b.2) O SALÁRIO SERÁ IGUAL AO QUE A EMPRESA PRATICAR PARA A NOVA FUNÇÃO DO REABILITADO; b.3) HAVENDO DESMOBILIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO OU SETOR QUE AGREGUE A NOVA FUNÇÃO DO REABILITADO, A GARANTIA PODERÁ SER CONVERTIDA EM DINHEIRO. CLÁUSULA VI - FICAM ASSEGURADOS AOS TRABALHADORES INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL OS SEGUINTES BENEFÍCIOS SOCIAIS: 6.1. ABONO-FUNERAL - OS EMPREGADORES COMPROMETEM-SE A PAGAR AOS HERDEIROS, DEVIDAMENTE HABILITADOS, ALÉM DAS VERBAS RESCISÓRIAS

DEVIDAS, PECÚLIO EQUIVALENTE A UM SALÁRIO BÁSICO DO EMPREGADO À ÉPOCA DO FALECIMENTO, INDEPENDENTEMENTE DO SEGURO QUE PORVENTURA EXISTIR; 6.2. FICA ASSEGURADO AO TRABALHADOR APOSENTADO POR TEMPO DE SERVIÇO, QUANDO CONTAR COM MAIS DE 7 (SETE) ANOS DE SERVIÇO NA MESMA EMPRESA, O PAGAMENTO, NO ATO DA APOSENTADORIA, DE UM ABONO EQUIVALENTE A UMA VEZ E MEIA O MENOR SALÁRIO PRATICADO PELA EMPRESA, PARA OS EMPREGADOS QUE PERCEBAM SALÁRIO SUPERIOR A ESSE VALOR, E UM ABONO EQUIVALENTE AO MENOR SALÁRIO PRATICADO NA EMPRESA, PARA OS DEMAIS EMPREGADOS; 6.3. AS EMPRESAS OFERECERÃO UM PLANO DE SEGURO EM GRUPO AOS SEUS EMPREGADOS, COBRINDO ACIDENTES PESSOAIS, INVALIDEZ PERMANENTE, MORTE NATURAL OU ACIDENTAL. O VALOR DO PRÊMIO DO SEGURO SERÁ DESCONTADO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS EMPREGADOS QUE ADERIREM AO PLANO E OS CERTIFICADOS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DEVERÃO SER A ELES ENTREGUES, PODENDO A ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL, COM JURISDIÇÃO NA ÁREA, SOLICITAR À EMPRESA CÓPIA DA APÓLICE PARA SEU CONTROLE. A EMPRESA QUE NÃO OFERECER O SEGURO FICARÁ OBRIGADA AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, NO CASO DE MORTE POR ACIDENTE DE TRABALHO, OBSERVADA A SEGUINTE PROPORÇÃO: a) 930 (NOVECENTOS E TRINTA) BTNs, QUANDO O SINISTRO OCORRER EM ESTABELECIMENTO COM MAIS DE 50 (CINQUENTA) EMPREGADOS; b) 310 (TREZENTOS E DEZ) BTNs, QUANDO O SINISTRO OCORRER EM ESTABELECIMENTO COM ATÉ 50 (CIQUENTA) EMPREGADOS. CLÁUSULA VII - É ASSEGURADA ASSISTÊNCIA MÉDICA AOS TRABALHADORES, NOS SEGUINTES CASOS: 7.1. PARA EFEITO DO ART. 32 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-CLPS, AS EMPRESAS ACEITARÃO ATESTADOS, SUBSCRITOS POR MÉDICOS OU DENTISTAS DAS ENTIDADES SINDICAIS PROFISSIONAIS, QUANDO O AFASTAMENTO DO EMPREGADO FOR NO MÁXIMO DE 4 (QUATRO) DIAS, EXCETO AQUELAS EMPRESAS QUE POSSUÍREM SERVIÇO MÉDICO OU ODONTOLÓGICO EM CONVÊNIO COM A PREVIDÊNCIA SOCIAL. AS ENTIDADES SINDICAIS PROFISSIONAIS SÓ PODERÃO FORNECER ATESTADOS MÉDICOS AOS TRABALHADORES SINDICALIZADOS; 7.2. OS EMPREGADORES MANTERÃO, OBRIGATORIAMENTE, NOS LOCAIS DE TRABALHO, MATERIAL NECESSÁRIO À PRESTAÇÃO DE PRIMEIROS SOCORROS E PROVIDENCIARÃO O TRANSPORTE DOS ACIDENTADOS, EM QUALQUER EVENTUALIDADE, BEM COMO PROVER-SE-ÃO DE FORMULÁRIOS CAT-COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO, DO INPS; 7.3. O ÔNUS DAS DESPESAS ORIUNDAS DA ASSISTÊNCIA PREVISTA NESTA CLÁUSULA, SERÁ DE RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR, FICANDO O TRABALHADOR ISENTO DE PAGAMENTO OU DESCONTO NOS SALÁRIOS, A ESSE TÍTULO. CLÁUSULA VIII - SERÃO ABONADAS, DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS E ENQUADRADAS COMO LICENÇA REMUNERADA, AS FALTAS AO SERVIÇO NOS CASOS DE: 1. PROVA ESCOLAR REALIZADA EM HORÁRIO COMPROVADAMENTE COINCIDENTE COM O DA JORNADA NORMAL DE TRABALHO, MEDIANTE PRÉVIA COMUNICAÇÃO AO EMPREGADOR, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 48 HORAS, E POSTERIOR COMPROVAÇÃO DA SUA REALIZAÇÃO, ATRAVÉS DE DECLARAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO, NO PRAZO DE 96 HORAS, VALENDO O PRESENTE ABONO APENAS PARA OS TRABALHADORES QUE COMPROVAREM ESTUDAR FORA DO HORÁRIO DE TRABALHO, AOS QUAIS NÃO PODERÃO EXIGIR A REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS HABITUAIS; 2) QUANDO AS EMPRESAS NÃO POSSUÍREM CONVÊNIO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ATÉ O LIMITE DE OITO HORAS, COINCIDENTES COM O EXPEDIENTE BANCÁRIO, NO DIA EM QUE O TRABALHADOR TIVER QUE SE AUSENTAR DA EMPRESA PARA O RECEBIMENTO DE SUA COTAS OU ABONO DO PIS/PASEP. CLÁUSULA IX - QUANDO A PRORROGAÇÃO DA JORNADA MEDIANTE A REALIZAÇÃO DA HORAS EXTRAORDINÁRIAS ULTRAPASSAR DE DUAS HORAS, AS EMPRESAS FORNECERÃO, GRATUITAMENTE, AOS SEUS EMPREGADOS, LANCHE OU VALOR EQUIVALENTE, DE PREFERÊNCIA ANTES DA JORNADA SUPLEMENTAR, NÃO SE INTEGRANDO ESSE BENEFÍCIO AO SALÁRIO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS. CLÁUSULA X - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA ABRANGE TODOS OS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA, CONFORME QUADRO DE ATIVIDADES A QUE SE REFERE O ART. 577 DA CLT, EM ATIVIDADE DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA-Pa. CLÁUSULA XI - NA VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA, OS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO OBEDECERÃO ÀS SEGUINTES NORMAS, NO TOCANTE A: 11.1 - PODERÃO AS EMPRESAS PRORROGAR A JORNADA DE TRABALHO DIÁRIA PELO TEMPO QUE FOR NECESSÁRIO E SEM QUALQUER ACRÉSCIMO NA REMUNERAÇÃO DA PRORROGAÇÃO, PARA COMPENSAR OS SÁBADOS SEM EXPEDIENTE, DE TAL SORTE QUE NÃO ULTRAPASSE 44 HORAS SEMANAIS. OCORRENDO FERIADO EM DIA DE SÁBADO, OS TRABALHADORES SERÃO DISPENSADOS DA PRORROGAÇÃO COMPENSATÓRIA AQUI ESTABELECIDA, NA SEMANA CORRESPONDENTE; E OCORRENDO FERIADO EM QUALQUER OUTRO DIA ÚTIL DA SEMANA, A PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO NECESSÁRIA À COMPLEMENTAÇÃO DAS 44 HORAS SEMANAIS SERÁ FEITA EM OUTRO DIA DA MESMA SEMANA. 11.2 - QUANDO HOUVER NECESSIDADE DE TRABALHO EXTRAORDINÁRIO, PASSÍVEL DE PROGRAMAÇÃO, O TRABALHADOR DEVERÁ SER AVISADO, INDIVIDUAL OU COLETIVAMENTE, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 HORAS, SALVO MOTIVO DE FORÇA MAIOR, DETERMINADOS POR PANE DE MÁQUINAS OU MOTORES, FALTA DE ENERGIA OCORRIDA NO HORÁRIO NORMAL E CONCLUSÃO DE SERVIÇOS INADIÁVEIS, QUANDO ENTÃO SERÁ DISPENSADO O AVISO DE QUE TRATA ESTE DISPOSITIVO; 11.3 - NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS SERÃO OBEDECIDAS AS SEGUINTES REGRAS: a) PERIODICIDADE/HORÁRIO DE PAGAMENTO - QUANDO O PAGAMENTO FOR SEMANAL, SERÁ REALIZADO NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ DUAS HORAS APÓS ENCERRADO O EXPEDIENTE NORMAL, FINDO O QUAL AS HORAS EXCEDENTES SERÃO CONSIDERADAS COMO HORAS EXTRAS E PAGAS COM OS ACRÉSCIMOS PREVISTOS NESTE INSTRUMENTO, EXCETO QUANDO OCORRER FURTO, INCÊNDIO OU ACIDENTE COMPROVADO. QUANDO O PAGAMENTO FOR EM CHEQUE, O PRAZO DEVERÁ RESPEITAR O MÍNIMO DE DUAS HORAS ANTES DO TÉRMINO DO EXPEDIENTE BANCÁRIO; b) AS EMPRESAS FORNECERÃO CONTRACHEQUES OU ASSEMELHADOS, COM IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA, MEDIANTE TIMBRE OU CARIMBO, DEVENDO NELES CONSTAR TODAS AS VERBAS QUE ONEREM OU ACRESCAM À REMUNERAÇÃO E O VALOR DO DEPÓSITO DO FGTS; c) O PAGAMENTO DAS FÉRIAS, INDEPENDENTEMENTE DE REQUERIMENTO, SERÁ FEITO ATÉ TRÊS DIAS ANTES DO INÍCIO DO GOZO, QUE SÓ PODERÁ OCORRER EM DIA ÚTIL, NÃO COMPROMETENDO, DE QUALQUER FORMA, O REPOUSO SEMANAL REMUNERADO JÁ ADQUIRIDO. NO CÁLCULO DAS FÉRIAS E GRATIFICAÇÃO DE NATAL, SERÃO INCLUÍDAS AS MÉDIAS DAS HORAS EXTRAS HABITUAIS, PRODUÇÃO, TAREFA, ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E DEMAIS VANTAGENS DE NATUREZA SALARIAL RECEBIDAS PELO TRABALHADOR NO PERÍODO AQUISITIVO; d) AS EMPRESAS QUE JÁ FORNECEM TRANSPORTE COLETIVO GRATUITO AOS SEUS EMPREGADOS, PARA ACESSO AO LOCAL DE TRABALHO, COMPROMETEM-SE A MANTÊ-LO, SEM ÔNUS PARA OS TRABALHADORES, DEVENDO AQUELAS QUE UTILIZAM CAMINHÕES, ADAPTÁ-LOS DE COBERTURA E BANCOS. O ROTEIRO DO TRANSPORTE SERÁ ESTABELECIDO PELA EMPRESA. NÃO INTEGRARÃO A REMUNERAÇÃO, EM QUALQUER HIPÓTESE, O VALOR DO BENEFÍCIO CONCEDIDO A TÍTULO DE TRANSPORTE, BEM COMO O TEMPO NELE DISPENDIDO NÃO INTEGRARÁ A JORNADA DE TRABALHO, EXCETO NOS CASOS DE QUE TRATA O ENUNCIADO 90 DA SÚMULA DO TST; e) AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS TRABALHADORES, GRATUITAMENTE, QUANDO DE USO OBRIGATÓRIO, DOIS UNIFORMES A CADA ANO DE SERVIÇO, CONSIDERANDO-SE O PERÍODO AQUISITIVO EM RELAÇÃO À DATA DE ADMISSÃO. OCORRENDO, COMPROVADAMENTE, DANO MATERIAL QUE COMPROMETA A UTILIZAÇÃO DOS UNIFORMES, NO PRAZO AQUI ESTIPULADO, AS EMPRESAS FORNECERÃO, GRATUITAMENTE, MAIS UM UNIFORME. CLÁUSULA XII - NAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO, SERÃO OBEDECIDAS AS SEGUINTES REGRAS: 12.1. FICA ASSEGURADO AO EMPREGADO, QUANDO EM CUMPRIMENTO DE AVISO PRÉVIO DADO PELO EMPREGADOR, O DIREITO DE OPTAR QUANTO À REDUÇÃO DE SUA JORNADA DE TRABALHO, SE NO INÍCIO OU AO FINAL, PARA EFEITO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 488 DA CLT, DESDE QUE INFORMADO O EMPREGADOR, NO ATO DO RECEBIMENTO DO AVISO. CASO O TRABALHADOR VENHA MANIFESTAR INTERESSE EM NÃO CUMPRIR O AVISO PRÉVIO, ATÉ SEU TÉRMINO, FICARÁ DISPENSADO DO CUMPRIMENTO DO RESTANTE, SEM ÔNUS PARA QUALQUER DAS PARTES, QUANTO AO REMANESCENTE. O AVISO PRÉVIO TERÁ INÍCIO EM DIA ÚTIL, SEM PREJUDICAR O REPOUSO REMUNERADO; 12.1. POR OCASIÃO DA DEMISSÃO, AS EMPRESAS FORNECERÃO AO TRABALHADOR OS FORMULÁRIOS SB-13 E SB-15, DO INPS, O FORMULÁRIO SD (REQUERIMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO) E O EXTRATO DE CONTA OU INFORMAÇÃO DO SALDO DO FGTS; 12.3. O PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS DEVERÁ SER FEITO NOS TERMOS DO QUE DISPÕE A LEI Nº 7.855/89, INCLUSIVE QUANTO À MULTA POR ATRASO; 12.4. FICA ASSEGURADO AO TRABALHADOR DISPENSADO SEM JUSTA CAUSA, O PAGAMENTO DE SUA PASSAGEM DE RETORNO, JUNTAMENTE COM OS SEUS PERTENCES, ATÉ O LOCAL DE SEU RECRUTAMENTO, DESDE QUE ALI TENHA SIDO RECRUTADO PELA EMPRESA, SEMPRE QUE ESSA CONDIÇÃO ESTEJA ANOTADA EM SUA CTPS, POR OCASIÃO DA ADMISSÃO, GARANTIDAS A ESSE TRABALHADOR, ATÉ A DATA DA LIQUIDAÇÃO DE SUA RESCISÃO CONTRATUAL, AS MESMAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO. CLÁUSULA XIII - AS RELAÇÕES DAS EMPRESAS COM AS ENTIDADES SINDICAIS PROFISSIONAIS E SUAS DELEGACIAS, DAR-SE-ÃO COM O ESTABELECIMENTO, RECONHECIMENTO E ACATAMENTO DAS SEGUINTES NORMAS: 13.3. AS EMPRESAS PODERÃO, MEDIANTE PRÉVIO ENTENDIMENTO, PERMITIR A AFIXAÇÃO EM SEUS QUADROS DE AVISOS, DOS BOLETINS OU QUAISQUER PUBLICAÇÕES DAS ENTIDADES SINDICAIS PROFISSIONAIS, DESDE QUE TAIS PUBLICAÇÕES NÃO CONTENHAM OFENSAS A QUEM QUER QUE SEJA OU MATÉRIA POLÍTICO-PARTIDÁRIA 13.2. AS EMPRESAS COMPROMETEM-SE A CONCEDER LICENÇA REMUNERADA, ATÉ OITO HORAS POR MÊS, PARA O EMPREGADO DIRETOR EFETIVO DE QUALQUER DAS ENTIDADES SINDICAIS PROFISSIONAIS SIGNATÁRIAS DESTE INSTRUMENTO, PARA PERMITIR O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES SINDICAIS, EXCLUSIVAMENTE, FACULTADA AO EMPREGADO A DIVISÃO DESSAS HORAS NO MÊS, DEVENDO EM QUALQUER CASO SER COMUNICADO À EMPRESA, PELA ENTIDADE INTERESSADA, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 HORAS; 13.3. FICA INSTITUÍDA A COMISSÃO BILATERIAL, CUJO NÚMERO DE PARTICIPANTES SERÁ DEFINIDO DE COMUM ACORDO ENTRE AS ENTIDADES SINDICAIS PROFISSIONAIS E ECONÔMICAS, PARA CONCILIAR AS DIVERGÊNCIAS SURGIDAS EM DECORRÊNCIA DA APLICAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, NOS TERMOS DO ART. 613, INCISO V, DA CLT QUE, PARA TANTO, REUNIR-SE-Á, ORDINARIAMENTE, A CADA QUATRO MESES E, EXTRAORDINARIAMENTE, QUANDO NECESSÁRIO, POR CONVENIÊNCIA DAS PARTES; 13.4. AS EMPRESAS PERMITIRÃO A PRESENÇA DA DIRETORIA DA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE, COM JURISDIÇÃO NA ÁREA, ATÉ O LIMITE DE TRÊS PESSOAS DE CADA VEZ, PODENDO UMA DELAS SER ASSESSOR, DEVIDAMENTE CREDENCIADO, COM OBJETIVO EXCLUSIVO DE VERIFICAR O CUMPRIMENTO DA PRESENTE SENTENÇA, RESPEITADO O INTERVALO MÍNIMO DE SESSENTA DIAS, ENTRE UMA VERIFICAÇÃO E OUTRA; NA MESMA EMPRESA, MEDIANTE PRÉVIA COMUNICAÇÃO ESCRITA, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 48 HORAS. A VISITA NÃO PODERÁ PREJUDICAR O ANDAMENTO NORMAL DOS SERVIÇOS E SERÁ ACOMPANHADA DE RESPONSÁVEL PELO SETOR OU OUTRO PREPOSTO DA EMPRESA, NÃO PODENDO HAVER REUNIÕES OU MANIFESTAÇÕES SOBRE FATOS OBSERVADOS; 13.5. NAS EMPRESAS ONDE NÃO HOUVER EMPREGADO QUE SEJA DIRETOR DA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL, COM JURISDIÇÃO NA ÁREA, SERÁ ESCOLHIDO UM REPRESENTANTE SINDICAL DENTRE OS EMPREGADOS, MEDIANTE ELEIÇÃO COORDENADA POR ESSA ENTIDADE, EM DATA A SER PREVIAMENTE AJUSTADA COM A EMPRESA, GOZANDO ESSE REPRESENTANTE DE ESTABILIDADE, PELO PRAZO DO MANDATO DA DIRETORIA DA ENTIDADE SINDICAL. CLÁUSULA XIV - AS EMPRESAS ABRANGIDAS PELA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA DESCONTARÃO, MENSALMENTE, DE TODOS OS SEUS EMPREGADOS QUE PERTENCEREM ÀS CATEGORIAS PROFISSIONAIS, AQUI REPRESENTADAS, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO, A QUE SE REFERE O ARTIGO 8º, INCISO IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME FIXADO EM ASSEMBLÉIA GERAL, A IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 1% (UM POR CENTO) DO SALÁRIO BÁSICO, DE CADA MÊS, CUJO RATEIO OBEDECERÁ À SEGUINTE PROPORÇÃO: 98% (NOVENTA E OITO POR CENTO) PARA O SINDICATO; 1% (UM POR CENTO) PARA A FEDERAÇÃO E 1% (UM POR CENTO) PARA A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA-CNTI. CLÁUSULA XV - O DESCONTO DAS MENSALIDADES SOCIAIS DOS ASSOCIADOS DOS SINDICATOS PROFISSIONAIS, EM CADA ÁREA DE JURISDIÇÃO, SERÁ FEITO DIRETAMENTE EM FOLHA DE PAGAMENTO (ART. 545, DA CLT), DESDE QUE DEVIDAMENTE AUTORIZADAS AS EMPRESAS PELOS TRABALHADORES, POR ESCRITO, E NOTIFICADAS PELA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL INTERESSADA, COM INDICAÇÃO DO VALOR DA MENSALIDADE. QUANDO AUTORIZADO O DESCONTO, FICA A ENTIDADE SINDICAL DESOBRIGADA DE FORNECER RECIBO DE MENSALIDADE, VALENDO COMO TAL, O ENVELOPE DE PAGAMENTO, CONTRACHEQUE OU ASSEMELHADO. CLÁUSULA XVI - TODO E QUALQUER DESCONTO EM FAVOR DAS ENTIDADES SINDICAIS PROFISSIONAIS, EXCETO A CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, TERÁ SEU MONTANTE RECOLHIDO À TESOURARIA DA ENTIDADE, EM SUA SEDE SOCIAL OU DELEGACIA SINDICAL OU À CONTA BANCÁRIA QUE PARA TAL FIM FOR INDICADA PELA ENTIDADE BENEFICIÁRIA. NO CASO DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA O DEPÓSITO SERÁ REALIZADO, EXCLUSIVAMENTE, À CONTA DA AGÊNCIA BANCÁRIA QUE FOR INDICADA. O RECOLHIMENTO FAR-SE-Á, EM QUALQUER HIPÓTESE, ATÉ O DIA 15 DO MÊS SEGUINTE AO DO DESCONTO, SOB PENA DE, EM CASO DE ATRASO, INCORREREM EM MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) DO MONTANTE ARRECADADO, POR MÊS. AS EMPRESAS REMETERÃO ÀS ENTIDADES SINDICAIS BENEFICIÁRIAS, NO MESMO PRAZO, RELAÇÃO NOMINAL E DE VALORES DESCONTADOS DE SEUS EMPREGADOS, BEM COMO QUANDO SE TRATAR DE RECOLHIMENTO BANCÁRIO, CÓPIA DA GUIA DE DEPÓSITO, DEVIDAMENTE AUTENTICADA PELO BANCO. INCUMBE ÀS ENTIDADES SINDICAIS O FORNECIMENTO DAS GUIAS DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E AS PROVIDÊNCIAS RELATIVAS AO RATEIO DO MONTANTE RECOLHIDO. CLÁUSULA XVII - FICA INSTITUÍDA E RECONHECIDA COMO FERIADO, A SEGUNDA-FEIRA GORDA DE CADA ANO, QUE SERÁ CONSAGRADA AOS FESTEJOS DO DIA DO TRABALHADOR NA INDÚSTRIA MADEIREIRA E, COMO TAL, RECONHECIDA COMO REPOUSO REMUNERADO. CLÁUSULA XVII- AS ENTIDADES SINDICAIS PROFISSIONAIS INSTITUIRÃO, EM SUAS RESPECTIVAS BASES TERRITORIAIS, COMISSÕES DE COMBATE A ACIDENTES, COM VISTA À REDUÇÃO DO NÚMERO DE ACIDENTES DE TRABALHO. AS EMPRESAS, DESDE QUE COMUNICADAS COM 72 HORAS DE ANTECEDÊNCIA, PERMITIRÃO A REALIZAÇÃO DE REUNIÕES DESSAS COMISSÕES, DEVIDAMENTE CREDENCIADAS, COM AS CIPAs E OS TRABALHADORES, NOS LOCAIS DE TRABALHO E AO FINAL DO EXPEDIENTE, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR DE UMA HORA E RESPEITADO O INTERVALO MÍNIMO DE 90 (NOVENTA) DIAS ENTRE UMA E OUTRA REUNIÃO. CLÁUSULA XIX - AS COMISSÕES INTERNAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES SÃO RECONHECIDAS PELAS PARTES COMO ÓRGÃOS DE INTERESSE COMUM, INDISPENSÁVEIS À MANUTENÇÃO DA BOA ORDEM NOS LOCAIS DE TRABALHO E AO ESTABELECIMENTO DE CONDIÇÕES DE TRABALHO CONDIGNAS, PODENDO AS CIPAs CONVIDAR A DIRETORIA DA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL PARA SE FAZER PRESENTE, ATRAVÉS DE DOIS REPRESENTANTES, NOS TRABALHOS DE ELEIÇÃO DESSAS COMISSÕES, DESDE QUE COMUNICADA A EMPRESA, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 72 HORAS. AS ENTIDADES SINDICAIS PROFISSIONAIS DILIGENCIARÃO JUNTO AO ÓRGÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, ATRAVÉS DE CONVÊNIO, PARA QUE RECEBAM INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA MENSAL DOS ACIDENTES DE TRABALHO POR ELE TUTELADOS E REGISTRADOS NO SETOR PARA, A PARTIR DESSES DADOS, EFETIVAREM EM CONJUNTO COM AS EMPRESAS, PROGRAMAS MAIS OBJETIVOS DE COMBATE A ACIDENTES, DILIGENCIANDO, DE IGUAL MODO, JUNTO À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO, PARA A REMESSA ÀS ENTIDADES DE CÓPIAS DO ANEXO I, DE QUE TRATA A NR-5 (PORTARIA Nº 3.214/78). CLÁUSULA XX - OS DIREITOS E DEVERES DAS ENTIDADES SOCIAIS, REPRESENTANTES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAL E ECONÔMICA, DAS EMPRESAS E DOS TRABALHADORES SÃO AQUELES PREVISTOS EM LEI, NA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA E NOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO. O PRESENTE DISPOSITIVO ATENDE AO DISPOSTO NO INCISO VIII DO ARTIGO 613 DA CLT. CLÁUSULA XXI - AS EMPRESAS SÃO OBRIGADAS A AFIXAR, NOS LOCAIS DE TRABALHO, EM LUGAR DE DESTAQUE, CÓPIAS DA PRESENTE SENTENÇA PARA AMPLO CONHECIMENTO DOS TRABALHADORES, FICANDO AS EMPRESAS RESPONSÁVEIS PELA OBTENÇÃO DESSAS CÓPIAS E O SINDICATO PATRONAL PELO SEU FORNECIMENTO, CONFORME DISPÕE O ART. 614, § 2º, DA CLT. CLÁUSULA XXII - FICA ESTABELECIDA A MULTA DE UM MAIOR VALOR DE REFERÊNCIA-MVR, POR EMPREGADO E POR INFRAÇÃO À QUALQUER CLÁUSULA DA PRESENTE SENTENÇA, A SER APLICADA À PARTE INFRATORA E A REVERTER EM FAVOR DA PARTE PREJUDICADA, SEJA ELA ENTIDADE SINDICAL, EMPREGADO OU EMPRESA. A MULTA SÓ SERÁ EXIGIDA APÓS A EMPRESA TER SIDO NOTIFICADA, POR ESCRITO, PELA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL DA ÁREA, PARA O CUMPRIMENTO DO DISPOSITIVO INFRINGIDO. ESTA CLÁUSULA ATENDE ÀS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO ART. 613 DA CLT E, QUANDO DE SUA APLICAÇÃO, DEVERÁ SER RESPEITADO O LIMITE PREVISTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 622 DA CLT. CLÁUSULA XXIII - A PRESENTE SENTENÇA PODERÁ SER PRORROGADA, REVISADA OU DENUNCIADA, TOTAL OU PARCIALMENTE, A QUALQUER TEMPO, MEDIANTE ACORDO ENTRE AS PARTES, RESPEITADAS AS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS AO CASO. CLÁUSULA XXIV - FICA MANTIDA A DATA-BASE DE 1º DE MAIO E A VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA SERÁ DE UM ANO, A CONTAR DE 1º DE MAIO DE 1990. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA NA QUANTIA DE Cr$3.638,04 SOBRE Cr$100.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

Juiz Presidente: Dr. RIDER NOGUEIRA DE BRITO.
Juiz Relator:
Juiz Revisor:
Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juízes:
Drs. Itair Silva, Semíramis Ferreira, Pedro Mello, Juízes Togados.
Dr. Nazer Nassar, Juiz Clas.Rep. dos Empregadores.
Sr. Vicente Cidade do Nascimento, Juiz Clas. Temp. Rep. dos Empregados, convocado.
Drs. Marilda Coelho e Vicente Fonseca, Juízes Convocados.
Procurador Regional: Dr. FERNANDO DE ARAÚJO VIANNA.

Belém, 6 de maio de 19

(G.Reg.36.665)

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 2.685/90

RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procuradora: Dra. Terezinha de Jesus Vieira de Oliveira

RECORRIDOS - LUIZ OTÁVIO BRITO DE SOUZA FERREIRA E OUTROS
Advogados: Dra. Edilêa Valério e outros

D E S P A C H O

Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Insurge-se a recorrente contra a decisão Regional que, decretando a inconstitucionalidade de dispositivos dos Decretos-Leis 2.335/87 e 2.425/88, e da Lei 7.730/89, deferiu aos reclamantes diferenças salariais e conseqüências, fixando-lhes, ainda, períodos para apuração. Alegam divergência jurisprudencial e violação de lei.

Com a transcrição de arestos de outros Regionais especialmente o do nº 2.265/89, da 12ª Região, consegue a recorrente evidenciar a alegada divergência, sendo despiciendo analisar o outro pressuposto de admissibilidade.

Diante do exposto, admito a interposição da revista, no efeito devolutivo.

Intime-se.

Belém, 2 de maio de 1991.

ITAIR SÁ DA SILVA
Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência